

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PETIÇÃO IMPORTANTE**

**Recuperação Judicial**

**Processo nº 1072469-28.2017.8.26.0100**

**CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL E OUTRAS**

("Recuperandas" ou "Grupo Isolux"), já devidamente qualificadas nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, vêm, por seus advogados, requerer a juntada aos autos do Plano de Recuperação Judicial ("Plano") modificado, que será submetido à votação na Assembleia Geral de Credores designada para o dia 27.12.2018 e reflete as últimas negociações realizadas com os credores.

É o que se requer.

São Paulo/SP, 21 de dezembro de 2018

**Thomas Benes Felsberg**

OAB/SP nº 19.383

**Fabiana Bruno Solano Pereira**

OAB/SP nº 173.617

**Clara Moreira Azzoni**

OAB/SP nº 221.584

**Beatriz Leite Kyrillos**

OAB/SP nº 329.722

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL  
ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL  
ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.  
ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A.

21 de dezembro de 2018

**SUMÁRIO**

|  |    |
|--|----|
| 1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES .....    | 3  |
| 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....                    | 8  |
| 3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO .....  | 15 |
| 4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS.....     | 16 |
| 5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS ..... | 16 |
| 6. EFEITOS DO PLANO.....                         | 23 |
| 7. DISPOSIÇÕES GERAIS .....                      | 24 |
| 8. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES.....                   | 24 |
| 9. LEI E FORO .....                              | 27 |
| ANEXOS .....                                     | 27 |

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO

### CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A.

**CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL**, filial de sociedade estrangeira com endereço na Avenida Brasil, 1640, sala 01 – Jardim América – CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.271.426/0001-57 (“**Corsan-Corviam**”); **ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL**, filial de sociedade estrangeira com endereço na Avenida Brasil, 1640, sala 02 – Jardim América – CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.432.806/0001-51 (“**Isolux Ingenieria**”); **ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF n. 07.356.815/0001-57 (“**Isolux Projetos**”); **ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.281.137/0001-76 (“**Isolux Participações**”); e **ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A.**, sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001 (“**Isolux Corsán do Brasil**”), doravante denominadas em conjunto “**Recuperandas**” ou simplesmente “**Isolux**”, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (a “**LFRJ**”) apresentaram nos autos do processo de recuperação judicial nº 1072469-28.2017.8.26.0100, em 08/12/2017 (protocolo nº 3C57A2C) seu Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”). Nos termos do art. 55 da **LFRJ**, alguns credores apresentaram objeções ao **PRJ**. Como consequência, nos termos dos artigos 35 e 36 da **LFRJ**, o Juízo da Recuperação convocou a Assembleia Geral de Credores que teve início em 06 de junho de 2017 e foi suspensa por deliberação da ampla maioria dos credores. O presente documento representa o Plano de Recuperação Judicial Ajustado (“**PRJA**”), em substituição ao **PRJ**, e inclui as solicitações feitas pelos Credores da Recuperação Judicial.

#### 1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

##### 1.1. Regras de Interpretação

- 1.1.1. **Termos.** Os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no **Plano**, terão os significados



que lhes são atribuídos na cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.2. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no **Plano** referem-se a cláusulas e anexos do próprio **Plano**.
- 1.1.3. **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste **Plano** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.4. **Interpretação.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.1.6. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.7. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste **Plano** serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **Plano** (sejam contados em **Dias Úteis** ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um **Dia Útil**, serão automaticamente prorrogados para o **Dia Útil** imediatamente posterior.

## 1.2. Definições

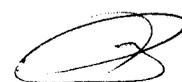
- 1.2.1. **Administrador Judicial.** É o ‘Escritório de Advocacia Arnaldo Wald’, CNPJ n. 00.851.595/0001-99, nomeado em 10/08/2017 como administrador judicial deste processo de Recuperação Judicial.
- 1.2.2. **Agente de Pagamento.** Íntegra Associados Reestruturação Empresarial Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Tenerife, n. 67, 8 andar, conj.



85/85, Vila Olímpia, CEP 04548-0400, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o número 06.135.513/0001-96, aprovada pelos **Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas** nos termos da Cláusula 6, cuja única e exclusiva responsabilidade e obrigação será efetuar o repasse, a título de pagamento aos **Credores Quirografários e Micro e Pequenas Empresas**, dos valores dos **Recursos Créditos Intercompany** e (ii) assinar o instrumento de **Cessão Fiduciária de Crédito da Confissão de Dívida Créditos**

- 1.2.3. **Assembleia de Credores.** Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LFRJ.
- 1.2.4. **Bônus de Adimplência.** Perdão, por parte dos **Credores**, do saldo da dívida em data prevista neste **PRJ**.
- 1.2.5. **Cessão Fiduciária de Crédito da Confissão de Dívida Créditos Intercompany.** É o instrumento de cessão fiduciária de crédito oriundo do Instrumento de **Confissão de Dívida Créditos Intercompany**, que poderá ser executado livremente na hipótese de não pagamento, aos **Credores Quirografários e Micro e Pequenas Empresas**, de certos valores previstos neste **PRJ**, sempre limitados ao montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
- 1.2.6. **Código Civil.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 1.2.7. **Código de Processo Civil.** Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- 1.2.8. **Confissão de Dívida Créditos Intercompany.** É o contrato celebrado entre **Isolux Projetos e Instalações Ltda. – Em Recuperação Judicial e Isolux Energia e Participações S/A**, em que a **Isolux Energia e Participações S/A** reconhece e confessa dever à **Isolux Projetos e Instalações Ltda. – Em Recuperação Judicial** quantia líquida, certa e exigível por conta do pagamento de créditos oriundos de operações de mútuos.
- 1.2.9. **Conta Arrecadadora.** Conta bancária de movimentação exclusiva do **Agente de Pagamento** para recebimento dos valores oriundos da **Confissão de Dívida Créditos Intercompany** e posterior repasse aos **Credores Quirografários e Micro e Pequenas Empresas** nos termos deste Plano.

- 1.2.10. **Corsán-Corviam.** Corsán-Corviam Construcción S.A. do Brasil.
- 1.2.11. **Corsán-Corviam Madrid.** Corsan-Corviam Construcion S.A, matriz com sede na Espanha Domicilio CL Caballero Andante 8 – Madrid, 28021 – NIF A79222709.
- 1.2.12. **Créditos.** Todos os créditos e direitos detidos pelos **Credores** contra a **Isolux**, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **Data do Pedido**, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial, Impugnação ou Habilitação de Crédito ou procedimento arbitral, desde que incluídos na **Lista de Credores**. Os créditos que não estejam sujeitos à recuperação judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgado não são incluídos na presente definição.
- 1.2.13. **Créditos Advocatícios.** Créditos relacionados na **Classe I: Credores Trabalhistas** da **Lista de Credores**, e detidos por escritórios de advocacia (pessoa jurídica) e advogados (pessoa física), com exceção de honorários advocatícios de sucumbência.
- 1.2.14. **Créditos Extraconcursais.** Créditos detidos pelos credores extraconcursais, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.
- 1.2.15. **Créditos Garantia Real.** Créditos concursais detidos por **Credores Garantia Real – Classe II**.
- 1.2.16. **Créditos Micro e Pequenas Empresas.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV**.
- 1.2.17. **Créditos Partes Relacionadas.** Créditos contra a **Isolux**, detidos por **Partes Relacionadas à Isolux**.
- 1.2.18. **Créditos Quirografários.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Quirografários – Classe III**.
- 1.2.19. **Créditos Trabalhistas.** Créditos e direitos detidos pelos **Credores Trabalhistas – Classe I**.
- 1.2.20. **Credores.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de **Créditos**, estejam ou não relacionadas na **Lista de Credores**.



- 1.2.21. **Credores Concursais.** Credores cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo **Plano** nos termos da **LFRJ**. Tais credores são divididos, para os efeitos de votação do **Plano** ou eleição do Comitê de Credores em **Assembleia de Credores**, em quatro classes (**Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; e Classe IV: Credores Micro ou Pequena Empresas**).
- 1.2.22. **Credores Extraconcursais.** Para fins deste Plano são os **Credores da Isolux** (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à **Data do Pedido**; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivadas de contratos celebrados antes ou após a **Data do Pedido** não pode ser alterado pelo **PRJ**, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da **LFRJ**, observado o limite do valor dos bens dados em garantia.
- 1.2.23. **Credores com Garantia Real ou Credores Classe II, ou Classe II.** Credores concursais detentores de créditos com garantia real, tal como consta dos arts. 41, II, da **LFRJ**, e que compõem a Classe II.
- 1.2.24. **Credores Micro e Pequenas Empresas ou Credores Classe IV, ou Classe IV.** Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta do artigo 41, IV, da **LFRJ**, e que compõem a Classe IV.
- 1.2.25. **Credores Quirografários ou Credores Classe III, ou Classe III.** Credores concursais detentores de **Créditos Quirografários**, tal como consta dos arts. 41, III, da **LFRJ**, cujos **Créditos** originaram-se de dívidas detidas pela **Isolux** e saldo dos créditos não cobertos pelo valor das respectivas garantias.
- 1.2.26. **Credores Retardatários.** Credores cujo crédito somente venha a ser reconhecido, por meio de decisão determinando sua inclusão na **Lista de Credores**, após a **Assembleia de Credores** que deliberar acerca da aprovação deste **PRJ**.
- 1.2.27. **Credores Trabalhistas, ou Credores Classe I, ou Classe I.** Credores concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da **LFRJ**, e que compõem a Classe I.



- 1.2.28. **Data de Homologação.** É a data em que for publicada a decisão judicial pelo Juízo da Recuperação que homologa o **PRJ** e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou §1º da **LFRJ**.
- 1.2.29. **Data do Pedido.** 25.07.2017, data em que foi protocolado o pedido de recuperação judicial da **Isolux**, perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP.
- 1.2.30. **Dia Útil.** Qualquer dia que não seja (i) um sábado, (ii) um domingo, (iii) um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou (iv) um dia em que o Fórum Judicial onde se processa a recuperação judicial da **Isolux** esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.
- 1.2.31. **Evento de Liquidez:** É o evento de antecipação de pagamento da parcela devida a **Isolux**, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), prevista na **Confissão de Dívida Créditos Intercompany**.
- 1.2.32. **IPCA.** É o Índice de Preços ao Consumidor, coletado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 1.2.33. **Isolux.** Em conjunto, a **Corsan-Corviam**, a **Isolux Ingenieria**, a **Isolux Projetos**, a **Isolux Participações** e a **Isolux Brasil**.
- 1.2.34. **Isolux Corsán do Brasil.** Isolux Corsán do Brasil S.A.
- 1.2.35. **Isolux Energia e Participações S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.726.861/0001/02, com sede na Avenida Marechal Câmara, 160, Sala 1.830, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20020-080.
- 1.2.36. **Isolux Ingenieria.** Isolux Ingenieria S.A. do Brasil.
- 1.2.37. **Isolux Ingenieria Madrid.** Isolux Ingenieria S.A, matriz com sede na Espanha Domicilio CL Caballero Andante 8 – Madrid, 28021 – NIF A84523539.
- 1.2.38. **Isolux Investimentos.** Isolux Projetos, Investimentos e Participações Ltda.
- 1.2.39. **Isolux Projetos.** Isolux Projetos e Instalações Ltda.



- 1.2.40. **Juízo da Recuperação.** É o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP.
- 1.2.41. **LF RJ.** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.42. **Lista de Credores.** É a lista de credores apresentada pelas **Recuperandas** em anexo à petição inicial do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos **Créditos**, pelo **Administrador Judicial** ou por decisão proferida pelo **Juízo da Recuperação**.
- 1.2.43. **Parte Relacionada.** É a pessoa física ou jurídica que possui créditos intercompany contra a **Isolux**, nos termos exclusivamente indicados na **Lista de Credores**, conforme apontamentos do **Administrador Judicial**;
- 1.2.44. **Plano, PRJ, Plano Ajustado ou PRJA.** Este plano de recuperação ajustado, incluindo todos os seus anexos.
- 1.2.45. **PREJ.** Plano de Recuperação Extrajudicial das empresas **Corsán-Corviam, Isolux Ingenieria, Isolux Projetos e Isolux Participações**, protocolado nos autos da Recuperação Extrajudicial em 18.01.2016 e homologado em 01.11.2016.
- 1.2.46. **Prêmio de Liquidez.** O valor de R\$1,00 (um real) a ser pago aos credores adicionado ao eventual recebimento dos valores provenientes da realização do **Procedimento Competitivo**, após a satisfação dos pagamentos previstos nas Cláusulas 8.5.1., 8.5.2. e 8.5.4.
- 1.2.47. **Procedimento Competitivo.** Procedimento competitivo de alienação de bens (na forma ou não de **UPI**), realizado em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60, 142, 144 ou 145 da **LF RJ**.
- 1.2.48. **Processos.** Ações judiciais ou arbitrais listadas nas cláusulas 2.5, 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3, iniciadas pela Isolux ou por consórcios dos quais ela faz parte, e nas quais há expectativa de reversão de recursos, os quais poderão ser destinados aos **Credores Concursais** na forma disciplinada por este **Plano**.
- 1.2.49. **Proponente.** Pessoa física ou jurídica que se habilite para apresentar proposta de aquisição de bem no **Procedimento Competitivo**.



- 1.2.50. **Recuperação Extrajudicial.** Processo de recuperação extrajudicial da **Isolux**, autuado sob o n. 1003856-87.2016.8.26.0100, que tramitou perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflito Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 1.2.51. **Recuperação Judicial.** Este processo de recuperação judicial da **Isolux**, autuado sob o n. 1072469-28.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflito Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 1.2.52. **Recuperandas (ou Isolux).** Em conjunto, a **Corsan-Corviam**, a **Isolux Ingenieria**, a **Isolux Projetos**, a **Isolux Participações** e a **Isolux Brasil**.
- 1.2.53. **Recursos Líquidos.** Receitas obtidas através de alienação de quaisquer ativos via **Procedimento Competitivo**, inclusive os **Processos**, líquidas de todas as despesas, incluindo eventuais honorários devidos aos patronos das ações judiciais ou arbitrais, e impostos associados ou decorrentes do procedimento de alienação.
- 1.2.54. **Recursos Créditos Intercompany.** Receitas líquidas obtidas pela **Isolux** por conta do pagamento de créditos oriundos de operações de mútuos dos quais é credora, celebrados com a empresa **Isolux Energia e Participações** e formalizados por meio do contrato de **Confissão de Dívida Crédito Intercompany** sempre limitados ao montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a serem destinados ao pagamento *pro-rata* do **Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários** e dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas**, na forma disciplinada nesse **Plano**.
- 1.2.55. **Saldo Remanescente.** Saldo dos **Créditos Trabalhistas**, dos **Créditos Quirografários** e dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** após pagamento inicial conforme previsto no **Plano**.
- 1.2.56. **Termo de Confidencialidade:** Documento a ser assinado por todos os Credores Concursais que desejarem ter acesso à cópia dos autos dos Processos e que deverá ser entregue ao Administrador Judicial.
- 1.2.57. **TR.** É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006,



alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. **Histórico.** A **Isolux** atua desde 2000 nas áreas de EPC (*Engineering, Procurement, and Construction*) e de Concessões, tendo participado de grandes projetos de EPC em Infraestrutura, Transmissão & Distribuição e Sistemas, possuindo ampla experiência nesses setores.

Atraída pelo crescimento da economia e desenvolvimento marcante do mercado de construção civil na década de 90, a **Isolux** iniciou suas atividades em 2000, quando consolidou suas operações e cresceu exponencialmente, diante das políticas públicas de abertura de mercado proporcionadas pelo governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

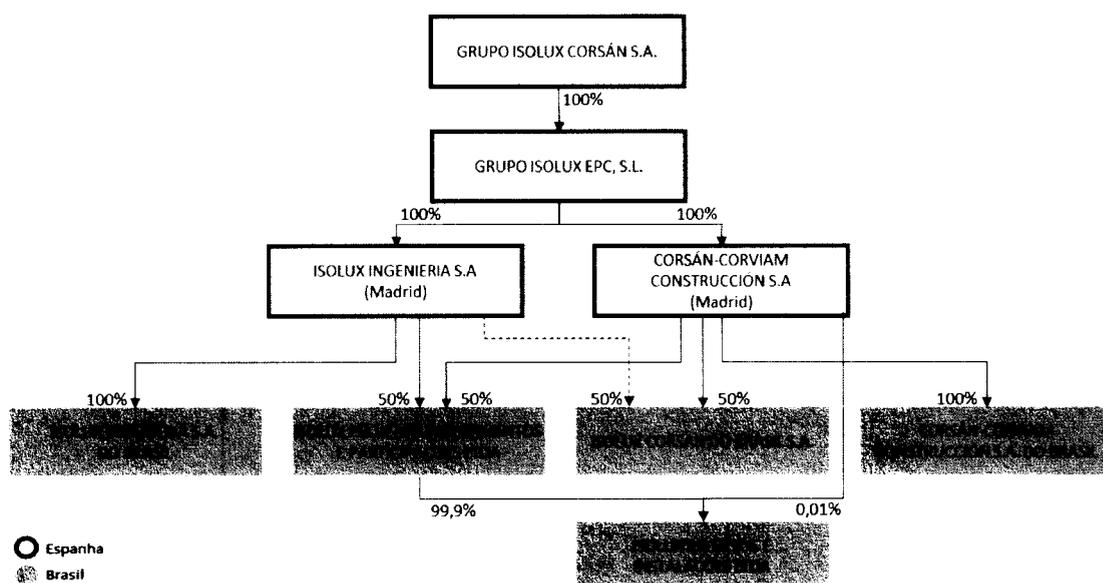
Desde o início de suas atividades, a **Isolux** venceu 49 licitações que totalizam um valor contratual de aproximadamente R\$11,1 bilhões, gerando mais de 4.500 empregos diretos e indiretos. Dentre as obras licitadas, se destacam (i) a gestão de autoestradas (cerca de 680 km); (ii) a construção de redes de alta tensão e transmissão de cerca de 2.500 km; (iii) a construção de subestações 500/138 kV Oriximiná e 230/69 kV Laranjal e Macapá, com 450 MVA (megavolt amperes); (iv) a execução de obras de implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas; e (v) a construção das linhas 4, 15 e 17 do Metrô no Estado de São Paulo.

Das 49 licitações, 29 obras – cujo valor contratual atinge o montante de R\$7,5 bilhões – já foram finalizadas, contribuindo de forma ativa e significativa para o desenvolvimento da infraestrutura do Brasil. Há, ainda, projetos em andamento.

As atividades da **Isolux** também se expandiram para o resto do país, a exemplo da pavimentação e sinalização da BR-324, que se inicia em Balsas/MA e chega a Salvador/BA; das obras de duplicação de lotes da BR-381 que liga Belo Horizonte/MG a Governador Valadares/MG; e do Projeto Amazonas, que envolveu a construção de mais de 1.000 quilômetros de linhas de alta tensão na floresta amazônica na região de Manaus/AM. Tais projetos representaram verdadeiro avanço da construção civil e da tecnologia no Brasil.

Apesar da sua posição de destaque e dos inúmeros projetos nos quais participou, a severa crise econômica que assolou o Brasil e o mundo levou o mercado de construção a uma das maiores retrações da história, que atingiu as maiores empresas do setor, incluindo a **Isolux**.

2.2. **Estrutura societária e operacional.** A estrutura societária e operacional da **Isolux** encontra-se representada, de forma simplificada (isto é, sem a indicação da participação de consórcios e SPEs), no organograma societário abaixo. A **Isolux** estrutura-se debaixo das matrizes espanholas **Isolux Ingeniería Madrid** e **Corsán-Corviam Madrid**, sendo a primeira especializada na construção de obras de transmissão e distribuição, e a segunda na construção de obras de infraestrutura.



A **Isolux** atua, através de suas subsidiárias, em diversos setores e em diferentes regiões. A relação das subsidiárias e suas respectivas áreas de atuação está listada a seguir:

**Isolux Projetos:** Atua no mercado de engenharia voltada a obras de transmissão, distribuição, sistemas e infraestrutura, além da administração de obras. Hoje, atua na conclusão das obras das linhas de transmissão da usina de Belo Monte, no Consórcio da Linha 15 do Metrô de São Paulo, e tem um



contrato de prestação de serviços para a Água Limpa Paulista S.A.. A **Isolux Projetos** atua desde 2005.

**Corsán-Corviam**: Atua como braço de engenharia civil da **Isolux** em diversos setores do mercado, tais como a construção de rodovias e ferrovias, obras de acabamento, construção e terraplanagem, além da administração de obras. Hoje, atua como consorciada no Rodoanel São Paulo (Trecho Norte – Lote 1). A **Corsán-Corviam** é filial da sociedade espanhola **Corsán-Corviam Madrid** e atua no Brasil desde 2012.

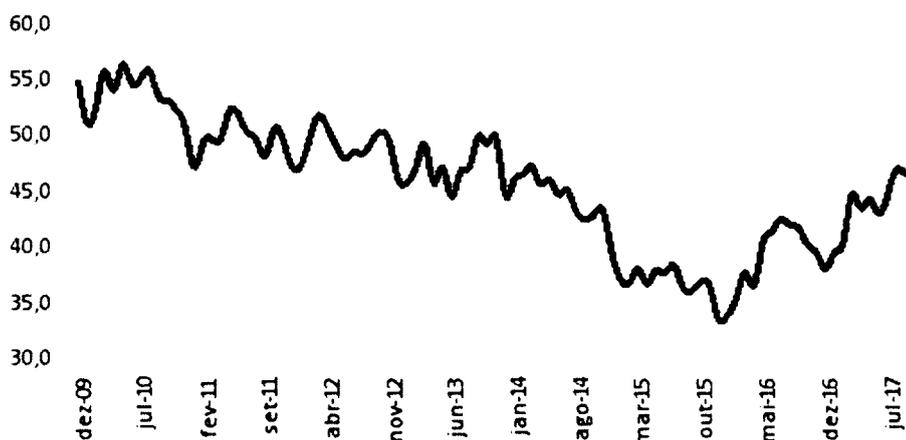
**Isolux Ingenieria**: Atua no desenvolvimento de atividades de engenharia, com foco na instalação de equipamentos e manutenção elétrica; hoje atua no Consórcio da Linha 15 do Metrô de São Paulo. A **Isolux Ingenieria** é filial da sociedade espanhola **Isolux Ingenieria Madrid** e atua no Brasil desde 2013.

**Isolux Corsán do Brasil**: Atua na execução de obras e a prestação de serviços na área de telecomunicações, além de possuir participação de 30% no Consórcio Rodobahia (BR 116/BA, BR 324/BA). A **Isolux Corsán do Brasil** atua desde 2000.

**Isolux Participações**: Atua como holding da **Isolux Projetos**. A **Isolux Participações** atua desde 2011.

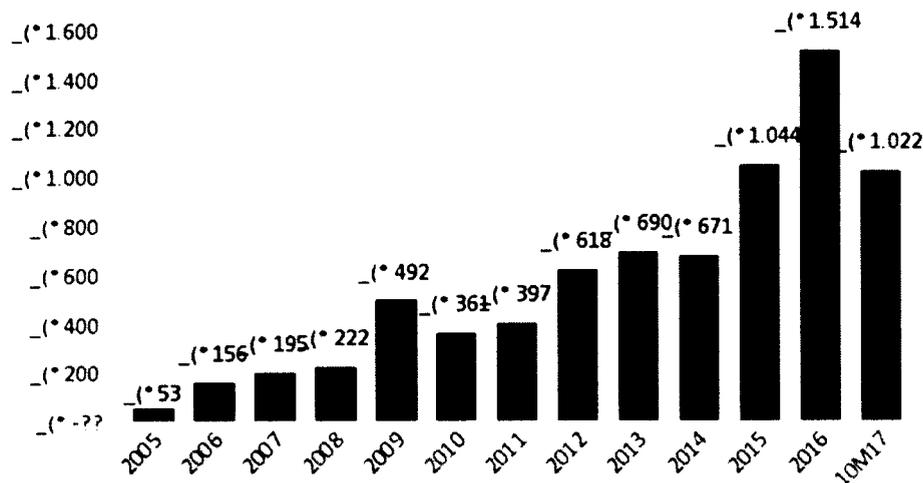
- 2.3. **Razões da crise.** A grave crise que assolou o setor de construção civil culminou com a brusca redução de inúmeros projetos que estavam sendo (ou em vias de ser) executados pelas **Recuperandas**.

Sondagem da Indústria da Construção - Nível de Atividade  
(Fonte: CNI)



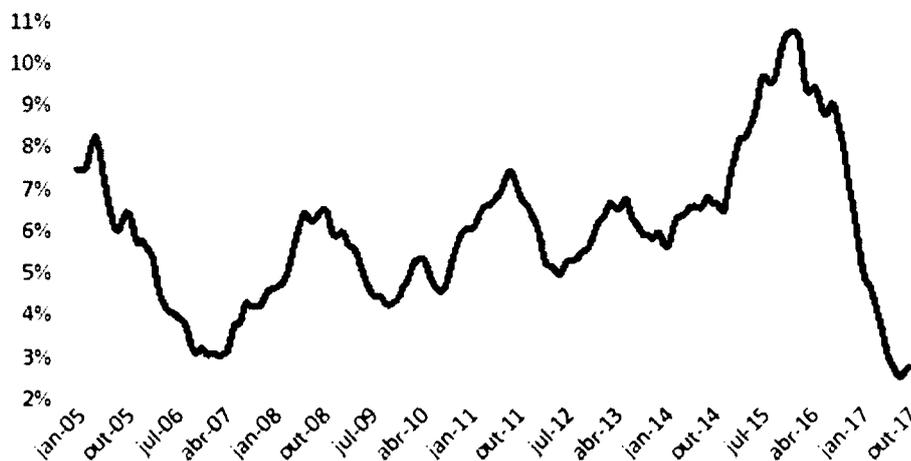
Não é por outro motivo que, como amplamente divulgado na mídia, as empresas de construção civil, preocupadas em manter sua atividade econômica e em preservar sua função social em benefício da coletividade, vêm se socorrendo das recuperações judiciais para tentar equacionar suas dívidas.

**Recuperação Judicial- Deferimentos**  
(Fonte: Serasa)

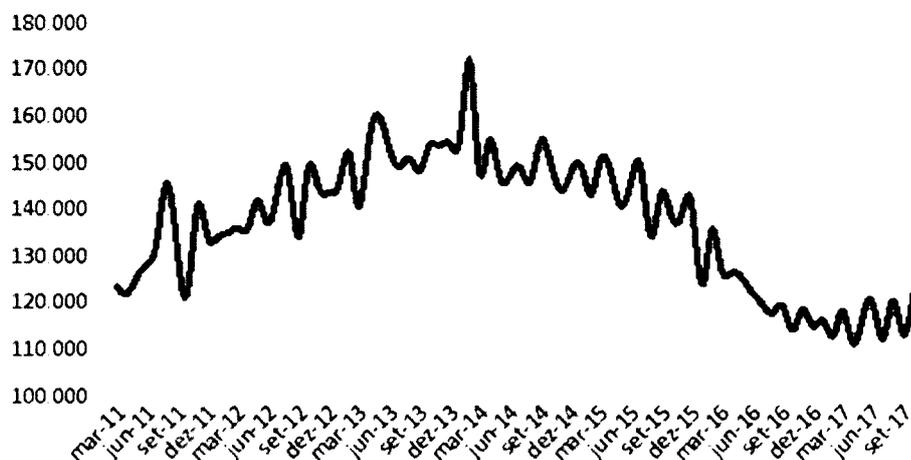


Se isto já não fosse o bastante, a alta da inflação e dos preços dos insumos aumentaram os custos das operações da **Isolux**, o que, aliado à escassez de crédito no mercado, gerou um descasamento completo nas contas de todas as empresas.

**IPCA - acumulado últimos 12 meses**  
(Fonte: IBGE)



**Concessões de Crédito - PJ - Total (R\$ milhões)**  
(Fonte: BCB - DSTAT)



Ainda, a severa crise governamental do Brasil vem afetando umbilicalmente as atividades das **Recuperandas**, uma vez que diversas obras públicas foram há meses paralisadas, sem qualquer previsão de retomada. A administração pública, permeada pela crise, acabou por cortar despesas e descumprir contratos de obras públicas.

Em sua atuação no Brasil, das 49 licitações vencidas pela **Isolux**, 17 resultaram em distratos antes do término das obras contratadas e, como resultado desses distratos, a **Isolux** tem atualmente cerca de R\$ 230 milhões em disputas judiciais e administrativas, além de outros ativos relevantes.

Apesar da alta inadimplência de seus clientes, incluindo o poder público, a **Isolux** utilizou do seu próprio fluxo de caixa e despendeu vultuosas quantias para manter seus canteiros de obras a todo vapor a fim de suportar e cumprir os prazos de entrega de todos os projetos já iniciados, em respeito a todos os seus funcionários e credores.

Entretanto, a utilização de capital próprio para execução de obras que até hoje não tiveram seus custos adimplidos pelos contratantes “sangrou” ainda mais o caixa da Isolux. Em outras palavras: o que já estava ruim piorou.

Neste cenário, sem condições de arcar com o pagamento dos seus vários fornecedores, funcionários e parceiros, as empresas **Corsán-Corviam**, **Isolux Ingenieria**, **Isolux Projetos** e **Isolux Investimentos** se viram forçadas a renegociar suas dívidas com credores quirografários, que aderiram em sua maioria a um plano de simples alongamento da dívida (sem aplicação de qualquer deságio), o que culminou com o ajuizamento do pedido de homologação de um **PREJ** em 18 de janeiro de 2016.

Apesar de homologado por esse MM. Juízo, o fluxo inicialmente previsto no **PREJ** para pagamento dos seus credores não pôde ser cumprido. A inadimplência do **PREJ** tem como pilares: (i) o atraso significativo no recebimento relativo a projetos nos quais a **Isolux** participava; (ii) o não encerramento de procedimento arbitral que envolve recebível em favor das devedoras no valor aproximado de R\$ 200 milhões dos seus acionistas na Espanha. Assim, diante desse quadro, e das ações tomadas por diversos credores que ingressaram com ações de execuções, pedidos de falência e cumprimentos de sentença contra a **Isolux**, não restou alternativa que não o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a fim de que as **Recuperandas** possam submeter aos credores o presente **Plano** com novas condições de pagamento mais adequadas ao ritmo de manutenção e previsão de crescimento de suas atividades.

#### 2.4. **Projetos ativos.** A **Isolux** possui atualmente quatro projetos ativos:

##### 1. **Contrato de Gestão**

**Objeto:** Gestão administrativa, financeira e jurídica da Água Limpa Paulista S.A.

**Contratada:** **Isolux Projetos.**

**Data de Início:** Junho de 2013.

**Data Prevista de Finalização:** Junho de 2029.

## 2. Metrô Linha 15

**Objeto:** Fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares em trechos da Linha 15 do Metrô de São Paulo. Projeto atualmente conduzido pela SNEF Sistemas e Integrações Eletromecânicos Ltda, no qual a Isolux recebe 2% dos resultados.

**Consórcio:** SNEF Isolux Linha 15.

**Consorticiados:** Isolux Projetos (3,56%), Isolux Projetos (3,56%), Energ Power Ltda. (79,88%) e SNEF Sistemas e Integrações Eletromecânicos Ltda. (13%).

**Data de Início:** Abril de 2014.

**Data Prevista de Finalização:** Março de 2019.

## 3. Belo Monte

**Objeto:** Construção das linhas de transmissão do sistema de transmissão restrito da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

**Contratada:** Isolux Projetos.

**Data de Início:** Março de 2014.

**Data Prevista de Finalização:** Agosto de 2018.

- 2.5. **Processos Arbitrais, Judiciais e Administrativos em andamento ligados a projetos.** A Isolux possui processos arbitrais e judiciais em andamento, com expectativa de reversão em recursos que poderão ser destinados aos **Credores** nos termos deste Plano (detalhe dos Processos no anexo 1):

### 2.5.1. Arbitragem Internacional do Metrô de São Paulo – Linha 4

**Descrição:** Procedimento Arbitral instaurado com vistas à apuração dos consectários da rescisão dos contratos nº L42-01 4126129401 e L42-02 4127129401, celebrados com a Companhia do Metropolitano de São Paulo para execução das Obras da Fase II da Linha 4 – Amarela do metrô.

**Requerente:** Corsán Corviam

**Requerida:** Companhia do Metropolitano de São Paulo.

**Valor da causa:** R\$190.370.628,00 (cento e noventa milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e vinte e oito reais).

### 2.5.2. Ação Civil Pública Contra CEEE-D nos Contratos 'Aeroporto' e 'Floresta'

**Descrição:** Ação civil pública contra a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – Distribuição com vistas à apuração dos consectários da rescisão dos contratos AEROPORTO CEEE-D/2013/9949717 e FLORESTA CEEE-D/2013/9949720, assinados respectivamente em 05/06/2013 e 22/05/2013.

**Requerente:** Isolux Ingenieria

**Requerida:** Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

**Valor da causa:** R\$22.147.931,02 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um mil reais e dois centavos).

### 2.5.3. Arbitragem Paranaíba Transmissora de Energia (PTE) – Lote G

**Descrição:** Procedimento arbitral contra PTE perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, para resolução das pendências contratuais entre o Consórcio e a PTE referentes ao contrato para Fornecimento de Materiais e Construção de Linha de Transmissão 500 kV Barreiras II – Rio das Éguas – Luiziana, objeto de parte do Lote “G” do Leilão nº 007/2012 – ANEEL.

**Requerente:** Consórcio Construtor Engevix – Isolux – Paranaíba (50% Isolux Projetos e 50% Engevix Engenharia e Projetos S/A).

**Requerida:** Paranaíba Transmissora de Energia.

**Valor reclamado pela Isolux:** R\$8.373.505,60 (oito milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos).

## 3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 3.1. **Objetivo do Plano de Recuperação Judicial.** Este Plano tem o objetivo de permitir à Isolux superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos **Credores**, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus **Créditos**.
- 3.2. **Síntese das Medidas de Recuperação.** O Plano prevê que a Isolux poderá utilizar os seguintes meios: (i) reescalonamento de seu endividamento, com alterações

no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos **Créditos**; (ii) reorganização societária e de ativos da **Isolux**, inclusive com a alienação de ativos via **Procedimento Competitivo** ou de Unidades Produtivas Isoladas ("**UPIs**"); (iii) repasse aos Credores dos **Recursos Créditos Intercompany**; (iv) constituição de garantia em favor de **Credores**; e (iv) outras medidas previstas no artigo 50 da **LFRJ** que venham a ser aprovadas pela **Assembleia de Credores**.

- 3.3. **Viabilidade Econômica do Plano.** A viabilidade econômico-financeira do **PRJ** foi atestada pela MS CARDIM S/C LTDA, por meio de laudo protocolado junto com o **PRJ**. Na medida em que as premissas da análise de viabilidade elaborada para o **PRJ** permanecem sendo aplicáveis ao **PRJA**, que ainda poderá sofrer modificações propostas na **Assembleia de Credores**, não há necessidade de se atualizar a viabilidade econômico financeira do **PRJ** de acordo com os ajustes propostos para o **PRJA**.
- 3.4. **Observância da Capacidade de Pagamento.** O pagamento dos **Créditos** pela forma estabelecida no **Plano** observa a geração de caixa oriunda das operações da **Isolux**, bem como da alienação de ativos e realização de recebíveis, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

#### 4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS

- 4.1. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste **Plano**, sobretudo com relação às propostas de pagamento, no melhor interesse dos **Credores**, a **Isolux** poderá adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizada, desde já, a (i) realizar as operações de reorganização societária, dentre elas, fusão, cisão, aquisição, encerramento de filiais, incorporação, incorporação de ações e/ou ativos, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo as **Recuperandas**, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis e desde que tais operações não impliquem em perdas para os **Credores**; e (ii) adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas.

#### 5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

- 5.1. O pagamento dos **Créditos Concursais** será realizado a partir da data da **AGC** que aprovar o **PRJ** com base na **Lista de Credores**, a ser ajustada conforme houver

juízo de impugnações ou habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação, salvo exceções deste PRJ, e será realizado da seguinte forma:

5.2. **Credores Classe I (Credores Trabalhistas):**

5.2.1. O pagamento integral dos **Créditos Trabalhistas** e **Créditos Advocatícios** será realizado em até 12 (doze) meses contados da **Data de Homologação**.

5.2.1.1. **Pagamento inicial.** O montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago a cada credor que detenha **Créditos Trabalhistas** e **Créditos Advocatícios**, limitado ao valor do respectivo crédito, em parcela única, em até 60 (sessenta) dias a contar da **Data de Homologação**.

5.2.1.2. O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do **Crédito** original de cada credor que detenha **Créditos Trabalhistas** e **Créditos Advocatícios**, e será pago em até 12 (doze) meses contados da **Data de Homologação**, reajustado pela variação do IPCA desde a **Data de Homologação**.

5.2.1.2.1. Na hipótese de o pagamento do saldo da **Confissão de Dívida Crédito Intercompany** não destinado aos pagamentos dos **Credores Classe III** e **Credores Classe IV** ser realizado antes de 12 (doze) meses a contar da **Data de Homologação**, o pagamento do **Saldo Remanescente** dos **Créditos Trabalhistas** e **Créditos Advocatícios** deverá ser realizado da seguinte forma:

(A) **Primeira parcela:** Pagamento equivalente a 30% (trinta por cento) do **Saldo Remanescente** em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento do saldo pela **Isolux**, reajustado pela variação do IPCA desde a **Data de Homologação**.

(B) **Segunda parcela:** Pagamento equivalente a 70% (setenta por cento) do **Saldo Remanescente** em até 12 (doze) meses após a **Data de Homologação**, reajustado pela variação do IPCA desde a **Data de Homologação**.

5.3. **Credores Classe II (Credores com Garantia Real):**



5.3.1. A **Isolux** não reconhece a existência de **Créditos com Garantia Real**, mas, na eventualidade da inclusão de **Credores com Garantia Real** na **Lista de Credores** após a aprovação deste **PRJ**, seus créditos receberão o mesmo tratamento que os **Credores Classe III (Créditos Quirografários)**.

#### 5.4. **Credores Classe III (Credores Quirografários):**

5.4.1. O pagamento dos **Créditos Quirografários** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.4.1.1. **Pagamento Uniforme.** O montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será pago integralmente, a cada **Credor Quirografário**, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros.

5.4.1.2. **Saldo Remanescente:** o **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução<sup>1</sup> de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do **Crédito Quirografário** original de cada **Credor Quirografário** e será pago nos termos da Cláusula 5.6.

#### 5.5. **Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas)**

5.5.1. O pagamento dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.5.1.1. **Pagamento Uniforme.** O montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será pago integralmente, sem deságio, a cada **Credor Micro e Pequenas Empresas**, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros.

5.5.1.2. **Saldo Remanescente:** o **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 5.000,00 (cinco mil

<sup>1</sup> Esclareça-se que o pagamento efetivo dos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ocorrerá nos termos da Cláusula 5.4.1.1 do PRJA, posteriormente ao pagamento do rateio proveniente do R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a ser realizado no dia 27 de dezembro de 2018 conforme Cláusula 5.6.1 (A).

reais) do **Crédito Micro e Pequenas Empresas** original de cada **Credor Micro e Pequenas Empresas** será pago nos termos da Cláusula 5.6.

**5.6. Disposições comuns ao pagamento dos Credores Classe III (Credores Quirografários) e Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas).**

5.6.1. Em adição aos **Pagamentos** previstos nas Cláusulas 5.4 e 5.5, conforme aplicável ao **Credor**, o **Saldo Remanescente** dos **Credores Quirografários e Micro e Pequenas Empresas**, apurado nos termos das Cláusulas 5.4.1.2 e 5.5.1.2, será pago da seguinte forma:

(A) Pagamento de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), provenientes dos **Recursos Créditos Intercompany**, a serem distribuídos, de forma *pro-rata*, conforme anexa tabela (anexo 2), entre os **Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas**, para pagamento do **Saldo Remanescente** no dia 27 de dezembro de 2018 a todos os **Credores** que indicaram até o dia 19/12/2018 seus respectivos dados bancários para recebimento de seus **Créditos**, nos termos da petição protocolada às fls. 9.666/9.667 dos autos principais da **Recuperação Judicial** e da r. decisão de fls. 9.691/9.693.

**(A.1)** Aqueles **Credores** que não indicarem seus dados bancários até o dia 19/12/2018, deverão indicar até o dia 28 de fevereiro de 2019, para receberem os seus respectivos **Créditos** até o dia 8 de março de 2019.

**(A.2)** Os **Credores** que não indicarem seus dados bancários até o dia 28 de fevereiro de 2019 terão seus respectivos **Créditos** depositados em conta judicial vinculada ao processo de **Recuperação Judicial**.

(B) Pagamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes dos **Recursos Créditos Intercompany** a serem distribuídos, de forma *pro-rata*, conforme anexa tabela (anexo 2), entre os **Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas**, para pagamento do **Saldo Remanescente** até o dia 15 de julho de 2019, ou em data anterior, em caso de ocorrência de **Evento Liquidez**

- (B.1) Os **Credores** que não indicarem seus dados bancários até o dia 10 de junho de 2019 terão a proporção de seus respectivos **Créditos** depositados em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial.
- (C) Se ainda houver **Saldo Remanescente**, após os pagamentos realizados nos termos dos itens (A) e (B) desta Cláusula 5.6.1, os **Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas** farão jus ao recebimento de um valor a título de **Prêmio de Liquidez**, provenientes da alienação dos ativos descritos nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2. via **Procedimento Competitivo**, após os pagamentos previstos na ordem descrita na Cláusula 8.5 abaixo, distribuídos de forma *pro-rata*.
- (D) As obrigações de pagamento previstas nesta cláusula são líquidas, certas e exigíveis; os pagamentos devem ser realizados independentemente do adimplemento, ou não, da **Confissão de Dívida Créditos Intercompany**; no caso de não pagamento dos valores indicados nos itens (A) e (B) acima, nos prazos previstos, o **Plano** será considerado descumprido, para todos os efeitos legais.
- 5.6.2. Caso ocorra o **Evento de Liquidez**, o pagamento previsto no item (B) da Cláusula 5.6.1 acima será antecipado aos **Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas**, que receberão seus créditos em até 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência do **Evento de Liquidez**.
- 5.6.3. No caso de haver a alienação dos ativos descritos nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2. via **Procedimento Competitivo**, os **Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas** farão jus ao recebimento de um valor a título de **Prêmio de Liquidez**, com vencimento para o 20º dia útil após o recebimento dos respectivos valores. Não incidirão juros ou correção monetária sobre o valor de R\$1,00 (um real) devido a título de Prêmio de Liquidez.
- 5.6.3.1. O valor do Prêmio de liquidez somado a todos os pagamentos realizados ao Credor não poderá exceder o valor que seria resultante de seu Crédito, caso o Crédito tivesse sido atualizado pela variação integral



da TR + 0,5 (meio por cento) desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento do prêmio de liquidez.

5.6.4. **Correção monetária:** com base na variação da CDI a partir da **Data de Homologação**.

5.6.5. **Taxa de juros:** 0,5 (meio) por cento ao ano a partir da **Data de Homologação**

5.6.6. Os **Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas** concederão à **Isolux** um desconto equivalente ao **Saldo Remanescente**, deduzido do valor *pro rata* a que fazem jus previstos nas Cláusulas 5.6.1 (A), 5.6.1. (B) e 8.5.

5.6.7. Em garantia aos pagamentos previstos nesta Cláusula 5.6., a **Isolux** constitui em favor dos **Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas Cessão Fiduciária de Crédito da Confissão de Dívida Créditos Intercompany**, sempre limitada ao valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), previsto na Parte A da **Confissão de Dívida Créditos Intercompany**.

5.6.8. A minuta **Cessão Fiduciária de Crédito da Confissão de Dívida Créditos Intercompany** prevista na Cláusula 5.6.7. encontra-se anexada a este PRJ (Anexo 3).

## 6. AGENTE DE PAGAMENTOS

6.1. Fica estabelecido que os valores a título de **Recursos Créditos Intercompany** serão depositados diretamente na **Conta Arrecadadora**, já estando depositado nesta **Conta Arrecadadora**, na data de 27 de dezembro de 2019, o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinado ao pagamento a ser realizado nos termos do da Cláusula 5.6.1 (A).

- 6.2. O **Agente de Pagamento** distribuirá diretamente os **Recursos Créditos Intercompany** entre os **Credores Quirografários** e **Credores Micro e Pequenas Empresas**, nos termos e condições previstos neste Plano, a título de pagamento dos **Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresas**.
- 6.3. A contratação do **Agente de Pagamento** será considerada ratificada pelos **Credores** na hipótese de aprovação deste **Plano**.

## 7. CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS.

- 7.1. Os **Créditos Partes Relacionadas** serão congelados até o cumprimento integral deste **Plano**, isto é, não farão jus a juros e correção monetária durante este período.
- 7.2. O pagamento de tais créditos somente poderá ser realizado após o cumprimento integral do **Plano** com relação aos **Credores Quirografários** e **Credores Micro e Pequenas Empresas**, sendo excluídos para qualquer rateio de pagamento previsto neste **Plano**.

## 8. PROCEDIMENTO COMPETITIVO PARA VENDA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS PROCESSOS

- 8.1. Para cada um dos **Processos**, o **Preço de Alienação** será equivalente ao valor de face do respectivo crédito, atualizado até a data do **Procedimento Competitivo**. Tal valor de face será equivalente: (i) ao valor da causa apresentado pela parte ou partes requerentes de cada **Processo**, limitado à participação que a **Isolux** tenha em cada **Processo**; ou, se existente e (ii) o valor da decisão arbitral ou judicial que definir o valor definitivo do crédito, limitado à participação que a **Isolux** tenha no respectivo **Processo**.
- 8.2. Durante a tramitação dos **Processos**, até que seja realizado **Procedimento Competitivo** com resultado positivo, a **Isolux** não poderá dispor sobre o direito postulado nos **Processos**, salvo se com concordância dos **Credores Quirografários** e **Credores Micro e Pequenas Empresas** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas** relacionados na **Lista de Credores**, comprometendo-se a **Isolux** a apresentar informações atualizadas mensalmente



sobre o andamento dos **Processos**, desde que os **Credores Concursais** assinem **Termo de Confidencialidade**.

- 8.3. Os **Credores Concursais** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento, poderão contratar Escritório de Advocacia para acompanhar o andamento e/ ou emitir pareceres sobre os **Processos** comprometendo-se a **Isolux** a apresentar todos os documentos e cópias solicitados para tanto..
- 8.4. A **Isolux** promoverá, no prazo de até 9 (nove) meses da **Data de Homologação, Procedimento Competitivo** conjunto ou **Procedimentos Competitivos** separados para a alienação dos direitos creditórios presentes ou futuros advindos de cada um dos **Processos**, sendo o lance mínimo aceito para a arrematação dos direitos creditórios em cada **Processo** equivalente a 80% (oitenta por cento) do respectivo **Preço de Alienação**.
- 8.4.1. Na hipótese de algum **Procedimento Competitivo** não receber lances ou ofertas iguais ou superiores a 80% (oitenta por cento) do **Preço de Alienação, Credores Quirografários e/ou Credores Micro e Pequenas Empresas** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas** poderão aprovar a venda pelo preço ofertado, o que deverá ser feito por meio de manifestações oferecidas nos autos da **Recuperação Judicial** em até 10 (dez) dias após o **Procedimento Competitivo**. Caso não haja tal aprovação, novos **Procedimentos Competitivos** deverão ser realizados em um prazo de até 6 (seis) meses a contar da realização do primeiro **Procedimento Competitivo**, sendo o lance mínimo aceito no segundo **Procedimento Competitivo** para a arrematação dos direitos creditórios em cada **Processo** equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo **Preço de Alienação**.
- 8.4.2. Caso o segundo **Procedimento Competitivo** não receba lances ou ofertas iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do **Preço de Alienação, Credores Quirografários e/ou Credores Micro e Pequenas Empresas** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas** poderão aprovar a venda pelo preço ofertado, o que deverá ser feito por meio de manifestações oferecidas nos autos da **Recuperação Judicial** em até 10 (dez) dias após o **Procedimento Competitivo**. Caso não haja tal aprovação, a **Isolux** deverá convocar em



até 30 (trinta) dias uma nova **Assembleia de Credores** para que se decidam as alternativas de alienação a serem adotadas, ficando desde já ajustado que os recursos oriundos dos **Processos** mencionados na cláusula 2.5, juntamente à obrigação de pagamento prevista na cláusula 5.6 referente aos Recursos Créditos Intercompany, serão os únicos recursos e/ou obrigação de pagamento para quitação que serão utilizados como fonte de pagamento dos **Saldos Remanescentes dos Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas**.

- 8.4.3. Fica desde já estabelecido que caso os **Processos** descritos nas Cláusulas 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 recebam ofertas em valores inferiores ao seu respectivo **Preço de Alienação**, estas ofertas, quando somadas, não poderão resultar em **Recurso Líquido** inferior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

8.4.3.1. A limitação do valor de oferta, prevista na Cláusula 8.2.3 acima, poderá ser excepcionada, única e exclusivamente, mediante concordância da **Isolux** manifestada nos autos da **Recuperação Judicial**.

- 8.4.4. Como as alienações acima mencionadas se darão por meio de **Procedimento Competitivo**, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por dívida e obrigação de qualquer natureza das **Recuperandas**, sejam elas concursais ou extraconcursais, inclusive as fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, nos termos da Cláusula 4.2.3 e dos artigos 60 e 142 da **LEFRJ**.

- 8.4.5. Na hipótese de manifestação de interesse por terceiro na aquisição parcial dos direitos creditórios presentes ou futuros advindos dos **Processos** objeto de alienação e/ou no financiamento das medidas necessárias para efetiva realização dos créditos oriundos desses **Processos**, a **Isolux** irá submeter a proposta do terceiro interessado aos autos da **Recuperação Judicial** e, caso não haja objeção por **Credores Quirografários** e/ou **Credores Micro e Pequenas Empresas** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas**, a **Isolux** poderá aceitar tal proposta.

- 8.5. **Destinação dos Recursos Líquidos.** Os **Recursos Líquidos** serão destinados, obrigatória e respectivamente ao pagamento dos seguintes **Créditos**, seguindo a ordem abaixo (*waterfall*):



1. **Créditos Trabalhistas e Créditos Advocatícios**, se ainda existentes quando da destinação dos **Recursos Líquidos**, e abatido eventual pagamento já realizado nos termos da Cláusula 5.2;
2. Parcela do pagamento inicial dos **Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresas**, se ainda existentes quando da destinação dos **Recursos Líquidos**, nos termos das Cláusulas 5.4.1.1 e 5.5.1.1 ;
3. Valores devidos ao **Administrador Judicial** e assessores financeiros e jurídicos da **Isolux** e créditos operacionais provisionados para manutenção e desenvolvimento das atividades da **Isolux** a serem utilizados no decorrer do ano de 2019, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de despesas correntes;
4. Créditos de natureza tributária e, portanto, não sujeitos aos efeitos da **Recuperação Judicial**, existentes, líquidos e certos na data da apuração dos valores a serem pagos.
5. Eventual Saldo Remanescente dos **Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresas**, se ainda existentes quando da destinação dos **Recursos Líquidos**, nos termos das Cláusulas 5.4 e 5.5.

## 9. EFEITOS DO PLANO

- 9.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do **Plano** vinculam a **Isolux** e seus **Credores**, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da **Data de Homologação**.
- 9.2. **Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Exceto se previsto de forma diversa no **Plano**, os **Credores** não mais poderão, a partir da **Data de Homologação**, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer **Crédito** contra a **Isolux**; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **Isolux**, relacionada a qualquer **Crédito**; (iii) penhorar quaisquer bens da **Isolux** , para satisfazer seus **Créditos**; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **Isolux**, para assegurar o pagamento de seus **Créditos**; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a **Isolux**, com seus **Créditos**; e (vi) buscar a satisfação de seus **Créditos** por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a **Isolux**, relativas aos **Créditos** serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, sendo que cada parte arcará com as respectivas custas e despesas processuais que tiver incorrido,



e com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Eventuais medidas judiciais movidas contra as Partes Relacionadas, fundadas direta ou indiretamente nos Créditos, incluindo pedidos de desconsideração da personalidade jurídica, serão iguais e automaticamente extintas com a homologação deste Plano. A extinção de ações judiciais e / ou medidas incidentais contra a Isolux e / ou as Partes Relacionadas não acarretará em ônus sucumbenciais aos Credores, incluindo-se honorários sucumbenciais que já tenham, eventualmente, sido arbitrados por decisão pretérita, pendente ou não de recurso.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 10.1. Credores Retardatários. Eventuais Credores Retardatários terão o seguinte tratamento:

10.1.1. Os Credores Retardatários da Classe I (Trabalhista) receberão seus Créditos em até 12 (doze) meses a contar da data de sua inclusão na Lista de Credores.

10.1.2. Os eventuais Credores Retardatários detentores de Crédito Real, Quirografário ou Crédito Micro e Pequenas Empresas serão pagos *pro-rata*, seguindo a mesma proporção de pagamentos realizada aos Credores na forma das Cláusulas 5.4 e 5.5, exclusivamente com a reversão de recursos previstos na Cláusula 2.5.3.

10.1.3. Uma vez pagos os Credores Retardatários, de forma *pro-rata*, nos termos das cláusulas 10.2.1. e 10.2.2., os Credores Retardatários concederão à Isolux um Bônus de Adimplência equivalente ao saldo dos Créditos Retardatários naquela data.

### 10.2. Créditos Ilíquidos e Controversos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de Impugnações ou Habilitações de Crédito ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFRJ, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano. Na hipótese de Créditos Ilíquidos e

**Controversos de Credores Quirografários e Micro e Pequenas Empresas**, o saldo credor a ser liquidado, caso ainda não constante na **Lista de Credores**, será liquidado exclusivamente com a reversão de recursos previstos na Cláusula 2.5.3.

- 10.3. **Anuência dos Credores.** Os **Credores** têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus **Créditos** são alterados por este **Plano**. Os **Credores**, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste **Plano**.
- 10.4. **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos **Credores** nos termos deste **Plano** serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os **Credores** devem informar à **Isolux** suas respectivas contas bancárias para esse fim mediante petição nos autos da **Recuperação Judicial**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores** não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do **Plano**. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os **Credores** não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.
- 10.5. **Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no **Plano** estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um **Dia Útil**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no **Dia Útil** seguinte.
- 10.6. **Dividendos.** Enquanto as obrigações previstas neste **PRJ** não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído por qualquer empresa da **Isolux** a acionistas da **Isolux**, ficando permitida apenas a distribuição de dividendos entre **Recuperandas**.
- 10.7. **Quitação.** O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste **Plano** acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os **Créditos** de qualquer tipo e natureza contra a **Isolux**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os **Credores** terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer **Créditos**, e não mais poderão reclamá-los, contra a **Isolux**.
- 10.8. **Pagamento Máximo.** Os **Credores** não receberão da **Isolux**, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste **Plano** para pagamento de seu **Crédito**.



- 10.9. **Credores Extraconcursais Relacionados à Recuperação Judicial.** Os créditos devidos ao Administrador Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das **Recuperandas** são, conforme definido pela **LFRJ**, extraconcursais e não sujeitos à recuperação judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos, inclusive e principalmente no caso de venda de **UPIs** ou de qualquer outro ativo alienado por meio de **Procedimento Competitivo**, conforme ordem prevista na cláusula 8.5.
- 10.10. **Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste **Plano** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos **Créditos** prevista neste **Plano** nem inviabilizem a capacidade de recuperação da **Isolux**.
- 10.11. **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao **Plano** podem ser propostas a qualquer tempo após a **Data de Homologação**, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas **Recuperandas** e aprovadas pela **Assembleia de Credores**, nos termos da **LFRJ**.
- 10.12. **Equivalência econômica no cumprimento do Plano.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no **Plano**, que não envolva pagamento em dinheiro aos **Credores Concursais**, não ser possível de ser implementada pela **Isolux** para qualquer **Credor Concursal**, seja pelo transcurso dos prazos previstos para a implementação de tais operações ou por razões regulamentares, a **Isolux** adotará, em prazo que não exceda mais de 15 (quinze) dias úteis do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no **Plano**, as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os **Credores Concursais**, ocasião em que não se considerará o **Plano** como descumprido, desde que haja concordância dos **Credores** afetados com a solução proposta.
- 10.13. **Anexos.** Todos os anexos a este **Plano** são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.
- 10.14. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **Isolux** requeridas ou permitidas por este **Plano**, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:



ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.  
At.: Departamento Jurídico  
Endereço: Rua Oscar Freire, 379, conj. 172  
Jardim Paulista, São Paulo/SP  
CEP 01426-001

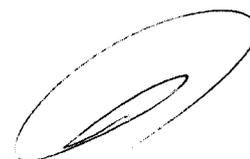
## 11. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES

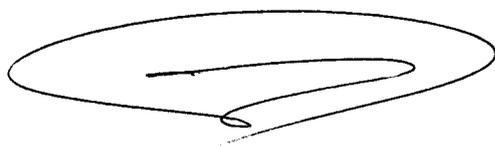
- 11.1. **Cessão de Créditos.** Os **Credores** poderão ceder seus **Créditos** a outros **Credores** e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos à **Isolux**, desde que devidamente notificada.
- 11.2. **Sub-Rogações.** **Créditos** relativos ao direito de regresso contra a **Isolux**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na **Data do Pedido de Recuperação Judicial**, contra a **Isolux**, serão pagos nos termos estabelecidos neste **Plano** para os referidos **Credores**.

## 12. LEI E FORO

- 12.1. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste **Plano** deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 12.2. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este **Plano** e aos **Créditos** serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de **Recuperação Judicial**; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de **Recuperação Judicial**.

21 de dezembro de 2018.





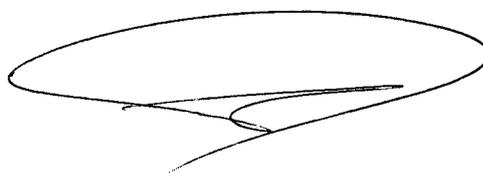
ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.



ISOLUX INGENIERIA S.A. DO BRASIL



ISOLUX PROJETOS, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



CORSÁN-CORVIAM CONSTRUCCIÓN S.A. DO BRASIL



ISOLUX CORSÁN DO BRASIL S.A.

# Anexo 1

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Tatiana Matiello Cymbalista, Fábio Barbalho Leite, Luís Justiniano Haiek Fernandes, Wladimir Antonio Ribeiro, Adriana Roldan Pinto de Lima, Adalberto Pimentel Diniz de Souza, Raul Felipe Borelli, Lucas Cherem de Camargo Rodrigues, Caio de Souza Loureiro, Licínio dos Santos Silva Filho, Fernando Herren Aguillar, Milene Louise Renée Coscione, Carlos Eduardo Bergamini Cunha, Bruno Moreira Kowalski, Marina Fontão Zago, Eduardo Stênio Silva Sousa, Mais Moreno, Carlos Alberto Lawrino, Fernanda Esbizaro Rodrigues Rudnik, Carolina Smirnovas Quattrocchi, Diego Gonçalves Fernandes, Elisa Martinez Giannella, Hendrick Pinheiro da Silva, Bruna Silveira Sahadi, Mariana Magalhães Avelar, Fabricio Abdo Nakad, Nara Carolina Merlotto, Kelly Ribeiro Félix de Souza, Ana Luiza Fernandes Calil, Alexandre Rodrigues de Sousa, Pedro Henrique Biella Massola, Raquel Lamboglia Guimarães, Deise da Silva Oliveira, Patrícia Trompeter Secher, Felipe Herdem Lima, Juliana Moitas Nogueira de Menezes, Beatriz Antonelli Cardoso, Rafael Pereira Fernandes, Rafaella Bahia Spach, Rodrigo Amaral Paula de Méo, Luiz Claudio Pimenta Filho, Maria Gabriela Freitas Cruz, Douglas da Silva Oliveira, Naiane Priscila Alexandrino Marques, Carlos Henrique Benigno Pazetto, Roberta Helena Ramires Chiminazzo, Alessandra Jeronimo Ungria, João Falcão Dias, Giuliana Ribeiro Alfredo, Leonardo Thomaz Pignatari, Marcelo Augusto Spinel de Souza Cargano

### **Procedimento Arbitral nº 21331/ASM/JPA**

**Requerente:** Corsán-Corviam Construcción S/A do Brasil

**Requerida:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

**Corte de tramitação:** *International Chamber of Commerce - ICC*

**Árbitro indicado pela Requerente:** Celso Fernandes Campilongo

**Árbitro indicado pela Requerida:** Jarbas Milititsky

**Presidente do Tribunal Arbitral:** Dr. Ruy Rosado de Aguiar Júnior

**Valor inicial:** R\$ 190.370.627,69 (estimado em setembro de 2015)

**Valor reconvenicional:** R\$ 146.484.004,22 (além do valor apurado a título de danos morais)

**Probabilidade de êxito (Possível, Provável e Remota):**

Pleito principal: Provável<sup>1</sup>

Pleito reconvenicional: Remota

**Fase atual:** desenvolvimento das perícias técnicas de contabilidade e engenharia.

**Objeto:** Procedimento arbitral instaurado com vistas à apuração dos consectários da rescisão dos Contratos nº L42-01 4126129401 e L42-02 4127129401, celebrados com a Companhia do Metropolitano de São Paulo para execução das obras da Fase II da Linha 4 – Amarela do metrô.

<sup>1</sup> Incluindo a revisão do cancelamento das penalidades.

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Trâmite:** Em 17/09/2015, com fulcro nas Cláusulas 20.3 e 20.6 das Condições Gerais dos Contratos L42-01 4126129401 e L42-02 4127129401, a Requerente apresentou à *International Chamber of Commerce – ICC* Requerimento de Arbitragem, pelo qual pleiteou a:

- (i) declaração da rescisão do contrato por culpa do Metrô por violação de suas obrigações contratuais previstas na subcláusula 15.2, alínea “b” e “c”, das Condições Gerais dos Contratos, e no artigo 78, incisos I, II e III, da Lei nº 8666/93 de forma que reste reconhecida a legalidade da rescisão pleiteada pela Corsán;
- (ii) invalidação das decisões administrativas do Metrô relacionadas à rescisão contratual e de aplicação de penalidades no valor de R\$ 23.498.884,17<sup>2</sup>, por ausentes os pressupostos fáticos e legais;
- (iii) condenação do Metrô ao pagamento à Corsán de todos os valores indevidamente glosados, no valor de R\$ 1.704.144,94<sup>3</sup>, devidamente acrescidos de correção monetária e juros, nos termos do Contrato e da legislação vigente;
- (iv) condenação do Metrô a pagar a Requerente o valor correspondente aos custos adicionais e prejuízos que sofreu e arcou em razão dos atrasos na conclusão das obras previstas nos Contratos, e, conseqüentemente;
- (v) condenação do Metrô a pagar à Corsán a indenização integral dos custos adicionais e prejuízos decorrentes dos eventos tratados na arbitragem, cujo valor deverá ser determinado pericialmente, mas que foi estimado em R\$ 190.370.627,69, a ser devidamente reajustado nos termos do Contrato, a partir das datas dos respectivos desembolsos até a data do efetivo pagamento; e, por fim;
- (vi) condenação do Metrô ao pagamento de indenização por danos morais suportados pela Requerente; e

<sup>2</sup> Sendo R\$ 5.387.800,73, referente ao procedimento administrativo nº 008A e R\$ 18.111.043,44, referente a processo administrativo nº 009A.

<sup>3</sup> Sendo R\$ 1.375.554,94, referente ao Trecho 1 e R\$ 328.590,00, referente ao Trecho 2.

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(vii) condenação do Metrô ao pagamento das despesas do processo arbitral e de honorários advocatícios, em decorrência da sua sucumbência.

Nesta ocasião a Requerente indicou como co-árbitro o Dr. Celso Fernandes Campilongo para compor o Tribunal Arbitral, que apresentou declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência.

Em razão da ausência de prejuízos à imparcialidade e independência do co-árbitro indicado, a Requerente apresentou manifestação confirmando sua indicação para a composição do Tribunal.

Por sua vez, a Companhia Requerida, em desacordo com as disposições do Regulamento de Arbitragem da ICC, requereu prazo complementar de quinze dias para se manifestar sobre a revelação feita pelo Dr. Celso Fernandes Campilongo.

Não obstante o indeferimento do pedido de dilação de prazo, no dia 27/10/2015, a Companhia Requerida apresentou manifestação se insurgindo contra a indicação do co-árbitro feita pela Requerente, bem como indicando para a composição do Tribunal o Dr. Jarbas Milititsky.

Considerando a existência de vínculos entre o co-árbitro indicado e a Companhia Requerida, a Requerente manifestou objeção a eventual nomeação do Dr. Jarbas Milititsky, tendo a Requerida se manifestado no sentido de confirmar sua indicação para composição do Tribunal.

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

No dia 23/11/2015, a Companhia Requerida apresentou resposta ao requerimento de arbitragem, bem como reconvenção por meio da qual pleiteou a condenação da Corsán-Corviam (i) à indenização por supostos custos suportados em decorrência da má execução do objeto contratual e atrasos; (ii) ao ressarcimento pelo acionamento do PAESE; (iii) ao reembolso pelo valor pago aos membros da Junta de Conflitos; (iv) à indenização por danos morais; e (v) ao pagamento dos valores apurados nos processos administrativos a título de multa pela inexecução contratual.

A Requerente foi notificada sobre a reconvenção apresentada pela Companhia Requerida, em 25/11/2015, sendo-lhe concedido prazo regulamentar de 30 dias para resposta. De tal modo que, em 28/12/2015 (em razão de ser dia o 25/12 feriado nacional no Brasil), a Requerente, então Reconvinda, apresentou sua resposta ao requerimento da Companhia do Metropolitano.

Ademais, em 26/11/2015, a Corte confirmou ambas as indicações para a composição do Tribunal Arbitral, concedendo aos doutores Celso Fernandes Campilongo e Jarbas Milititsky prazo regulamentar de 30 dias para indicação do árbitro presidente do Tribunal Arbitral.

Desse modo, em 28/12/2015, os co-árbitros, em ato conjunto, indicaram para a presidência do Tribunal Arbitral o Dr. Ruy Rosado de Aguiar Júnior, que apresentou declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência acompanhada de cópia do seu currículo.

Em 20/1/2016 a Corte confirmou a indicação do Dr. Ruy Rosado como Presidente do Tribunal Arbitral e solicitou às partes o pagamento de custas complementares em vista da Reconvenção apresentada pelo Metrô, o que foi devidamente efetuado pelas partes.

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em 17/3/2016, foi formalizada a Ata de Missão, disciplinando o procedimento arbitral, bem como fixando os prazos para execução dos atos pelas partes.

Nesse sentido, em cumprimento ao prazo disposto no cronograma arbitral, no dia 3/5/2016, foi enviada a via digital da minuta das alegações iniciais da Requerente aos árbitros e ao Metrô, seguida, de acordo com o item 2 da Cláusula IV da Ata de Missão, pelo encaminhamento, em mídias, dos documentos que substanciam as alegações tecidas.

Os argumentos arguidos pela Requerente no bojo de suas alegações iniciais, em síntese, foram:

- (i) Má gestão contratual do Metrô, que conduziu à inexecução do objeto contrato, principalmente ante a ausência de projetos exequíveis e aprovação de novos preços para prosseguimento dos trabalhos da Corsán;
- (ii) Dever de indenizar do Metrô em favor da Requerente Corsán pelos prejuízos decorrentes da extensão do prazo contratual, assim, como pelos serviços executados e não pagos pelo Requerido, tais como: o mezanino metálico; serviços relativos à estação Fradique Coutinho
- (iii) Direito da Corsán ao recebimento imediato de valores indevidamente glosados, com claro efeito de penalidade;
- (iv) Descabimento das multas aplicadas pelo Metrô à Corsán nos processos administrativos instaurados;
- (v) Reconhecimento do direito da Corsán de rescindir os Contratos e, conseqüentemente, o dever do Metrô de indenizá-la pelos danos e prejuízos decorrentes; e
- (vi) Dever de indenizar do Metrô pelos danos morais suportados pela Corsán em virtude das acusações públicas formuladas no término da relação contratual.

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por fim, com vistas a suspender a exigibilidade das sanções impostas à Corsán pelo Metrô, assim como, impedir, até o término do procedimento arbitral, que o Requerido execute a garantia contratual ofertada pela Requerente, foi apresentado pleito cautelar, no dia 5/5/2016, sendo apresentada contestação pelo Metrô em 2/6/2016.

O pleito cautelar foi parcialmente deferido, a fim de suspender a exigibilidade das sanções pecuniárias até a resolução do procedimento arbitral.

Em 18/06/2016, o Metrô apresentou contestação às alegações iniciais da Corsán-Corviam, sustentando, em síntese: (i) ter disponibilizado os projetos de forma adequada para a execução das obras, inexistindo, assim, empecilhos ao avanço físico; (ii) os serviços acrescidos foram objeto de aditivos de preço e pagamento por meio da aprovação de preços provisórios; (iii) responsabilidade integral da outrora contratada pela inexecução contratual, em razão da improdutividade injustificada e má qualidade dos serviços prestados.

Na mesma data, o Metrô apresentou suas alegações reconventionais, em razão das quais pleiteava indenização (i) por supostos prejuízos incorridos devido a improdutividade da Corsán-Corviam; (ii) pelos serviços mal executados; (iii) danos morais.

Por sua vez, após o deferimento pelo Tribunal Arbitral de prazo complementar de 45 dias para apresentação da réplica e resposta à reconvenção pela Corsán-Corviam, em 15/09/2016, foram protocoladas as vias digitais das defesas, por meio das quais a Requerente/Reconvinda reiterou os termos de suas alegações iniciais, bem como, especificamente em relação aos pleitos reconventionais, explicitou a ausência de nexo de causalidade entre a os prejuízos

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

alegados pelo Metrô e a conduta da Corsán-Corviam. No dia 19/09/2016, de acordo com a previsão da Ata de Missão, foram enviados os documentos que instruíram as referidas petições.

Em 01/11/2016, foi deferido pelo Tribunal Arbitral, por meio da Ordem Processual nº 4, o pedido de prorrogação do prazo formulado pelo Metrô, para a apresentação da réplica à resposta à reconvenção, bem como da tréplica ao pleito principal. Desse modo, o Metrô apresentou suas manifestações no dia 21/12/2017. Por fim, a Corsán-Corviam apresentou sua tréplica à reconvenção no dia 02/02/2017.

Em 06/01/2017, a Corsán apresentou pleito de reconsideração parcial da decisão cautelar, visando a extensão da medida, a fim de evitar que o Metrô executasse as apólices de seguro garantia do contrato. O Tribunal, por meio da Ordem Processual nº 5, intimou a Companhia para que se manifestasse sobre o pleito da Requerente, a qual o fez em 11/01/2017.

Por meio da Ordem Processual nº 6 datada de 13/01/2017, portanto, o Tribunal Arbitral proferiu decisão indeferindo o pedido de extensão da medida cautelar, por entender, basicamente, que a matéria relativa à exigibilidade da apólice é estranha à arbitragem, e que a continuidade do expediente promovido pela seguradora não seria causa de dano imediato à Requerente.

Em seguida, e em consonância ao cronograma estabelecido na Ordem Processual nº 4, a Corsán-Corviam apresentou petição de especificação de provas, manifestando a intenção de produzir prova técnica (perícias de engenharia e de contabilidade), testemunhal (testemunhas

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

factuais e técnicas) e documental suplementar, além de solicitar a designação de audiência preliminar pelo Tribunal Arbitral.

O Metrô, no entanto, apresentou petição de especificação de provas intempestivamente, no dia 18/02/2017. A Corsán, então, apresentou manifestação destacando a intempestividade da indicação de provas pela Companhia, em 20/02/2017.

A fim de solucionar as divergências, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 7, por meio da qual designou audiência prévia para o dia 15/03/2017, a fim de discutir a necessidade e pertinência das provas cuja produção foi requerida pelas partes e a delimitação do alcance das perícias e das oitivas. Além disso, o Tribunal diferiu a decisão quanto à alegada intempestividade da especificação de provas pelo Metrô para a referida audiência.

A audiência preliminar foi realizada no dia 15/03/2017, e contou com exposição oral de ambas as partes. Em seguida, foi reconhecida pelo Tribunal Arbitral a intempestividade da especificação de provas pelo Metrô, o que resultou no deferimento das provas pericial, testemunhal e documental apenas em relação ao pleito principal, cabendo ao pleito reconvenicional, a princípio, o aproveitamento das provas produzidas para aquele fim.

No dia 21.06.2017, ambas as partes formularam quesitos e indicaram seus assistentes técnicos. Por meio da Ordem Processual nº 11, o Tribunal Arbitral acolheu a impugnação formulada pela Corsán aos quesitos formulados pelo Metrô que se restringiam à reconvenção.

Intimadas as Partes sustentaram o que se segue: o Metrô sustento ser indevida a decretação de preclusão do direito à prova sobre a reconvenção, pediu a reconsideração de decisões

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

referentes aos seus quesitos e pediu decreto de preclusão de a Requerente juntar novos documentos aos autos; por sua vez, a Cornsán-Croviam manifestou-se sobre os pedidos formulados pelo Metrô, defendendo o determinado pela Ordem Processual nº 11.

Em 14.08.2017, o Tribunal, por meio da Ordem Processual nº 12, (i) manteve a decisão de intempestividade do requerimento de produção de prova e a consequente rejeição dos quesitos relacionados com a reconvenção; (ii) explicitou que não será admitida a juntada de novos documentos por iniciativa das partes; e (iii) explicitou para alguns quesitos que fica mantida a decisão de que a perícia contábil deve se ater aos documentos já anexados aos autos.

Conseqüentemente, o Metrô apresentou manifestação sobre a Ordem Processual nº 12, manifestando sua concordância com o acolhimento manifestado pelo Tribunal, bem como registrou seu inconformismo com o decidido pelo Tribunal nas Ordens Processuais nº 11 e 12 no que concerte à manifestação do pedido de reconsideração apresentado.

O Tribunal confirmou a nomeação da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE para a condução da perícia de engenharia, e da Deloitte Touche Tohmatsu para a perícia técnica de contabilidade. Além disso, por meio da Ordem Processual nº 14, determinou que a perícia de engenharia fosse concluída em 300 dias, contados a partir do dia 04.09.2017.

A FDTE deu início aos seus trabalhos, tendo solicitado documentos complementares das Partes, as quais os apresentaram no dia 21.09.2017.

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em 17.11.2017, a Requerente indicou para assistência aos trabalhos periciais as empresas C. Guedes Engenharia e Consultoria Ltda. e Motrice-Gestão de Resultados Ltda.

Em 02.05.2018, o Metrô apresentou petição informando seu descontentamento com a postura da FDTE durante o curso da arbitragem, pleiteando, para tanto, que fossem desconsiderados os documentos entregues pela Requerente até o prazo de 13.03.2018; que a Requerente fosse advertida pelo Tribunal sobre a necessidade de manter transparência e boa-fé nos seus atos; bem como que fosse determinado que a FDTE desse pronta ciência de toda comunicação realizada entre as Partes.

No dia 07.05.2018, foi concedido prazo para que a Requerente e a perita de engenharia se manifestassem sobre o requerimento do Metrô, tendo as Partes apresentados suas respectivas manifestações em 14.05.2018.

Ato contínuo, o Tribunal apresentou sua Ordem Processual nº 15, momento em que (i) orientou as Partes e o perito a atender o disposto na Ordem Processual nº 12; (ii) advertiu as partes para que se abstivessem de juntar documentação não solicitada pela FDTE; (iii) esclareceu que a decisão sobre a pertinência dos documentos apresentados em relação aos documentos solicitados caberia ao juízo técnico do próprio perito; e (iv) solicitou ao perito que relatasse ao Tribunal o andamento da perícia.

Em 03.08.2018, foi realizada reunião com os assistentes técnicos das Partes, momento em que a FDTE solicitou algumas solicitações ao Tribunal, as quais foram devidamente analisadas no dia 09.08.2018, sendo determinado que o perito pudesse considerar os documentos por ele

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

requisitados da forma que julgasse mais adequado, assim como reafirmou que as partes não poderão juntar novos documentos, com exceção daquilo solicitado pelo perito.

A Corsán-Corviam solicitou, no dia 04.09.2018, que o Tribunal autorizasse os credores habilitados em seu processo de recuperação judicial a acessar os principais atos praticados no presente procedimento. Por sua vez, o Metrô não se opôs à exibição dos atos do procedimento.

Seguidamente, o Tribunal Arbitral autorizou a quebra de sigilo que protege os documentos produzidos neste procedimento, na medida necessária para a instrução do processo de recuperação judicial, ademais determinou as questões procedimentais que pautaria a exibição destes.

O Tribunal Arbitral, por meio de comunicado enviado às Partes no dia 31.10.2018, prorrogou para o dia 31.01.2019 a data para prolação da sentença arbitral.

A FDTE, responsável pela perícia no presente procedimento, apresentou seu laudo pericial de engenharia no dia 18.12.2018.

No mais, sendo o que nos cumpria no momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessária.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ANE ELISA PEREZ

OAB/SP Nº 138.128

DEISE DA SILVA OLIVEIRA

OAB/SP Nº 375.613

# Galdino · Coelho · Mendes

|                             |                           |                              |                              |
|-----------------------------|---------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Flavio Galdino              | Diogo Rezende de Almeida  | Gabriela Matta Ristow        | Bruno Duarte Santos          |
| Sergio Coelho               | Renata Jordão Natacci     | Diogo Vinicius Moriki Silva  | Tomás de S. G. Martins Costa |
| João Mendes de O. Castro    | José Eduardo G. Barros    | Luan Gomes Peixoto           | Júlia Leal Danziger          |
| Rodrigo Candido de Oliveira | Danilo Palinkas           | Carlos Brantes               | João Paulo Accioly Novello   |
| Eduardo Takemi Kataoka      | Felipe Brandão            | Milene Pimentel Moreno       | Flávio de Mello A. Ferreira  |
| Cristina Biancastelli       | Adrianna Chambô Eiger     | Ivana Harter                 | Maria Luiza de Souza         |
| Gustavo Salgueiro           | Lia Stephanie S. Pompili  | Maria Carolina Bichara       | Jacques Felipe A. Rubens     |
| Rafael Pimenta              | Mauro Teixeira de Faria   | Aline da Silva Gomes         | Camila Silva de Almeida      |
| Isabel Picot França         | Wallace Corbo             | Fernanda Rocha David         | Maria Eduarda Gamborgi       |
| Marcelo Atherino            | Isadora A. R. de Almeida  | Amanda Torres Hollerbach     | Marina Rocha                 |
| Marta Alves                 | Gustavo Klein Soares      | Maria Flávia J. F. Macarini  |                              |
| Cláudia Maziteli Trindade   | Julianne Zanconato        | Camilla Carvalho de Oliveira |                              |
| Pedro C. da Veiga Murgel    | Rodrigo Saraiva P. Garcia | Marcella Laguna M. Ferreira  |                              |
| Gabriel Rocha Barreto       | Vanessa F. F. Rodrigues   | Isabela Rampini Esteves      |                              |

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018

Via e-mail

**Isolux Projetos e Instalações Ltda.**

Rua Oscar Freire, nº 379, Conjunto 172  
Cerqueira Cesar, São Paulo - SP  
CEP: 01426-001

At.: Sr. David Barman Artiles

[dbarman@isoluxcorsan.com](mailto:dbarman@isoluxcorsan.com)

Ref.: Relatório do Procedimento Arbitral nº 30/2017, instaurado por Consórcio Construtor Engevix-Isolux Paranaíba contra Paranaíba Transmissora de Energia S.A., em trâmite perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem

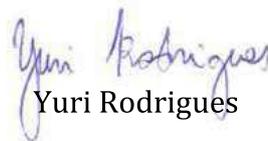
Prezado Sr. David,

Conforme solicitado, encaminhamos abaixo um breve relatório do procedimento arbitral em referência.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Rodrigo Candido de Oliveira

  
Yuri Rodrigues

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco 138 / 11º andar  
20040 002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T +55 21 3195 0240

São Paulo  
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar  
04538 132/ Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

Brasília  
SAUS Sul / quadra 05  
bloco K / nº 17 / salas 501-507  
70070 050 / Brasília / DF  
T +55 61 3323 3865

## I. Informações gerais

1. O Procedimento Arbitral foi instaurado em 7.11.2017 por Consórcio Construtor Engevix-Isolux Paranaíba (“Consórcio”), formado pelas empresas Isolux Projetos e Instalações Ltda. (“Isolux”) e Engevix Construções Ltda., contra Paranaíba Transmissora de Energia S.A. (“PTE”).

2. A PTE apresentou em 5.1.2018 reconvenção ao requerimento de arbitragem formulado pelo Consórcio.

3. A soma do valor dos pleitos formulados pelo Consórcio indicada no pedido de instauração do procedimento arbitral representa R\$ 36.388.693,40 (trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

4. Com base nas informações prestadas por V. Sas. e nos documentos que instruem o Procedimento Arbitral, o valor a ser revertido em favor da Isolux na hipótese de total procedência dos pleitos formulados no procedimento arbitral representa R\$ 8.373.505,60 (oito milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos) do valor acima indicado.

5. Os pedidos formulados pela PTE em sua reconvenção contemplam (i) a condenação do Consórcio ao pagamento de R\$ 8.965.408,69 (oito milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos); (ii) a condenação do Consórcio a cumprir pendências relativas a contrato firmado pelas partes, sob pena de contratação de terceiros para executá-las sob as expensas do Consórcio; e (iii) a condenação do Consórcio ao pagamento de todos os custos e despesas que venham a ser por ela incorridos na reconvenção.

## II. Objeto

A disputa tem origem em contrato firmado em 4.12.2013 e por meio do qual o Consórcio assumiu a obrigação de promover a execução dos serviços de engenharia, fornecimento de materiais, obras civis e montagem para a instalação de aproximadamente 600 quilômetros de linhas de transmissão de energia, mediante o pagamento do preço de R\$ 448.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões de reais) pela PTE.

A regularidade dos trabalhos de instalação das linhas foi afetada diante do atraso da PTE em (i) obter licenças ambientais e (ii) adotar outras providências de natureza administrativa, o que gerou ao Consórcio custos adicionais não previstos quando da celebração do contrato.

Em resumo, tais custos adicionais são representados por (i) custos de ociosidade de equipes de obra diante de embargos fundiários e ambientais; (ii) custos relativos à construção de fundações profundas acima dos limites estabelecidos no contrato firmado entre as partes; (iii) custos pela suspensão da obra diante do atraso na obtenção de licença de instalação; (iv) custos relacionados à ampliação do prazo da obra; (v) custos para renovação de contrato de seguro de responsabilidade civil; (vi) custos devidos pela suspensão da obra diante de fiscalizações realizadas pela PTE; e (vii) custos relacionados à rescisão de contratos trabalhistas.

Em sua reconvenção, a PTE afirma que ao longo da execução do contrato arcou com despesas que caberiam ao Consórcio. Entre elas, incluem-se (i) despesas trabalhistas; (ii) dívidas com fornecedores; e (iii) pagamento de terceiros para regularização de alegadas imperfeições nos trabalhos executados pelo Consórcio.

### III. Principais andamentos

Em 15.5.2018, o Consórcio apresentou suas alegações iniciais.

Na forma do Calendário Provisório do Procedimento Arbitral estabelecido no Termo de Arbitragem assinado pelas partes, a PTE deve apresentar em 17.7.2018 sua resposta às Alegações Iniciais.

\* \* \*

# Anexo 2

**ANEXO 2**  
**Classe III**

| CLASSE                      | NOME   | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|-----------------------------|--|--------------------|-------------------------------------|
| Classe III - Quirografários | 27 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL                              | 45.564.804/0001-51 | 3.426,05                            |
| Classe III - Quirografários | Ineco do Brasil Consultoria Em Transporte Sociedade Limitada | 04.079.220/0001-03 | 504.840,89                          |
| Classe III - Quirografários | A ALUGAASOLDA ALUGUEL DE SOLDA LTDA                          | 61.284.618/0001-15 | 5.723,08                            |
| Classe III - Quirografários | ABC LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA                                  | 03.343.748/0001-85 | 114.461,54                          |
| Classe III - Quirografários | ACCIONA FORWARDING DO BRASIL SA                              | 04.151.029/0001-25 | 56.024,00                           |
| Classe III - Quirografários | ACOCORTE FERRO E ACO LTDA                                    | 43.837.780/0001-31 | 275.197,05                          |
| Classe III - Quirografários | ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                            | 43.919.968/0019-58 | 191.650,84                          |
| Classe III - Quirografários | ADETI INFORMATICA LTDA                                       | 04.257.653/0001-01 | 1.191,20                            |
| Classe III - Quirografários | AEQUITAS MED E CONSULT                                       | 11.473.582/0001-40 | 35.139,38                           |
| Classe III - Quirografários | AFFONSOS BORRACHAS   | 59.560.912/0001-60 | 700,00                              |
| Classe III - Quirografários | AGROSYSYSTEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA           | 61.211.470/0001-99 | 11.695,83                           |
| Classe III - Quirografários | ALANO TERRAPLENAGEM E LOCADORA                               | 47.084.728/0001-02 | 71.618,23                           |
| Classe III - Quirografários | ALBAU CONSTRUTORA LTDA                                       | 04.029.144/0001-21 | 84.184,62                           |
| Classe III - Quirografários | ALD AUTOMOTIVE SA  | 07.563.781/0001-71 | 35.762,79                           |
| Classe III - Quirografários | ALFA CASA E COM MAT CONSTR SA                                | 09.607.634/0001-81 | 133,51                              |
| Classe III - Quirografários | ALSAFI CARTOGRAF E URBANISMO LTDA                            | 04.540.023/0001-40 | 10.571,83                           |
| Classe III - Quirografários | ALTUS SISTEMAS DE AUTOMACAO SA                               | 92.859.974/0001-43 | 383.116,76                          |
| Classe III - Quirografários | ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA                         | 59.273.714/0001-16 | 7.832,58                            |
| Classe III - Quirografários | AMAZONIA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA                           | 11.503.008/0001-97 | 26.320,00                           |
| Classe III - Quirografários | AMF EPIS E UNIFORMES   | 10.172.200/0001-85 | 8.630,65                            |
| Classe III - Quirografários | ANALYTICAL SOLUTIONS LTDA                                    | 03.426.761/0001-06 | 17.578,39                           |
| Classe III - Quirografários | ANDMAX LOCADORA COMERCIAL LTDA                               | 00.530.028/0001-30 | 3.127,90                            |
| Classe III - Quirografários | ANDRE GUSTAVO J R & CIA LTDA                                 | 52.863.727/0001-04 | 1.878,00                            |
| Classe III - Quirografários | ANSELMO FERREIRA CABRAL                                      | 071.346.018-03     | 1.015,39                            |
| Classe III - Quirografários | ANSWER TELECOM LTDA  | 05.281.095/0002-63 | 15.825,95                           |
| Classe III - Quirografários | ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES                                    | 020.378.188-07     | 6.410,25                            |
| Classe III - Quirografários | APTA SISTEMAS ELETRICOS LTDA                                 | 01.146.233/0001-60 | 1.870,00                            |
| Classe III - Quirografários | ARC COMERCIO E ADMINSTRACAO DE                               | 01.565.706/0001-63 | 388.557,73                          |
| Classe III - Quirografários | ARCELOMITAL BRASIL SA  | 17.469.701/0049-11 | 42.569,74                           |
| Classe III - Quirografários | ARCELORMITTAL BRASIL SA                                      | 17.469.701/0028-97 | 480.606,17                          |
| Classe III - Quirografários | ARCO SINALIZACAO AMBIENTAL LTDA                              | 04.326.910/0001-10 | 238.770,00                          |
| Classe III - Quirografários | AREA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL                               | 15.482.929/0001-71 | 31.611,00                           |
| Classe III - Quirografários | AREBRAS COMERCIO E REPRES LTDA                               | 01.154.874/0001-66 | 115.288,57                          |
| Classe III - Quirografários | ARGIL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA                          | 46.392.585/0001-33 | 36.458,90                           |
| Classe III - Quirografários | ARTE TRIGOLI MAT CON LOCEQLTDA                               | 04.048.226/0001-13 | 961.042,15                          |
| Classe III - Quirografários | ARTERRA PAISAGISMO LTDA                                      | 55.295.125/0001-88 | 53.292,44                           |
| Classe III - Quirografários | ARTESANA DIVISORIAS E FORROS LTDA                            | 55.010.060/0001-87 | 17.909,93                           |
| Classe III - Quirografários | ARTESANA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA                          | 14.987.925/0001-82 | 11.145,98                           |
| Classe III - Quirografários | ARVAL BRASIL LTDA  | 07.063.698/0001-33 | 3.262.899,13                        |
| Classe III - Quirografários | ASEBESI LOCADORA DE MAQUINAS                                 | 15.798.500/0001-98 | 870,00                              |
| Classe III - Quirografários | AUTO POSTO ARCO IRIS LTDA                                    | 84.191.758/0001-44 | 11.305,66                           |
| Classe III - Quirografários | AUTO POSTO BOA VENTURA LTDA                                  | 01.566.535/0001-97 | 21.389,96                           |
| Classe III - Quirografários | AUTOGERADORA C E L G E M LTDA                                | 10.497.319/0001-28 | 4.360,85                            |
| Classe III - Quirografários | AVANTI EMPREENDIMENTOS SA                                    | 53.767.760/0001-95 | 16.826,47                           |
| Classe III - Quirografários | BANCO ABC BRASIL SA  | 28.195.667/0001-06 | 90.675.407,94                       |
| Classe III - Quirografários | BANCO DO BRASIL SA   | 000.007.513-24     | 46.198.805,89                       |
| Classe III - Quirografários | BANCO PINE SA  | 62.144.175/0001-20 | 16.212.730,09                       |
| Classe III - Quirografários | BANCO SANTANDER BRASIL SA                                    | 90.400.888/0001-42 | 28.082.328,71                       |
| Classe III - Quirografários | BAR RESTAURANTE PAU SECO LTDA                                | 51.789.634/0001-06 | 2.680,63                            |
| Classe III - Quirografários | BARBOZA INACIO EXTR MADEIRAS LTDA                            | 96.669.163/0001-30 | 996,89                              |
| Classe III - Quirografários | BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO SA                             | 50.585.090/0001-06 | 63.222.468,12                       |
| Classe III - Quirografários | BENAPAR EQUIP DE FUNDACOES E GEOT                            | 80.192.354/0001-14 | 796.347,75                          |
| Classe III - Quirografários | BENEDICTO DA SILVA AZEVEDO                                   | 073.619.128-34     | 13.602,09                           |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                   | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                    | Mútuos   | Mútuos   |
|---|---|--|--|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 25.06.2019) |
| 1.713,03  | 1.713,03  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 42.880,51  | 14.293,50  |
| 2.861,54  | 2.861,54  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 8.706,83   | 2.902,28   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.591,23   | 1.197,08   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 22.777,56  | 7.592,52   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 15.463,96  | 5.154,65   |
| 595,60  | 595,60  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.762,99   | 587,66   |
| 350,00  | 350,00  | 0,00   | 0,00   |
| 5.847,92  | 5.847,92  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 4.956,34   | 1.652,11   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 6.056,40   | 2.018,80   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.817,57   | 605,86   |
| 66,76   | 66,76   | 0,00   | 0,00   |
| 5.285,92  | 5.285,92  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 32.224,82  | 10.741,61  |
| 3.916,29  | 3.916,29  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 990,95   | 330,32   |
| 4.315,33  | 4.315,33  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 225,71   | 75,24  |
| 1.563,95  | 1.563,95  | 0,00   | 0,00   |
| 939,00  | 939,00  | 0,00   | 0,00   |
| 507,70  | 507,70  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 72,30  | 24,10  |
| 3.205,13  | 3.205,13  | 0,00   | 0,00   |
| 935,00  | 935,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 32.701,12  | 10.900,37  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.413,45   | 804,48   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 40.759,01  | 13.586,34  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.588,75  | 6.529,58   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.454,12   | 484,71   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 8.779,23   | 2.926,41   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.878,51   | 626,17   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 82.816,22  | 27.605,41  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.352,11   | 1.117,37   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 254,73   | 84,91  |
| 5.572,99  | 5.572,99  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 284.320,03   | 94.773,34  |
| 435,00  | 435,00  | 0,00   | 0,00   |
| 5.652,83  | 5.652,83  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 559,38   | 186,46   |
| 2.180,43  | 2.180,43  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 159,89   | 53,30  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 7.936.382,40   | 2.645.460,80   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 4.042.915,23   | 1.347.638,41   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.417.943,98   | 472.647,99   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.457.004,76   | 819.001,59   |
| 1.340,32  | 1.340,32  | 0,00   | 0,00   |
| 498,45  | 498,45  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 5.533.161,05   | 1.844.387,02   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 68.398,93  | 22.799,64  |
| 6.801,05  | 6.801,05  | 0,00   | 0,00   |

**ANEXO 2**  
**Classe III**

| CLASSE                      | NOME  | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|-----------------------------|---|--------------------|-------------------------------------|
| Classe III - Quirografários | BENEDITO GERALDO DE PAULA                       | 313.729.968-34     | 2.847,06                            |
| Classe III - Quirografários | BETHA SINALIZACOES E CONSTRUÇOES LTDA           | 00.336.597/0001-40 | 471.606,21                          |
| Classe III - Quirografários | BHP ENG TERMICA E COMERCIO LTDA                 | 53.484.010/0005-30 | 4.417,91                            |
| Classe III - Quirografários | BHT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA                 | 10.721.715/0001-97 | 166.583,83                          |
| Classe III - Quirografários | BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS                  | 01.266.841/0004-50 | 14.030,77                           |
| Classe III - Quirografários | BLAT ESTRUTURAS METALICAS LTDA                  | 45.964.087/0001-55 | 65,00                               |
| Classe III - Quirografários | BORSARI IMOVEIS LTDA                            | 06.235.512/0001-13 | 3.695,03                            |
| Classe III - Quirografários | BOX DIESEL ASSIST N CIA TECNICA LTDA            | 03.564.148/0001-47 | 6.228,00                            |
| Classe III - Quirografários | BRAMETAL SA                                     | 83.249.078/0001-71 | 4.426.630,60                        |
| Classe III - Quirografários | BRAMETAL SUL METALURGICA LTDA                   | 11.145.209/0001-60 | 8.847,00                            |
| Classe III - Quirografários | BRASIL TELECOM SA                               | 76.535.764/0323-47 | 869,27                              |
| Classe III - Quirografários | CABOS DE ACO SAO JOSE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA | 67.694.935/0001-96 | 4.115,82                            |
| Classe III - Quirografários | CADRI COM DE FORROS METALICOS LTDA              | 03.305.220/0001-11 | 468.458,61                          |
| Classe III - Quirografários | CAMPESTRE ENGENHARIA LTDA                       | 05.383.439/0001-64 | 12.935,93                           |
| Classe III - Quirografários | CAMPÓS ESPINDOLA LETICIA                        | 310.773.098-05     | 250,00                              |
| Classe III - Quirografários | CAPUA PROJETO E CONSTRUÇOES LTDA                | 02.359.209/0001-71 | 285.127,39                          |
| Classe III - Quirografários | CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOC                | 00.237.003/0022-78 | 20.738,44                           |
| Classe III - Quirografários | CARLOS ALBERTO ZAMBONATTO                       | 433.564.270-91     | 103.472,39                          |
| Classe III - Quirografários | CASA SANTA LUZIA IMPORT LTDA                    | 59.350.116/0001-01 | 5.655,72                            |
| Classe III - Quirografários | CEEE COMPANHIA ESTADUAL D ENERGIA               | 08.467.115/0001-00 | 95.778,25                           |
| Classe III - Quirografários | CENTELHA EQUIP ELETRICOS LTDA                   | 06.913.480/0001-68 | 2.087,47                            |
| Classe III - Quirografários | CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA               | 05.914.650/0001-66 | 6.530,42                            |
| Classe III - Quirografários | CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA                   | 04.895.728/0001-80 | 5.044,57                            |
| Classe III - Quirografários | CENTREVALE SIST GESTAO INTEG LTDA               | 16.973.814/0001-42 | 22.863,80                           |
| Classe III - Quirografários | CENTRO AUTOMOTIVO CIDADE LUZ                    | 13.165.437/0002-08 | 29.997,50                           |
| Classe III - Quirografários | CENTRO DE INT EMPRESA ESCOLA CIEE               | 61.600.839/0001-55 | 64.738,00                           |
| Classe III - Quirografários | CENTRO DE INTEGRACAO CIEE                       | 33.661.745/0001-50 | 193,00                              |
| Classe III - Quirografários | CERTA MATERIAL ELETRICO LTDA                    | 28.569.317/0001-62 | 460,00                              |
| Classe III - Quirografários | CESARMAQ TRANSPORTES PESADOS LTDA               | 05.546.573/0001-39 | 988.355,29                          |
| Classe III - Quirografários | CHARTIS SEGUROS BRASIL SA                       | 33.040.981/0001-50 | 53.563,66                           |
| Classe III - Quirografários | CIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA              | 05.914.254/0001-39 | 256,94                              |
| Classe III - Quirografários | CLARO SA  | 40.432.544/0001-47 | 5.076,89                            |
| Classe III - Quirografários | CLEAN WORK TERCEIRIZACAO LTDA                   | 08.823.706/0001-65 | 11.563,87                           |
| Classe III - Quirografários | CLEUSA MONTEIRO GRATIERI                        | 026.377.848-73     | 3.125,52                            |
| Classe III - Quirografários | CLOVIS APRIGIO MOTTA                            | 447.796.661-04     | 634,00                              |
| Classe III - Quirografários | CLT CENTRAL DE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA      | 90.333.667/0001-07 | 789.802,54                          |
| Classe III - Quirografários | CNP CONST E PAVIMENTACAO LTDA                   | 11.173.129/0001-18 | 82.381,16                           |
| Classe III - Quirografários | COGEN ASSOC PAULISTA COG ENERGIA                | 05.862.188/0001-09 | 800,00                              |
| Classe III - Quirografários | COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS              | 61.425.765/0001-68 | 28.409,57                           |
| Classe III - Quirografários | COMDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA                 | 02.848.272/0001-71 | 97.653,07                           |
| Classe III - Quirografários | COMERCIAL CAMPO VERDE                           | 16.466.326/0001-49 | 10.845,00                           |
| Classe III - Quirografários | COMERCIAL CIBRADIS DE MATERIAIS                 | 62.519.186/0004-90 | 32.898,47                           |
| Classe III - Quirografários | COMERCIAL RAFAEL DE SAO PAULO LTDA              | 53.779.534/0001-24 | 450,00                              |
| Classe III - Quirografários | COMP DE SANEAMENTO BASICO DO EST                | 43.776.517/0001-80 | 1.664,25                            |
| Classe III - Quirografários | COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ               | 33.050.196/0001-88 | 78,40                               |
| Classe III - Quirografários | COMPLETA ENGENHARIA SA                          | 16.530.446/0001-68 | 748.390,26                          |
| Classe III - Quirografários | CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOG                 | 33.146.648/0001-20 | 66.897,53                           |
| Classe III - Quirografários | CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA               | 33.146.648/0003-91 | 1.028.566,31                        |
| Classe III - Quirografários | CONCRESERV CONCRETO & SERVICOS SA               | 06.262.453/0001-72 | 1.124.618,81                        |
| Classe III - Quirografários | CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA          | 15.231.897/0001-31 | 429.317,17                          |
| Classe III - Quirografários | CONDOM LEONARDO DA VINCI SPAZIO                 | 12.838.945/0001-66 | 500,00                              |
| Classe III - Quirografários | CONDOMINIO EDIFICIO VALDO BARBIERI              | 74.490.657/0001-10 | 642,00                              |
| Classe III - Quirografários | CONDOMINIO PORTO VELHO RES SERVICE              | 08.753.446/0001-07 | 700,00                              |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                   | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                    | Mútuos   | Mútuos   |
|---|---|--|--|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 25.06.2019) |
| 1.423,53  | 1.423,53  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 39.971,16  | 13.323,72  |
| 2.208,96  | 2.208,96  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 13.269,60  | 4.423,20   |
| 7.015,39  | 7.015,39  | 0,00   | 0,00   |
| 32,50   | 32,50   | 0,00   | 0,00   |
| 1.847,52  | 1.847,52  | 0,00   | 0,00   |
| 3.114,00  | 3.114,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 386.192,70   | 128.730,90   |
| 4.423,50  | 4.423,50  | 0,00   | 0,00   |
| 434,64  | 434,64  | 0,00   | 0,00   |
| 2.057,91  | 2.057,91  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 39.695,62  | 13.231,87  |
| 6.467,97  | 6.467,97  | 0,00   | 0,00   |
| 125,00  | 125,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 23.646,86  | 7.882,29   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 502,34   | 167,45   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 7.744,84   | 2.581,61   |
| 2.827,86  | 2.827,86  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 7.071,30   | 2.357,10   |
| 1.043,74  | 1.043,74  | 0,00   | 0,00   |
| 3.265,21  | 3.265,21  | 0,00   | 0,00   |
| 2.522,29  | 2.522,29  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 688,39   | 229,46   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.312,88   | 437,63   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 4.354,05   | 1.451,35   |
| 96,50   | 96,50   | 0,00   | 0,00   |
| 230,00  | 230,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 85.207,20  | 28.402,40  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.375,85   | 1.125,28   |
| 128,47  | 128,47  | 0,00   | 0,00   |
| 2.538,45  | 2.538,45  | 0,00   | 0,00   |
| 5.781,94  | 5.781,94  | 0,00   | 0,00   |
| 1.562,76  | 1.562,76  | 0,00   | 0,00   |
| 317,00  | 317,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 67.825,96  | 22.608,65  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 5.898,52   | 1.966,17   |
| 400,00  | 400,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.173,87   | 391,29   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 7.235,42   | 2.411,81   |
| 5.422,50  | 5.422,50  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.566,83   | 522,28   |
| 225,00  | 225,00  | 0,00   | 0,00   |
| 832,13  | 832,13  | 0,00   | 0,00   |
| 39,20   | 39,20   | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 64.200,74  | 21.400,25  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 4.543,09   | 1.514,36   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 88.727,26  | 29.575,75  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 97.135,67  | 32.378,56  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 36.269,19  | 12.089,73  |
| 250,00  | 250,00  | 0,00   | 0,00   |
| 321,00  | 321,00  | 0,00   | 0,00   |
| 350,00  | 350,00  | 0,00   | 0,00   |

**ANEXO 2**  
**Classe III**

| CLASSE                      | NOME   | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|-----------------------------|--|--------------------|-------------------------------------|
| Classe III - Quirografários | CONDOMINIO SOLLO EDIFICIO  | 17.018.361/0001-68 | 430,76                              |
| Classe III - Quirografários | CONSEGNA SERVICOS DE APOIO ADM LTDA                                  | 15.307.146/0001-51 | 5.533,36                            |
| Classe III - Quirografários | CONSTRULOC COM LOC MAQUINAS LTDA                                     | 09.203.106/0001-67 | 13.827,70                           |
| Classe III - Quirografários | CONTATO ACESSORIOS IND LTDA  | 05.806.978/0001-69 | 15.558,19                           |
| Classe III - Quirografários | CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA                            | 05.431.967/0001-41 | 344.221,75                          |
| Classe III - Quirografários | CONTRUSERVESCONTRMANUT SERVLTD                                       | 17.110.377/0001-04 | 40.980,92                           |
| Classe III - Quirografários | CONTRUTORA LORENZONI LTDA  | 02.600.407/0001-85 | 27.216,67                           |
| Classe III - Quirografários | COOPERATIVA UNIAO SERV DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SP                  | 59.558.411/0001-40 | 1.248,30                            |
| Classe III - Quirografários | CORDEIRO CABOS ELETRICOS SA  | 14.197.209/0001-00 | 122.072,07                          |
| Classe III - Quirografários | COSTA FORTUNA FUNDACOES E  | 04.165.364/0001-82 | 1.562.663,30                        |
| Classe III - Quirografários | CPB CONCRETO PROJETADO DO BRASIL                                     | 07.007.580/0001-98 | 37.800,19                           |
| Classe III - Quirografários | CRIARQ SERVICOS EM ARQUIVO LTDA                                      | 02.700.787/0001-20 | 58.406,62                           |
| Classe III - Quirografários | CRISTINA COURINOS LIMA   | 006.365.332-04     | 30.642,53                           |
| Classe III - Quirografários | CROSSFOX COMER DE CONDUTORES   | 08.573.550/0001-01 | 40.391,04                           |
| Classe III - Quirografários | CTINET SOLUCOES EM CONECT E INFOR                                    | 06.213.287/0001-14 | 1.635,10                            |
| Classe III - Quirografários | DATA CERTA TRANSPORTES AEREOS LTDA                                   | 03.686.915/0001-90 | 987,00                              |
| Classe III - Quirografários | DCM PARTICIPACOES E INVESTLTDA                                       | 13.614.521/0001-80 | 7.378,40                            |
| Classe III - Quirografários | DECORWATTS ELETRICA E ILUMINACAO                                     | 05.413.822/0001-18 | 11.007,50                           |
| Classe III - Quirografários | DEGRAUS ANDAIMES MAQUINAS E EQUIP                                    | 57.764.763/0009-83 | 581,00                              |
| Classe III - Quirografários | DELTA STAR CONECTORES ELETRICOS                                      | 54.485.735/0001-81 | 33.448,12                           |
| Classe III - Quirografários | DELTA TEC SERVICOS LTDA  | 05.196.361/0001-79 | 41.960,06                           |
| Classe III - Quirografários | DEMAFLA PARTICIPACOES  | 56.307.069/0001-17 | 12.001,85                           |
| Classe III - Quirografários | DESIGNER GLASS COM E MULTI LTDA                                      | 11.515.044/0001-70 | 1.368,00                            |
| Classe III - Quirografários | DEZ SERVICOS E EMERGENCIAS LTDA                                      | 74.175.951/0001-38 | 51.763,50                           |
| Classe III - Quirografários | DIMIBU IND ARTEF DE PAPEL E PAPELAO                                  | 60.810.611/0001-27 | 5.692,12                            |
| Classe III - Quirografários | DISBRA DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS                                  | 67.452.854/0001-80 | 21.155,16                           |
| Classe III - Quirografários | DM GEOLOGIA GEOTECNIA E ENGENHARIA                                   | 01.889.987/0001-00 | 52.188,11                           |
| Classe III - Quirografários | DMP SISTEMA DE   | 08.746.722/0001-00 | 957,00                              |
| Classe III - Quirografários | DRAGON TEX COM E MANUTENCAO DE                                       | 96.583.893/0001-14 | 1.952,31                            |
| Classe III - Quirografários | DTX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA                                      | 13.729.114/0001-19 | 16.395,28                           |
| Classe III - Quirografários | DUALTEC INFORMATICA SA   | 58.671.835/0001-53 | 15.527,01                           |
| Classe III - Quirografários | DUARTE GARCIA CACEELI GUIMARAES                                      | 61.376.406/0001-68 | 52.003,11                           |
| Classe III - Quirografários | DZYON SA   | 04.017.374/0001-70 | 30.714,20                           |
| Classe III - Quirografários | E V RESTAURANTE E HOTEL LTDA   | 15.057.911/0001-22 | 15.088,84                           |
| Classe III - Quirografários | EBENEZER PEREIRA DA SILVA  | 225.417.641-20     | 28.357,28                           |
| Classe III - Quirografários | EEL EMPRESA PAULISTA DE ADM DE                                       | 53.526.018/0085-04 | 6.853,85                            |
| Classe III - Quirografários | ELECTRO VIDRO SA   | 29.722.071/0001-80 | 26.359,81                           |
| Classe III - Quirografários | ELETRO LUMINAR INDUST E COM LTDA                                     | 62.331.848/0006-65 | 31.209,76                           |
| Classe III - Quirografários | ELETROPULOMETROPOLITANA ELETRIC                                      | 61.695.227/0001-93 | 8.265,46                            |
| Classe III - Quirografários | ELETRORTEL   | 22.826.671/0001-49 | 16.300,94                           |
| Classe III - Quirografários | ELLEN STORCH   | 886.981.812-87     | 30.000,00                           |
| Classe III - Quirografários | ELTEK SISTEMAS DE ENERGIA IND E COM                                  | 05.843.415/0001-40 | 371.267,09                          |
| Classe III - Quirografários | EMANUEL S FREITAS & CIA LTDA   | 08.824.190/0002-54 | 6.187,00                            |
| Classe III - Quirografários | EMBRATOP LOCACAO DE EQUIPAMENTOS                                     | 03.497.158/0001-07 | 240,00                              |
| Classe III - Quirografários | EMBRATOP LOCACAO DE EQUIPAMENTOS                                     | 14.835.434/0001-16 | 1.378,46                            |
| Classe III - Quirografários | EMDOC SP SERV ESPECIALIZADOS   | 55.216.352/0001-70 | 26.757,04                           |
| Classe III - Quirografários | EMPRAMED COMERCIAL LTDA  | 72.675.978/0001-64 | 3.289,32                            |
| Classe III - Quirografários | EMPRESA BRAS CORREIOS E TELEGRAF                                     | 34.028.316/0002-94 | 7.454,80                            |
| Classe III - Quirografários | EMPRESA CONSTRUTORA PORTO BETON LTD                                  | 03.769.527/0001-73 | 135.574,84                          |
| Classe III - Quirografários | EMPRESA DE PESQUISA TECNOLOGIA E SERVICOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE | 48.980.213/0001-53 | 565,78                              |
| Classe III - Quirografários | ENGELIDER INFRAESTRUTURA LTDA  | 01.505.150/0003-81 | 2.954.973,00                        |
| Classe III - Quirografários | ENGENHARIA MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA                        | 01.020.691/0003-10 | 181.588,11                          |
| Classe III - Quirografários | ENGEMETAL CONSTRUcoes MONTAGEM                                       | 45.656.568/0001-01 | 128.934,65                          |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                   | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                    | Mútuos   | Mútuos   |
|---|---|--|--|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 25.06.2019) |
| 215,38  | 215,38  | 0,00   | 0,00   |
| 2.766,68  | 2.766,68  | 0,00   | 0,00   |
| 6.913,85  | 6.913,85  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48,86  | 16,29  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 28.819,96  | 9.606,65   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.274,36   | 758,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.069,44   | 356,48   |
| 624,15  | 624,15  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 9.373,05   | 3.124,35   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 135.481,94   | 45.160,65  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.995,92   | 665,31   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.799,80   | 1.266,60   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.369,34   | 456,45   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.222,72   | 740,91   |
| 817,55  | 817,55  | 0,00   | 0,00   |
| 493,50  | 493,50  | 0,00   | 0,00   |
| 3.689,20  | 3.689,20  | 0,00   | 0,00   |
| 5.503,75  | 5.503,75  | 0,00   | 0,00   |
| 290,50  | 290,50  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.614,94   | 538,31   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.360,07   | 786,69   |
| 6.000,93  | 6.000,93  | 0,00   | 0,00   |
| 684,00  | 684,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.218,26   | 1.072,75   |
| 2.846,06  | 2.846,06  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 538,82   | 179,61   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.255,43   | 1.085,14   |
| 478,50  | 478,50  | 0,00   | 0,00   |
| 976,16  | 976,16  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 122,14   | 40,71  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 46,13  | 15,38  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.239,24   | 1.079,75   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.375,62   | 458,54   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 7,78   | 2,59   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.169,29   | 389,76   |
| 3.426,93  | 3.426,93  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 994,43   | 331,48   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.419,00   | 473,00   |
| 4.132,73  | 4.132,73  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 113,88   | 37,96  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.313,10   | 437,70   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 31.187,50  | 10.395,83  |
| 3.093,50  | 3.093,50  | 0,00   | 0,00   |
| 120,00  | 120,00  | 0,00   | 0,00   |
| 689,23  | 689,23  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.029,21   | 343,07   |
| 1.644,66  | 1.644,66  | 0,00   | 0,00   |
| 3.727,40  | 3.727,40  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 10.555,08  | 3.518,36   |
| 282,89  | 282,89  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 257.364,27   | 85.788,09  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 14.583,07  | 4.861,02   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 9.973,80   | 3.324,60   |

**ANEXO 2**  
**Classe III**

| CLASSE                      | NOME                                       | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|-----------------------------|--|--------------------|-------------------------------------|
| Classe III - Quirografários | ENGENETAL MONTAGENS LTDA                   | 01.384.222/0001-18 | 197.061,67                          |
| Classe III - Quirografários | ENGETI CONSULT E ENGEN SS LTDA             | 09.008.769/0001-20 | 67.572,00                           |
| Classe III - Quirografários | ENRICO CARUSO                              | 747.377.248-15     | 2.238,65                            |
| Classe III - Quirografários | ERALDIR ROCHA BRANDAO DOS SANTOS           | 472.132.301-82     | 4.430,77                            |
| Classe III - Quirografários | EROTHIDES FAGNANI                          | 050.845.048-91     | 6.628,34                            |
| Classe III - Quirografários | ESCAVABEM LTDA                             | 07.411.001/0001-78 | 60.000,00                           |
| Classe III - Quirografários | EVOLUCAO COM E LOC DE EQPTO                | 10.767.836/0001-70 | 355.229,14                          |
| Classe III - Quirografários | EZK LOCACOES DE MAQUINAS LTDA              | 05.797.503/0001-53 | 36.655,39                           |
| Classe III - Quirografários | F PINHEIRO COMERCIO DE MATERIAIS           | 54.773.338/0001-05 | 2.954,21                            |
| Classe III - Quirografários | FALCO TRADING COMERCIAL LTDA               | 68.234.087/0001-03 | 4.921,85                            |
| Classe III - Quirografários | FARIDE NASSER BOGOSSIAN                    | 326.507.958-91     | 168.191,02                          |
| Classe III - Quirografários | FERREIRA CONSULTORIA DE ENGENHARIA         | 00.717.939/0001-71 | 616.587,26                          |
| Classe III - Quirografários | FERREIRA E CIA LTDA                        | 00.984.795/0001-10 | 150,00                              |
| Classe III - Quirografários | FESACO COM DE FERRO E ACO LTDA             | 65.639.296/0001-30 | 7.898,00                            |
| Classe III - Quirografários | FHECOR DO BRASIL ENGENHARIA LTDA           | 14.766.995/0001-00 | 115.125,87                          |
| Classe III - Quirografários | FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO        | 33.347.196/0002-25 | 4.750,00                            |
| Classe III - Quirografários | FLACON LOC E MANUT DE                      | 57.283.251/0001-48 | 6.731,08                            |
| Classe III - Quirografários | FLANCAR DE IGUACU VEI E LOC LTDA           | 08.619.332/0001-60 | 69.492,98                           |
| Classe III - Quirografários | FLORESTA TRANSPORTES LTDA                  | 09.359.137/0001-01 | 4.201,16                            |
| Classe III - Quirografários | FORTALEZA DESENTUPIDORA                    | 97.468.789/0001-41 | 2.327,15                            |
| Classe III - Quirografários | FORTRESS MECATRONICA COML LTDA             | 04.698.280/0001-04 | 1.191,31                            |
| Classe III - Quirografários | FRATI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA         | 10.556.094/0001-33 | 7.658,90                            |
| Classe III - Quirografários | FREITAS & CIA LTDA                         | 02.179.328/0001-42 | 1.411,64                            |
| Classe III - Quirografários | GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA           | 10.531.632/0001-35 | 55.023,08                           |
| Classe III - Quirografários | GAMA TRAN E TUR LTDA                       | 08.035.783/0001-50 | 41.005,37                           |
| Classe III - Quirografários | GANEM EMPREENDI IMOBILIARIOS LTDA          | 29.829.736/0001-59 | 3.593,33                            |
| Classe III - Quirografários | GAVIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 14.314.266/0001-13 | 78.689,22                           |
| Classe III - Quirografários | GEOBRASIL EQUIPAMENTOS FUND LTDA           | 10.822.536/0001-46 | 836.557,50                          |
| Classe III - Quirografários | GEOESTAC CONSTRUTORA LTDA                  | 62.939.681/0001-05 | 28.153,85                           |
| Classe III - Quirografários | GEOSONDA SA                                | 60.681.749/0001-73 | 4.965.272,91                        |
| Classe III - Quirografários | GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA          | 03.063.067/0001-63 | 33.898,62                           |
| Classe III - Quirografários | GERA CENTER LOCACAO DE GRUPOS              | 66.939.992/0001-25 | 75.950,77                           |
| Classe III - Quirografários | GERDAU ACOMINAS SA                         | 17.227.422/0001-05 | 285.737,36                          |
| Classe III - Quirografários | GF PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI            | 15.759.746/0001-50 | 2.084.087,37                        |
| Classe III - Quirografários | GH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO          | 04.407.579/0001-62 | 129.040,47                          |
| Classe III - Quirografários | GILPA EMPREENDIMENTOS SA                   | 53.511.598/0001-40 | 11.129,19                           |
| Classe III - Quirografários | GONZAGA & GOMES LTDA                       | 13.268.308/0001-64 | 28,50                               |
| Classe III - Quirografários | GRANTEL EQUIPAMENTOS LTDA                  | 09.635.060/0001-55 | 41.057,41                           |
| Classe III - Quirografários | GWA COMUNICACAO INTEGRADA LTDA             | 867.320.001-46     | 37.448,74                           |
| Classe III - Quirografários | HELIO ARTES GRAFICAS LTDA                  | 29.518.230/0001-29 | 370,00                              |
| Classe III - Quirografários | HIDRO FERPAULO LTDA                        | 03.887.967/0001-25 | 48.209,02                           |
| Classe III - Quirografários | HIGILIMP SC LTDA                           | 55.050.413/0001-72 | 71.693,85                           |
| Classe III - Quirografários | HILTI BRASIL COMERCIAL LTDA                | 65.000.655/0010-04 | 16.428,88                           |
| Classe III - Quirografários | HILTI DO BRASIL COML LTDA                  | 65.000.655/0001-05 | 18.373,96                           |
| Classe III - Quirografários | HOLCIM BRASIL SA                           | 60.869.336/0006-21 | 1.366,57                            |
| Classe III - Quirografários | HOLCIM BRASIL SA                           | 60.869.336/0004-60 | 1.348,00                            |
| Classe III - Quirografários | HORIVELTON DIAS DO NASCIMENTO              | 007.078.419-17     | 9.931,86                            |
| Classe III - Quirografários | HR FUNDACOES E CONTRUCAO CIVIL             | 00.838.511/0001-87 | 78.920,00                           |
| Classe III - Quirografários | IEL TELECOMUNICACOES LTDA                  | 12.518.240/0001-61 | 11.655,42                           |
| Classe III - Quirografários | IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA          | 57.394.447/0001-00 | 240.778,51                          |
| Classe III - Quirografários | IMPACTOURS VIAGEM E TURISMO LTDA           | 01.308.449/0001-84 | 1.144,00                            |
| Classe III - Quirografários | IND DE POSTES INDAIAL LTDA                 | 83.547.315/0001-80 | 15.853,29                           |
| Classe III - Quirografários | IND ELETROMEC BALESTRO LTDA                | 52.770.948/0002-00 | 54.162,24                           |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                   | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                    | Mútuos   | Mútuos   |
|---|---|--|--|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 25.06.2019) |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 15.937,62  | 5.312,54   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 4.602,14   | 1.534,05   |
| 1.119,33  | 1.119,33  | 0,00   | 0,00   |
| 2.215,39  | 2.215,39  | 0,00   | 0,00   |
| 3.314,17  | 3.314,17  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.939,29   | 1.313,10   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 29.783,55  | 9.927,85   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.895,71   | 631,90   |
| 1.477,11  | 1.477,11  | 0,00   | 0,00   |
| 2.460,93  | 2.460,93  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 13.410,29  | 4.470,10   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 52.662,75  | 17.554,25  |
| 75,00   | 75,00   | 0,00   | 0,00   |
| 3.949,00  | 3.949,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 8.764,99   | 2.921,66   |
| 2.375,00  | 2.375,00  | 0,00   | 0,00   |
| 3.365,54  | 3.365,54  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 4.770,30   | 1.590,10   |
| 2.100,58  | 2.100,58  | 0,00   | 0,00   |
| 1.163,58  | 1.163,58  | 0,00   | 0,00   |
| 595,66  | 595,66  | 0,00   | 0,00   |
| 3.829,45  | 3.829,45  | 0,00   | 0,00   |
| 705,82  | 705,82  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.503,61   | 1.167,87   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.276,50   | 758,83   |
| 1.796,67  | 1.796,67  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 5.575,33   | 1.858,44   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 71.918,87  | 23.972,96  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.151,48   | 383,83   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 433.345,27   | 144.448,42   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.654,38   | 551,46   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 5.335,61   | 1.778,54   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 23.700,26  | 7.900,09   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 181.127,23   | 60.375,74  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 9.983,07   | 3.327,69   |
| 5.564,60  | 5.564,60  | 0,00   | 0,00   |
| 14,25   | 14,25   | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.281,06   | 760,35   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.965,16   | 655,05   |
| 185,00  | 185,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.907,11   | 969,04   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 4.962,96   | 1.654,32   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 125,08   | 41,69  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 295,36   | 98,45  |
| 683,29  | 683,29  | 0,00   | 0,00   |
| 674,00  | 674,00  | 0,00   | 0,00   |
| 4.965,93  | 4.965,93  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 5.595,54   | 1.865,18   |
| 5.827,71  | 5.827,71  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.764,58  | 6.588,19   |
| 572,00  | 572,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 74,70  | 24,90  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.428,25   | 1.142,75   |

**ANEXO 2**  
**Classe III**

| CLASSE                      | NOME  | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|-----------------------------|---|--------------------|-------------------------------------|
| Classe III - Quirografários | INDCOMCALHAS ELIAS GANDRE LTDA                      | 57.174.146/0001-70 | 7.849,95                            |
| Classe III - Quirografários | IRBANA CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA                   | 13.138.612/0001-97 | 143.670,80                          |
| Classe III - Quirografários | ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA                      | 43.709.799/0001-00 | 58.714,36                           |
| Classe III - Quirografários | IV TRANSPORTES E LOCACOES LTDA                      | 52.928.736/0001-28 | 65.524,17                           |
| Classe III - Quirografários | J C J DE OLIVEIRA & CIA LTDA                        | 10.823.121/0001-97 | 11.127,50                           |
| Classe III - Quirografários | J GONCALVES E FERREIRA LTDA                         | 61.120.119/0001-92 | 1.188,00                            |
| Classe III - Quirografários | JAQUELINE CAVALCANTE AZEVEDO                        | 542.972.225-15     | 7.473,49                            |
| Classe III - Quirografários | JF COMERCIAL LTDA                                   | 32.229.825/0001-79 | 8.244,54                            |
| Classe III - Quirografários | JJS EQPTO DE PROT E MANUT IND LTDA                  | 11.105.512/0001-39 | 19.665,75                           |
| Classe III - Quirografários | JOANA DARC DA SILVA MIRANDA                         | 185.176.092-04     | 14.849,15                           |
| Classe III - Quirografários | JOSE GONCALVES DE ANDRADE                           | 005.219.301-20     | 22.752,28                           |
| Classe III - Quirografários | JRM SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA                     | 55.333.058/0001-49 | 72.596,75                           |
| Classe III - Quirografários | KAPH FIN GROUP CONTADORES LTDA                      | 09.219.028/0001-99 | 8.100,00                            |
| Classe III - Quirografários | KEPCO IMPORTACAO E DISTR LTDA                       | 13.138.765/0001-34 | 22.865,78                           |
| Classe III - Quirografários | KESO DO BR SISTEMAS DE SEGURANCA                    | 66.640.178/0001-05 | 1.893,64                            |
| Classe III - Quirografários | KONTAK VIAGENS E TURISMO LTDA                       | 74.485.806/0001-53 | 41.761,93                           |
| Classe III - Quirografários | KPMG ASSESSORES LTDA                                | 05.490.840/0001-01 | 25.346,10                           |
| Classe III - Quirografários | KPMG CONSULTORIA LTDA                               | 01.708.167/0001-74 | 35.564,32                           |
| Classe III - Quirografários | KPMG CORPORATE FINANCE LTDA                         | 29.414.117/0001-01 | 570,47                              |
| Classe III - Quirografários | KSS VIGILANCIA LTDA                                 | 09.534.218/0001-09 | 149.791,96                          |
| Classe III - Quirografários | KV INTERNACIONAL CONSULTORIA                        | 12.846.324/0001-24 | 448.243,43                          |
| Classe III - Quirografários | LA FALCAO BAUER CENTRO TEC                          | 53.020.152/0001-12 | 10.785,53                           |
| Classe III - Quirografários | LC ROSSI ESTRUTURAS METALICAS EIRELI                | 09.094.671/0001-33 | 962.807,55                          |
| Classe III - Quirografários | LEAO ENGENHARIA SA                                  | 04.810.550/0001-27 | 1.095,05                            |
| Classe III - Quirografários | LEBRAO TOPAL ANDRADE MONTORO SOCIEDADE DE ADVOGADOS | 15.779.868/0001-09 | 247.987,48                          |
| Classe III - Quirografários | LEPOK INFORMATICA E PAPEL LTDA                      | 61.780.615/0002-53 | 2.884,90                            |
| Classe III - Quirografários | LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA                 | 72.843.212/0001-41 | 113.468,87                          |
| Classe III - Quirografários | LF GUIMARAES PEREIRA E CIA LTDA                     | 10.287.264/0001-21 | 6.375,71                            |
| Classe III - Quirografários | LIFE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA                     | 07.349.726/0003-45 | 493,68                              |
| Classe III - Quirografários | LOCADORA DE VEICULOS SULBRASIL LTDA                 | 11.956.779/0001-30 | 48.343,09                           |
| Classe III - Quirografários | LOCBRAS LOCADORA DE FERRAMENTAS                     | 23.930.464/0002-83 | 12.708,93                           |
| Classe III - Quirografários | LOGGUEL LOC DE EQUIP P CONST LTDA                   | 19.537.752/0009-71 | 500,00                              |
| Classe III - Quirografários | LOGGUEL LOC DE EQUIPP CONSTR                        | 19.537.752/0004-67 | 500,00                              |
| Classe III - Quirografários | LOG BR TRANSP E DISTRIBUICAO LTDA                   | 07.709.984/0001-23 | 1.384,62                            |
| Classe III - Quirografários | LUIZ CARLOS DOS SANTOS COELHO                       | 446.037.207-00     | 1.600,00                            |
| Classe III - Quirografários | LUIZ RICARDO DE MATTOS DELGALLO                     | 931.619.058-49     | 6.116,45                            |
| Classe III - Quirografários | LUIZ SANTOS SOBRINHO                                | 274.552.118-72     | 14.508,49                           |
| Classe III - Quirografários | LUMEN BPO SOLUCOES EM INFORMATICA                   | 11.762.129/0001-53 | 18.192,47                           |
| Classe III - Quirografários | M M & PRIMO COMERCIO E REPRESENTAC                  | 01.444.881/0001-00 | 3.836,22                            |
| Classe III - Quirografários | MADCON ENGENHARIA E PARTICIPACOES                   | 08.666.201/0001-34 | 27.276,00                           |
| Classe III - Quirografários | MADIS RODBELSOL LTDA                                | 61.092.565/0001-30 | 2.483,08                            |
| Classe III - Quirografários | MAIK YOUSSEF SMIDI                                  | 122.086.168-55     | 1.753,08                            |
| Classe III - Quirografários | MANESCO RAMIRES PEREZ AZEVEDO                       | 66.865.965/0001-55 | 27.178,71                           |
| Classe III - Quirografários | MANETONI CENTRAL DE SERVICOS LTDA                   | 02.506.609/0001-62 | 67.401,00                           |
| Classe III - Quirografários | MANETONI DIST DE PRODUTOS SID                       | 49.795.800/0015-30 | 11.159,20                           |
| Classe III - Quirografários | MANFRA & CIA LTDA                                   | 77.824.738/0001-06 | 3.000,00                            |
| Classe III - Quirografários | MANFRA & CIA LTDA                                   | 77.824.738/0002-89 | 3.359,60                            |
| Classe III - Quirografários | MAP CONCRETO E CONSTRUÇOES LTDA                     | 03.210.543/0001-21 | 115.872,71                          |
| Classe III - Quirografários | MAPASGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS                      | 26.816.777/0001-12 | 1.668.495,16                        |
| Classe III - Quirografários | MAQUINACO LOC DE MAQUINAS LTDA                      | 10.448.515/0001-02 | 42.400,93                           |
| Classe III - Quirografários | MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ZANIN                    | 252.906.078-97     | 7.120,03                            |
| Classe III - Quirografários | MARIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO                      | 230.034.213-87     | 9.586,34                            |
| Classe III - Quirografários | MARISA MAIZZO VENDRAMINI                            | 343.113.128-06     | 17.645,37                           |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                   | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                    | Mútuos   | Mútuos   |
|---|---|--|--|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 25.06.2019) |
| 3.924,98  | 3.924,98  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 11.263,80  | 3.754,60   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.826,74   | 1.275,58   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 4.422,87   | 1.474,29   |
| 5.563,75  | 5.563,75  | 0,00   | 0,00   |
| 594,00  | 594,00  | 0,00   | 0,00   |
| 3.736,75  | 3.736,75  | 0,00   | 0,00   |
| 4.122,27  | 4.122,27  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 408,44   | 136,15   |
| 7.424,58  | 7.424,58  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 678,63   | 226,21   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 5.042,00   | 1.680,67   |
| 4.050,00  | 4.050,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 688,57   | 229,52   |
| 946,82  | 946,82  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.342,73   | 780,91   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 905,69   | 301,90   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.800,19   | 600,06   |
| 285,24  | 285,24  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 11.799,64  | 3.933,21   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 37.925,99  | 12.642,00  |
| 5.392,77  | 5.392,77  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 82.970,76  | 27.656,92  |
| 547,53  | 547,53  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 20.395,65  | 6.798,55   |
| 1.442,45  | 1.442,45  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 8.619,93   | 2.873,31   |
| 3.187,85  | 3.187,85  | 0,00   | 0,00   |
| 246,84  | 246,84  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.918,84   | 972,95   |
| 6.354,47  | 6.354,47  | 0,00   | 0,00   |
| 250,00  | 250,00  | 0,00   | 0,00   |
| 250,00  | 250,00  | 0,00   | 0,00   |
| 692,31  | 692,31  | 0,00   | 0,00   |
| 800,00  | 800,00  | 0,00   | 0,00   |
| 3.058,23  | 3.058,23  | 0,00   | 0,00   |
| 7.254,25  | 7.254,25  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 279,47   | 93,16  |
| 1.918,11  | 1.918,11  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.074,64   | 358,21   |
| 1.241,54  | 1.241,54  | 0,00   | 0,00   |
| 876,54  | 876,54  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.066,12   | 353,37   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 4.587,17   | 1.529,06   |
| 5.579,60  | 5.579,60  | 0,00   | 0,00   |
| 1.500,00  | 1.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 1.679,80  | 1.679,80  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 8.830,36   | 2.943,45   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 144.746,42   | 48.248,81  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.398,67   | 799,56   |
| 3.560,02  | 3.560,02  | 0,00   | 0,00   |
| 4.793,17  | 4.793,17  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 231,57   | 77,19  |

**ANEXO 2**  
**Classe III**

| CLASSE                      | NOME  | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|-----------------------------|---|--------------------|-------------------------------------|
| Classe III - Quirografários | MARIZE FERES RAPHE                            | 151.607.348-72     | 1.913,46                            |
| Classe III - Quirografários | MARQUES LOPES ADM LTDA                        | 13.089.251/0001-36 | 15.629,08                           |
| Classe III - Quirografários | MARTE ENGENHARIA LTDA                         | 00.322.257/5700-01 | 515.094,69                          |
| Classe III - Quirografários | MAZZAROPI HOTELARIA COMDE BEBIDA              | 05.781.902/0001-26 | 164.992,60                          |
| Classe III - Quirografários | MC CONSTRUCTION CHEMICALS BRASIL              | 11.180.316/0001-29 | 5.927,04                            |
| Classe III - Quirografários | MD SUL COMERCIO DE PAPEIS LTDA                | 09.332.476/0002-85 | 530,83                              |
| Classe III - Quirografários | MECAN IND E LOCAÇAO EQUIPTOS                  | 20.243.945/0010-32 | 1.026,91                            |
| Classe III - Quirografários | MECANICA REUNIDA INDUSTRIA E COMERC           | 62.168.364/0001-32 | 30.600,05                           |
| Classe III - Quirografários | METAF – INDÚSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA | 13.193.545/0001-03 | 2.617.757,23                        |
| Classe III - Quirografários | METALIKA IND E COM DE ART METALICOS           | 03.323.036/0001-02 | 13.369,00                           |
| Classe III - Quirografários | METALURGICAS VALENCIA INDUSTRIA               | 10.560.694/0002-56 | 32.460,34                           |
| Classe III - Quirografários | MGS COMERCIO E SERVICOS LTDA                  | 06.003.089/0001-26 | 22.230,00                           |
| Classe III - Quirografários | MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE EENGENHARIA SA | 27.093.558/0033-00 | 126.507,01                          |
| Classe III - Quirografários | MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE EENGENHARIA SA | 27.093.558/0013-59 | 2.476.074,85                        |
| Classe III - Quirografários | MSV TUBOS E CONEXOES LTDA                     | 17.943.139/0001-71 | 21.508,81                           |
| Classe III - Quirografários | MT MONTAGENS TECNICAS LTDA                    | 12.415.534/0001-68 | 21.300,00                           |
| Classe III - Quirografários | MULTILIXO REMOCOES DELIXO SS LTDA             | 01.382.443/0001-57 | 69.517,79                           |
| Classe III - Quirografários | MUNCKTAU GUINDASTES E TRANSP LTDA             | 03.647.659/0001-22 | 24.784,96                           |
| Classe III - Quirografários | MV RECURSOS HUMANOS LTDA                      | 07.416.271/0001-71 | 4.198,63                            |
| Classe III - Quirografários | NAS DO BRASIL LTDA                            | 04.196.650/0001-05 | 1.920,00                            |
| Classe III - Quirografários | NAVALL COMERCIO DE TINTAS LTDA                | 54.905.625/0001-21 | 444,20                              |
| Classe III - Quirografários | NCCO CONSULTORIA OCUPACIONAL                  | 17.226.212/0001-94 | 2.216,24                            |
| Classe III - Quirografários | NET SERVICOS DE COMUNICACAO SA                | 00.108.786/0133-05 | 3.092,62                            |
| Classe III - Quirografários | NETCOMBRASIL BR SERV TELECLTDA                | 11.988.877/0001-59 | 1.500,00                            |
| Classe III - Quirografários | NEWLUX INDUSTRIA E                            | 59.164.467/0001-10 | 1.255,80                            |
| Classe III - Quirografários | NEXANS BRASIL SA                              | 31.860.364/0012-28 | 355.250,15                          |
| Classe III - Quirografários | NEXTEL  | 66.970.229/0001-67 | 40.737,74                           |
| Classe III - Quirografários | NOVA TECNICA EDITORA LTDA                     | 15.272.192/0001-62 | 530,00                              |
| Classe III - Quirografários | NOVA UNIAO TRANS ROD CARGAS LTDA              | 66.629.627/0001-14 | 82,69                               |
| Classe III - Quirografários | NOVATECNA CONSOLIDACOES E CONSTR              | 43.072.438/0001-98 | 282.836,46                          |
| Classe III - Quirografários | NTC SERVICOS LTDA                             | 00.453.246/0015-14 | 16.683,05                           |
| Classe III - Quirografários | NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS            | 02.704.396/0001-83 | 1.710,55                            |
| Classe III - Quirografários | OAP CONSTRUÇOES LTDA                          | 02.587.226/0001-66 | 1.851.083,51                        |
| Classe III - Quirografários | OCARSIL LOC MAQECONTEINER LTDA                | 06.199.766/0001-23 | 39.716,67                           |
| Classe III - Quirografários | ORIENTE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA            | 02.472.889/0001-35 | 593,92                              |
| Classe III - Quirografários | OTIMIZA METAIS COM E SERV REVESTIM            | 13.553.506/0001-70 | 109.857,15                          |
| Classe III - Quirografários | OTTO BAUMGART IND E COM SA                    | 60.642.774/0001-48 | 7.605,00                            |
| Classe III - Quirografários | PALMAPLASTIC COM DE MADEIRAS LTDA             | 01.301.317/0001-20 | 35.489,54                           |
| Classe III - Quirografários | PAULIFER S A INDUSTRIA E                      | 61.514.444/0001-30 | 25.980,36                           |
| Classe III - Quirografários | PEDREIRA MADALENA LTDA                        | 17.380.627/0001-18 | 921.989,49                          |
| Classe III - Quirografários | PEDREIRA VL DO ABUNA LTDA FILIAL              | 04.087.224/0002-14 | 121.934,58                          |
| Classe III - Quirografários | PEDRO LUIZ GULLA                              | 074.008.588-31     | 13.353,50                           |
| Classe III - Quirografários | PELZ CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA             | 03.930.117/0001-62 | 122.597,44                          |
| Classe III - Quirografários | PERCILIA GONCALVES DA COSTA                   | 013.221.133-51     | 14.649,48                           |
| Classe III - Quirografários | PERFILOR SA CONSTRUÇOES INDÚSTRIA E COMERCIO  | 05.476.154/0001-78 | 557.671,56                          |
| Classe III - Quirografários | PGC IND STRIA DE ARTEFATOS DE                 | 05.536.533/0001-06 | 10.948,54                           |
| Classe III - Quirografários | PINHEIRO MAD MAT CONSTTAUB LTDA               | 03.203.667/0001-80 | 3.916,99                            |
| Classe III - Quirografários | PINHEIRO NETO ADVOGADOS                       | 60.613.478/0001-19 | 17.475,49                           |
| Classe III - Quirografários | PIRES & GIOVANETTI ENGENHARIA E               | 54.897.400/0001-70 | 108.006,79                          |
| Classe III - Quirografários | PLENA OPERACAO E MANUTENCAO                   | 11.366.553/0001-89 | 230.657,32                          |
| Classe III - Quirografários | PLENAPLAN PAVIM E TERRAPLTD                   | 00.368.341/0001-14 | 19.033,15                           |
| Classe III - Quirografários | PLP PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMA             | 61.831.244/0001-00 | 31.235,25                           |
| Classe III - Quirografários | POLYART COM E SERVICOS LTDA                   | 00.742.922/0001-74 | 11.340,00                           |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                   | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                    | Mútuos   | Mútuos   |
|---|---|--|--|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 25.06.2019) |
| 956,73  | 956,73  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 55,07  | 18,36  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 43.778,13  | 14.592,71  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 13.130,30  | 4.376,77   |
| 2.963,52  | 2.963,52  | 0,00   | 0,00   |
| 265,42  | 265,42  | 0,00   | 0,00   |
| 513,46  | 513,46  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.365,62   | 455,21   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 227.844,51   | 75.948,17  |
| 6.684,50  | 6.684,50  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.528,47   | 509,49   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 632,91   | 210,97   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 9.761,29   | 3.253,76   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 215.441,69   | 71.813,90  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 569,78   | 189,93   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 551,50   | 183,83   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 4.772,47   | 1.590,82   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 856,57   | 285,52   |
| 2.099,32  | 2.099,32  | 0,00   | 0,00   |
| 960,00  | 960,00  | 0,00   | 0,00   |
| 222,10  | 222,10  | 0,00   | 0,00   |
| 1.108,12  | 1.108,12  | 0,00   | 0,00   |
| 1.546,31  | 1.546,31  | 0,00   | 0,00   |
| 750,00  | 750,00  | 0,00   | 0,00   |
| 627,90  | 627,90  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 29.785,39  | 9.928,46   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.253,07   | 751,02   |
| 265,00  | 265,00  | 0,00   | 0,00   |
| 41,35   | 41,35   | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 23.446,32  | 7.815,44   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 147,33   | 49,11  |
| 855,28  | 855,28  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 160.730,15   | 53.576,72  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.163,69   | 721,23   |
| 296,96  | 296,96  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 8.303,76   | 2.767,92   |
| 3.802,50  | 3.802,50  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.793,65   | 597,88   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 961,22   | 320,41   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 79.397,56  | 26.465,85  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 9.361,02   | 3.120,34   |
| 6.676,75  | 6.676,75  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 9.419,04   | 3.139,68   |
| 7.324,74  | 7.324,74  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 47.505,29  | 15.835,10  |
| 5.474,27  | 5.474,27  | 0,00   | 0,00   |
| 1.958,50  | 1.958,50  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 216,70   | 72,23  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 8.141,78   | 2.713,93   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 18.878,57  | 6.292,86   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 353,06   | 117,69   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.421,23   | 473,74   |
| 5.670,00  | 5.670,00  | 0,00   | 0,00   |

**ANEXO 2**  
**Classe III**

| CLASSE                      | NOME   | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|-----------------------------|--|--------------------|-------------------------------------|
| Classe III - Quirografários | PORTICO REAL INDUSTRIA COMERCIO                      | 44.173.029/0001-40 | 5.800,00                            |
| Classe III - Quirografários | POSITIVA RIO LOCAÇÕES LTDA                           | 07.385.089/0001-09 | 2.115,00                            |
| Classe III - Quirografários | POSTO BARRA MANSA LTDA                               | 28.678.670/0001-80 | 32.307,70                           |
| Classe III - Quirografários | POTENZA CELANO FERRAMENTAS LTDA                      | 60.165.578/0001-20 | 7.897,11                            |
| Classe III - Quirografários | POTENZA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA                    | 48.559.124/0001-38 | 3.948,30                            |
| Classe III - Quirografários | POUPTempo SEGURANCA E MEDICINA                       | 14.047.981/0001-37 | 49.878,05                           |
| Classe III - Quirografários | PRENSAR EQUIP E SERVICOS LTDA                        | 09.676.136/0001-90 | 17.730,00                           |
| Classe III - Quirografários | PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES                     | 61.562.112/0001-20 | 30.633,93                           |
| Classe III - Quirografários | PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA                      | 60.603.461/0001-80 | 695.908,40                          |
| Classe III - Quirografários | PROSEGUR BRASIL SA                                   | 17.428.731/0090-00 | 4.610,81                            |
| Classe III - Quirografários | PROSEGUR BRASIL SA ALTAMIRA                          | 17.428.731/0131-13 | 50.507,63                           |
| Classe III - Quirografários | PROSEGUR BRASIL SA RETIRO                            | 17.428.731/0056-09 | 191.898,10                          |
| Classe III - Quirografários | PROSEGUR BRASIL SA RIO                               | 17.428.731/0054-47 | 71.889,48                           |
| Classe III - Quirografários | PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA | 17.428.731/0093-53 | 443.378,36                          |
| Classe III - Quirografários | PROSEGUR BRASIL SA TRANSP VALORES                    | 17.428.731/0120-60 | 300.002,52                          |
| Classe III - Quirografários | PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA                    | 17.428.731/0085-43 | 165.171,94                          |
| Classe III - Quirografários | PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA                       | 74.224.163/0004-37 | 860.225,16                          |
| Classe III - Quirografários | PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS                      | 07.616.290/0006-56 | 13.223,36                           |
| Classe III - Quirografários | PUTZMEISTER BRASIL LTDA                              | 43.718.253/0001-08 | 31.953,60                           |
| Classe III - Quirografários | R A GOMES & GOMES LTDA                               | 08.876.479/0001-36 | 153.874,44                          |
| Classe III - Quirografários | R T SOARES INFORMATICA LTDA ME                       | 09.400.385/0001-59 | 239.850,75                          |
| Classe III - Quirografários | RAMA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA                      | 01.729.939/0001-54 | 19.135,06                           |
| Classe III - Quirografários | RARO DE SER CONFECÇÕES LTDA                          | 31.269.525/0001-50 | 20.800,00                           |
| Classe III - Quirografários | RCM SILVESTRE INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI  | 05.198.541/0001-90 | 566.075,52                          |
| Classe III - Quirografários | REAL CONTAINERS SA                                   | 06.302.339/0001-29 | 38.551,77                           |
| Classe III - Quirografários | RENTSUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA                    | 01.608.273/0003-48 | 269,00                              |
| Classe III - Quirografários | REVALI OPTOELETRONICA LTDA                           | 00.894.940/0001-71 | 438,84                              |
| Classe III - Quirografários | RICOH BRASIL SA                                      | 33.597.659/0011-06 | 60.216,08                           |
| Classe III - Quirografários | RIMACH COMERCIAL LTDA                                | 12.395.322/0001-66 | 37.440,00                           |
| Classe III - Quirografários | ROHR SA ESTRUTURAS TUBULARES                         | 61.480.380/0009-50 | 2.243.598,13                        |
| Classe III - Quirografários | RONDONIA EXTINTORES E AUTELRLTDA                     | 10.653.091/0001-18 | 32.834,77                           |
| Classe III - Quirografários | ROVEMA ENERGIA SA                                    | 07.290.082/0001-03 | 8.723,08                            |
| Classe III - Quirografários | RUBBERPLASTIC COM DE BOR E PLAST                     | 59.750.141/0001-74 | 10.472,00                           |
| Classe III - Quirografários | RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA                              | 61.425.963/0001-21 | 36.571,78                           |
| Classe III - Quirografários | SABER INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM           | 18.065.564/0001-78 | 1.710,55                            |
| Classe III - Quirografários | SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMI                  | 07.758.028/0001-31 | 255.487,59                          |
| Classe III - Quirografários | SAE TOWERS BRASIL TORRES TRANS LTDA                  | 07.758.028/0002-12 | 174.190,84                          |
| Classe III - Quirografários | SAITEC BRASIL SERV DE CONSULTORIA                    | 16.676.197/0001-13 | 1.683.121,11                        |
| Classe III - Quirografários | SALES E ROLIM PAVIMENTACAO LTDA                      | 17.025.860/0001-82 | 584.210,23                          |
| Classe III - Quirografários | SANDAPLAST IND E COM DE PLASTICOS                    | 46.796.538/0001-55 | 48.656,62                           |
| Classe III - Quirografários | SANTIAGO & CINTRA IMP E EXP LTDA                     | 51.536.795/0001-98 | 19.384,62                           |
| Classe III - Quirografários | SANTUBAR ARTEDE CIM E TRANSLTDA                      | 12.607.998/0001-76 | 1.533,60                            |
| Classe III - Quirografários | SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA                    | 04.330.304/0002-59 | 13.635,00                           |
| Classe III - Quirografários | SCL TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA                    | 17.751.460/0001-54 | 1.134,69                            |
| Classe III - Quirografários | SEBASTIAO HAMILTON DE SOUZA                          | 026.150.778-80     | 950,00                              |
| Classe III - Quirografários | SELVINO LORASCHI                                     | 150.447.851-72     | 6.330,00                            |
| Classe III - Quirografários | SEMITH COMERCIO E SERVICOS LTDA                      | 01.474.937/0001-61 | 102.549,76                          |
| Classe III - Quirografários | SERASA SA  | 62.173.620/0001-80 | 6.498,85                            |
| Classe III - Quirografários | SERVIMAR SERV TECNICOS AMBIENTAIS                    | 55.636.500/0001-06 | 363.798,18                          |
| Classe III - Quirografários | SEVERINO CELSO DE SOUZA                              | 183.975.904-63     | 18.081,69                           |
| Classe III - Quirografários | SHIELD ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA                    | 10.609.067/0001-81 | 40.218,57                           |
| Classe III - Quirografários | SIEMENS LTDA   | 44.013.159/0001-16 | 9.228.806,46                        |
| Classe III - Quirografários | SIEMENS SERVICOS DE MONITORAMENTO                    | 18.294.169/0001-67 | 1.037,37                            |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                   | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                    | Mútuos   | Mútuos   |
|---|---|--|--|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 25.06.2019) |
| 2.900,00  | 2.900,00  | 0,00   | 0,00   |
| 1.057,50  | 1.057,50  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.515,11   | 505,04   |
| 3.948,56  | 3.948,56  | 0,00   | 0,00   |
| 1.974,15  | 1.974,15  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.053,21   | 1.017,74   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 238,98   | 79,66  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.368,59   | 456,20   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 59.606,50  | 19.868,83  |
| 2.305,41  | 2.305,41  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.108,33   | 1.036,11   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 15.485,60  | 5.161,87   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 4.980,09   | 1.660,03   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 37.500,10  | 12.500,03  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 24.949,03  | 8.316,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 13.146,00  | 4.382,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 73.990,73  | 24.663,58  |
| 6.611,68  | 6.611,68  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.484,11   | 494,70   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  | 16.080,32  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.061,71   | 687,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.157,02  | 4.052,34   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 19.683,36  | 6.561,12   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 361,98   | 120,66   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 507,73   | 169,24   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 48.240,97  |  |

**ANEXO 2**  
**Classe III**

| CLASSE                      | NOME  | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|-----------------------------|---|--------------------|-------------------------------------|
| Classe III - Quirografários | SIKA MIX IND STRIA E COM DE PECAS                 | 02.354.269/0001-00 | 14.764,46                           |
| Classe III - Quirografários | SIKA SA   | 33.081.704/0020-58 | 3.792,00                            |
| Classe III - Quirografários | SILVANA SANTOS DA SILVA                           | 071.299.897-77     | 2.506,19                            |
| Classe III - Quirografários | SIN IND CONSTRUCAO PESADA EST SP                  | 62.326.137/0001-98 | 350,83                              |
| Classe III - Quirografários | SINALL COMERCIO E SERVICOS DE MAQU                | 69.064.053/0001-72 | 145.704,10                          |
| Classe III - Quirografários | SIND NAC DA IND DA CONSTR PESADA                  | 33.645.540/0001-81 | 53.091,43                           |
| Classe III - Quirografários | SJ SISTEMAS DE INCENDIO LTDA                      | 03.028.612/0001-80 | 60.322,54                           |
| Classe III - Quirografários | SKY CRANES & HOISTS LOCACAO DE                    | 16.596.541/0001-64 | 245.793,59                          |
| Classe III - Quirografários | SM DE MOURA LTDA ME                               | 07.864.859/0001-98 | 262.783,34                          |
| Classe III - Quirografários | SMART SOLUTIONS COMERCIO E SERV                   | 02.854.153/0001-21 | 7.683,30                            |
| Classe III - Quirografários | SOL DISTRIBUE COMBUSTIVEIS LTDA                   | 02.548.595/0001-40 | 20.191,80                           |
| Classe III - Quirografários | SOLARES ENGENHARIA LTDA                           | 09.637.918/0001-10 | 55.038,52                           |
| Classe III - Quirografários | SOLOTRAT ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA               | 65.067.167/0001-15 | 244.521,00                          |
| Classe III - Quirografários | SONDAGE ENGENHARIA LTDA                           | 07.749.507/0001-91 | 9.850,32                            |
| Classe III - Quirografários | SSO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA                   | 15.741.547/0001-15 | 180,00                              |
| Classe III - Quirografários | SSP E RAN EMPREITEIRA SS LTDA                     | 09.376.926/0001-50 | 112.121,64                          |
| Classe III - Quirografários | STEMAC SA GRUPO GERADORES                         | 92.753.268/0010-03 | 210.391,37                          |
| Classe III - Quirografários | STEMAC SA GRUPOS GERADORES                        | 92.753.268/0014-37 | 1.521,21                            |
| Classe III - Quirografários | SUBAE COMERCIO DE TAMBORES E METAIS EIRELI – ME   | 03.988.168/0001-45 | 86.103,55                           |
| Classe III - Quirografários | SUPERMIX CONCRETO SA                              | 34.230.979/0026-64 | 18.764,80                           |
| Classe III - Quirografários | SUPERMIX CONCRETO SA                              | 34.230.979/0095-96 | 2.159,84                            |
| Classe III - Quirografários | SUPERMIX CONCRETO SA                              | 34.230.979/0119-06 | 3.520,00                            |
| Classe III - Quirografários | SUPERMIX CONCRETO SA                              | 34.230.979/0128-99 | 2.403,70                            |
| Classe III - Quirografários | SUPERMIX CONCRETO SA                              | 34.230.979/0141-66 | 42.433,26                           |
| Classe III - Quirografários | SUPEROIL COML                                     | 69.055.069/0001-19 | 584,56                              |
| Classe III - Quirografários | TAMPPELLI COM E REPRESENTACAO LTDA                | 57.866.865/0001-52 | 4.875,88                            |
| Classe III - Quirografários | TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO SA                    | 28.708.477/0007-30 | 1.420,66                            |
| Classe III - Quirografários | TATU PREMOLDADOS LTDA                             | 48.658.108/0001-00 | 36.185,17                           |
| Classe III - Quirografários | TDM SERVICE BRASIL LTDA                           | 05.341.513/0001-80 | 125.313,46                          |
| Classe III - Quirografários | TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA | 01.651.522/0001-16 | 26.381,59                           |
| Classe III - Quirografários | TEKIN INDUSTRIA E DE EQUIPAMENTOS                 | 55.275.614/0001-78 | 1.386,00                            |
| Classe III - Quirografários | TELEFONICA DATA                                   | 04.027.547/0036-61 | 104.692,09                          |
| Classe III - Quirografários | TELEFONICA TELECOMUNICAO DE SAO PA                | 02.558.157/0001-62 | 1.147.533,07                        |
| Classe III - Quirografários | TELHADAO COMERCIAL LTDA                           | 02.470.293/0004-49 | 3.551,08                            |
| Classe III - Quirografários | TINTAS MC LTDA                                    | 61.149.506/0031-77 | 467,67                              |
| Classe III - Quirografários | TLMIX CONSTRUcoes INDUSTRIALIZADOS                | 11.005.362/0001-91 | 160.500,98                          |
| Classe III - Quirografários | TOP TRAD SERVICOS DE TEXTO LTDA                   | 12.256.386/0001-86 | 1.144,62                            |
| Classe III - Quirografários | TORRES & SANTI LTDA                               | 11.370.787/0001-08 | 179.312,60                          |
| Classe III - Quirografários | TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA                       | 08.870.769/0001-72 | 3.354.406,08                        |
| Classe III - Quirografários | TOTVS SA  | 53.113.791/0012-85 | 31.421,83                           |
| Classe III - Quirografários | TOWER CONSTRUcoes METALICAS LTDA                  | 55.034.011/0001-84 | 164.156,72                          |
| Classe III - Quirografários | TRACTEBEL ENGINEERING LTDA                        | 33.633.561/0001-87 | 1.261.902,94                        |
| Classe III - Quirografários | TRAMONDI ASSESORIA COMERCIAL LTDA                 | 02.308.008/0001-45 | 5.235,72                            |
| Classe III - Quirografários | TRANSHIP TRANSPORTE MARITIMOS LTDA                | 31.667.298/0001-11 | 600,00                              |
| Classe III - Quirografários | TRANSMARRECO LTDA                                 | 16.802.308/0001-90 | 42.662,83                           |
| Classe III - Quirografários | TRANSPORTES LAURO VERONEZI LTDA                   | 023.130.001-89     | 5.979,00                            |
| Classe III - Quirografários | TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA                    | 17.215.039/0005-52 | 15.625,00                           |
| Classe III - Quirografários | TRANSPORTES RODAJ LTDA                            | 06.017.398/0001-55 | 3.030,59                            |
| Classe III - Quirografários | TRIANGULO SONDAGENS LTDA                          | 07.947.111/0001-59 | 34.144,73                           |
| Classe III - Quirografários | TRIATA MIDIA & NEGOCIOS LTDA                      | 11.047.645/0001-04 | 4.926,73                            |
| Classe III - Quirografários | TRIGOLI PLANEJAMENTO LTDA                         | 10.576.553/0001-40 | 715.994,51                          |
| Classe III - Quirografários | TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA                        | 00.604.122/0001-97 | 56.450,49                           |
| Classe III - Quirografários | TWO TAXI AEREO LTDA                               | 04.263.318/0001-16 | 350,00                              |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                   | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                    | Mútuos   | Mútuos   |
|---|---|--|--|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 25.06.2019) |
| 7.382,23  | 7.382,23  | 0,00   | 0,00   |
| 1.896,00  | 1.896,00  | 0,00   | 0,00   |
| 1.253,10  | 1.253,10  | 0,00   | 0,00   |
| 175,42  | 175,42  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 11.441,79  | 3.813,93   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.334,51   | 1.111,50   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.967,52   | 1.322,51   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 20.203,60  | 6.734,53   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 21.690,87  | 7.230,29   |
| 3.841,65  | 3.841,65  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 454,49   | 151,50   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.504,96   | 1.168,32   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 20.092,19  | 6.697,40   |
| 4.925,16  | 4.925,16  | 0,00   | 0,00   |
| 90,00   | 90,00   | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 8.502,00   | 2.834,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 17.104,50  | 5.701,50   |
| 760,61  | 760,61  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 6.224,38   | 2.074,79   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 329,57   | 109,86   |
| 1.079,92  | 1.079,92  | 0,00   | 0,00   |
| 1.760,00  | 1.760,00  | 0,00   | 0,00   |
| 1.201,85  | 1.201,85  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.401,50   | 800,50   |
| 292,28  | 292,28  | 0,00   | 0,00   |
| 2.437,94  | 2.437,94  | 0,00   | 0,00   |
| 710,33  | 710,33  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.854,54   | 618,18   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 9.656,80   | 3.218,93   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 996,34   | 332,11   |
| 693,00  | 693,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 7.851,62   | 2.617,21   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 99.141,57  | 33.047,19  |
| 1.775,54  | 1.775,54  | 0,00   | 0,00   |
| 233,84  | 233,84  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 12.737,11  | 4.245,70   |
| 572,31  | 572,31  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 14.383,87  | 4.794,62   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 292.330,51   | 97.443,50  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.437,56   | 479,19   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 13.057,13  | 4.352,38   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 109.153,47   | 36.384,49  |
| 2.617,86  | 2.617,86  | 0,00   | 0,00   |
| 300,00  | 300,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 2.421,60   | 807,20   |
| 2.989,50  | 2.989,50  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 54,71  | 18,24  |
| 1.515,30  | 1.515,30  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.675,92   | 558,64   |
| 2.463,37  | 2.463,37  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 61.364,83  | 20.454,94  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 3.628,56   | 1.209,52   |
| 175,00  | 175,00  | 0,00   | 0,00   |

**ANEXO 2**  
**Classe III**

| CLASSE                      | NOME                                  | CPFCNPJ            | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|-----------------------------|---------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|
| Classe III - Quirografários | TYCO FIRE PROTECTION SER BRASIL       | 03.513.187/0001-15 | 10.610,93                           |
| Classe III - Quirografários | ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS     | 01.644.560/0001-41 | 412.607,50                          |
| Classe III - Quirografários | UNICA MEDICA SOLUCOES EM SAUDE LTDA   | 14.217.429/0001-40 | 19.405,32                           |
| Classe III - Quirografários | UNIDADE TECNICA PROJ INDUSTRIAIS      | 03.276.955/0002-45 | 480.433,70                          |
| Classe III - Quirografários | UNIFRAX BRASIL LTDA                   | 01.013.724/0001-32 | 102.169,02                          |
| Classe III - Quirografários | UPS DO BRASIL REMESSAS                | 74.155.052/0001-73 | 1.461,66                            |
| Classe III - Quirografários | URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 56.139.041/0001-18 | 23.596,96                           |
| Classe III - Quirografários | V L LOCAÇAO E TRANSPORTES LTDA        | 14.136.855/0001-59 | 7.460,00                            |
| Classe III - Quirografários | VALDINEIDE SOUSA DA SILVA ALVES       | 017.689.923-55     | 10.221,22                           |
| Classe III - Quirografários | VALEMAM PERFIS METALICOS              | 74.513.581/0001-00 | 1.035,09                            |
| Classe III - Quirografários | VALLE SUL PAVIM E MINERACAO LTDA      | 28.689.842/0001-11 | 9.000,00                            |
| Classe III - Quirografários | VERZANI & SANDRINI ADMINISTRADORA     | 08.347.366/0001-43 | 25.022,17                           |
| Classe III - Quirografários | VILELA E VIEIRA LTDA                  | 84.149.210/0001-36 | 11.702,75                           |
| Classe III - Quirografários | VOESTALPINE VAE BRASIL PRODUTOS       | 51.832.889/0004-57 | 3.889.879,08                        |
| Classe III - Quirografários | VOTORANTIM SIDERURGIA SA              | 60.892.403/0001-14 | 73.049,45                           |
| Classe III - Quirografários | WALDO BARBIERI FILHO                  | 031.569.868-36     | 1.523,08                            |
| Classe III - Quirografários | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS       | 35.820.448/0069-24 | 972,95                              |
| Classe III - Quirografários | WORLD TRUCK LOGIS E TRANS LTDA        | 07.629.636/0001-46 | 3.154,35                            |
| Classe III - Quirografários | XINGU AUTO POSTO LTDA                 | 20.041.272/0001-47 | 3.724,68                            |
| Classe III - Quirografários | ZANDONAMINERACAO E TERRAPL LTDA       | 94.579.596/0005-01 | 32.075,94                           |
| Classe III - Quirografários | ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS SA        | 17.197.385/0001-21 | 4.723,81                            |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                   | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                    | Mútuos   | Mútuos   |
|---|---|--|--|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ (Até 7.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até data 25.06.2019) |
| 5.305,47  | 5.305,47  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 34.806,43  | 11.602,14  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 385,64   | 128,55   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 40.743,91  | 13.581,30  |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 7.630,75   | 2.543,58   |
| 730,83  | 730,83  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 752,57   | 250,86   |
| 3.730,00  | 3.730,00  | 0,00   | 0,00   |
| 5.110,61  | 5.110,61  | 0,00   | 0,00   |
| 517,55  | 517,55  | 0,00   | 0,00   |
| 4.500,00  | 4.500,00  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 877,34   | 292,45   |
| 5.851,37  | 5.851,37  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 339.205,64   | 113.068,55   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 5.081,63   | 1.693,88   |
| 761,54  | 761,54  | 0,00   | 0,00   |
| 486,48  | 486,48  | 0,00   | 0,00   |
| 1.577,18  | 1.577,18  | 0,00   | 0,00   |
| 1.862,34  | 1.862,34  | 0,00   | 0,00   |
| 7.500,00  | 7.500,00  | 1.494,82   | 498,27   |
| 2.361,91  | 2.361,91  | 0,00   | 0,00   |

**ANEXO 2**  
**Classe IV**

| CLASSE                                | NOME                                 | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|---------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | 2 COELHOS AUTO PECAS LTDA ME         | 05.679.879/0002-44 | 6.606,47                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | 318 VALENTES SEGURANCA E VIGILANCIA  | 12.652.261/0001-75 | 35.382,90                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | A BPS LIVRARIA PAPELARIA E TRADUC    | 05.675.719/0001-46 | 1.551,42                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ABS DA SILVA EMPREENDIMENTOS ME      | 13.857.956/0001-56 | 6.679,81                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ADMINNET TELECOM E INFORMATICA       | 12.320.817/0001-26 | 2.480,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | AEA AMD SOLUCOES AMBIENTAIS          | 20.619.824/0001-51 | 727.700,94                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | AGNALDO DASILVA ME AGSILVA REST      | 14.284.408/0001-47 | 131.239,21                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | AILA CRISTINA DE FREITAS             | 05.349.969/0001-96 | 1.970,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | AJ PAES & CIA LTDA ME                | 45.784.204/0004-41 | 2.429,92                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ALCATEC DEDETIZADORA E               | 00.654.532/0001-42 | 3.036,88                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ALMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS      | 04.253.542/0001-27 | 101.875,80                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ALTAMIRA FERRAMENTAS EIRELI ME       | 18.846.682/0001-13 | 4.508,58                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | AMB CONSULTORIA E SOLUCOES           | 18.020.949/0001-19 | 16.383,94                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | AMERICAXINGU PRODUTOS                | 11.815.947/0001-77 | 10.105,85                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | AMILTON BRIZOLARI CONSTRUCAO EPP     | 71.628.945/0001-09 | 1.333,85                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | AMPLIANDO ESPECO COMERCIO            | 19.437.915/0001-97 | 750,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ANDAIMES ANDMAX COM E LOCADORA       | 07.546.923/0001-92 | 2.556,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ANDRE MORALES BAIER STEFANO          | 18.026.485/0001-58 | 1.318,31                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ANGELA MARIA MEDEIROS DA SILVA       | 13.031.085/0001-17 | 75.384,62                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA           | 08.663.223/0001-40 | 3.419,08                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | AP MENESES COMERCIO DE CHOCOLATE     | 10.310.053/0001-62 | 613,80                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | APS SISTEMAS CONTRA INCENDIO         | 07.100.199/0001-79 | 995,08                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ARAPAPER PAPELARIA E INFORMATICA     | 10.856.679/0001-79 | 10.817,54                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | AREIAO DO LIMAO MATERIAIS DE CONST   | 07.684.122/0001-93 | 10.477,36                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ASEBESI MAQUINAS E FERRAMENTAS       | 59.194.936/0001-43 | 5.902,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ASS TURISMO LTDA EPP                 | 82.342.510/0003-73 | 8.500,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ASTRO COMDE MOVEIS PARA ESCRITORIO   | 00.735.599/0001-01 | 6.370,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | BAMOCOMERCIO DE BANHEIROS E          | 18.048.315/0001-74 | 1.110,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | BARAO COM DE AREIA E PEDRA EIRELLI   | 17.873.970/0001-02 | 8.529,24                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | BARATA & BARATA ASSESSORIA &         | 09.061.320/0001-26 | 4.675,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | BARBANTI & OLIVEIRA HOTEL LTDA ME    | 07.630.306/0001-70 | 352,50                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | BARDI TRANSCRICOES DE DOCUMENTOS     | 21.217.163/0001-09 | 1.668,12                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | BERTATO & BERTATO ARARAQUARA         | 45.276.177/0001-53 | 24.266,38                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | BIG BRISA COMERCIO E MONTAGEM        | 16.454.588/0001-93 | 26.894,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | BLOCOS TRES M IND COM ART CIMENTO    | 02.622.993/0001-69 | 11.879,84                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | BM LOC E COM DE EQPTOS               | 18.465.515/0001-22 | 6.341,54                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | BRUNO RICCI DELLEPIAGGE ME           | 11.222.036/0001-36 | 4.359,60                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | C SAD SILVA                          | 03.609.766/0001-66 | 2.393,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CANTAREIRA COMERCIO E SERVICOS EM T  | 00.782.333/0001-10 | 13.344,60                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CARVALHO GOMES&GOMES LTDAME          | 09.076.307/0001-40 | 163.541,37                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CAZ CONSTRUCOES LTDA ME              | 10.429.399/0001-84 | 4.880.280,30                        |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CAZ CONSTRUCOES LTDA ME              | 10.429.399/0003-46 | 756.051,75                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CDN LOCADORA COMERCIO E LOCACAO DE   | 07.344.416/0001-76 | 220.793,17                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CENTERLAB AMBIENTAL LABORATORIO      | 05.660.851/0001-84 | 902,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CENTRAL VEICULOS DE ALAGOAS LTDA EPP | 08.434.988/0001-09 | 47.019,86                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CEZAR FERREIRA E COUTINHO            | 57.814.196/0001-75 | 8.663,08                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CGT TERRAP E TRANSPORTES LTDA M      | 10.320.846/0001-62 | 63.018,43                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CHARLES M COELHO ME                  | 16.836.667/0001-69 | 5.385,15                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CLAUDIO BORBA DE MARIA               | 17.414.288/0001-43 | 2.964,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CLEANING LAVANDERIA AUTOMATICA       | 64.956.311/0001-01 | 977,49                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CLENIR M C FERNADES                  | 02.824.868/0001-31 | 4.440,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CLUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS         | 14.565.679/0001-70 | 7.255,62                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | COFRES SP COM COFRES E MOVEIS D ACO  | 13.827.215/0001-22 | 7.938,47                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CONSERVADORA FLORENCIO DE ABREU      | 11.132.160/0001-00 | 10.706,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CONSERVE COMERCIO E MANUTENCAO       | 55.727.887/0001-06 | 29.135,66                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CONSTRUIR LOCADORA DE EQUIPAMENTOS   | 06.906.658/0001-43 | 2.540,01                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CONSTRUCOES LOC E SERV EIRELI        | 19.296.874/0001-66 | 67.593,77                           |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                    | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                     | Mútuos  | Mútuos  |
|--|--|---|---|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ, (Até 2.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ, (Até 2.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até 25.06.2019) |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 140,63  | 46,88   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.659,71  | 886,57  |
| 775,71   | 775,71   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 147,05  | 49,02   |
| 1.240,00   | 1.240,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 63.265,00   | 21.088,33   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 11.050,94   | 3.683,65  |
| 985,00   | 985,00   | 0,00  | 0,00  |
| 1.214,96   | 1.214,96   | 0,00  | 0,00  |
| 1.518,44   | 1.518,44   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 8.480,48  | 2.826,83  |
| 2.254,29   | 2.254,29   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 996,55  | 332,18  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 446,96  | 148,99  |
| 666,93   | 666,93   | 0,00  | 0,00  |
| 375,00   | 375,00   | 0,00  | 0,00  |
| 1.278,00   | 1.278,00   | 0,00  | 0,00  |
| 659,16   | 659,16   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 6.161,45  | 2.053,82  |
| 1.709,54   | 1.709,54   | 0,00  | 0,00  |
| 306,90   | 306,90   | 0,00  | 0,00  |
| 497,54   | 497,54   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 509,27  | 169,76  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 479,49  | 159,83  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 78,96   | 26,32   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 306,39  | 102,13  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 119,93  | 39,98   |
| 555,00   | 555,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 308,95  | 102,98  |
| 2.337,50   | 2.337,50   | 0,00  | 0,00  |
| 176,25   | 176,25   | 0,00  | 0,00  |
| 834,06   | 834,06   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.686,57  | 562,19  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.916,59  | 638,86  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 602,26  | 200,75  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 117,44  | 39,15   |
| 2.179,80   | 2.179,80   | 0,00  | 0,00  |
| 1.196,50   | 1.196,50   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 730,48  | 243,49  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 13.878,66   | 4.626,22  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 426.780,44  | 142.260,15  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 65.746,82   | 21.915,61   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 18.890,46   | 6.296,82  |
| 451,00   | 451,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 3.678,40  | 1.226,13  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 320,66  | 106,89  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 5.078,91  | 1.692,97  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 33,72   | 11,24   |
| 1.482,00   | 1.482,00   | 0,00  | 0,00  |
| 488,74   | 488,74   | 0,00  | 0,00  |
| 2.220,00   | 2.220,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 197,46  | 65,82   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 257,23  | 85,74   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 499,50  | 166,50  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.112,83  | 704,28  |
| 1.270,01   | 1.270,01   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 5.479,44  | 1.826,48  |

**ANEXO 2**  
**Classe IV**

| CLASSE                                | NOME   | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|---------------------------------------|--|--------------------|-------------------------------------|
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CONSTRUSIMPLES MATERIAIS PCONSTRU                  | 07.525.327/0001-26 | 465,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CONSTRUTORA DW LTDA ME                             | 19.859.723/0001-79 | 21.000,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CONSTRUTORA TERRA                                  | 20.473.359/0001-93 | 31.384,20                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CONTAINERS FLADAFI LTDA EPP                        | 07.246.790/0001-39 | 74.773,59                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CREATIVE PRINT LTDA ME                             | 66.680.398/0001-62 | 136,50                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CRS FERNANDES ME                                   | 09.491.974/0001-90 | 105.678,41                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | CS ALVES REPRESENTACOES ME                         | 10.631.179/0001-39 | 510,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | D R DRUMOND LOCACAO DE VEICULOS                    | 12.800.028/0001-92 | 22.986,67                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | DENIZE CRESTINA DOS SANTOS FAGUNDES ME             | 11.913.792/0001-01 | 28.430,34                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | DENTZINI DIAS A EMPRESARIAL                        | 09.141.312/0001-90 | 16.459,86                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | DIGITAL TECNOLOGIA DOCUMENTAL                      | 03.374.024/0001-07 | 2.210,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | DISTRIBUIDORA REGIONAL ARARAQ                      | 01.334.720/0001-56 | 90,40                               |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | DONATO TRANSPORTES DE CARGAS                       | 12.350.368/0001-69 | 950,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | E G MORI   | 05.915.804/0001-34 | 31.000,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | E R MARTIN RESTAURANTE                             | 17.159.326/0001-69 | 10.008,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ECO CLEAN AMBIENTAL LTDA ME                        | 11.211.173/0001-75 | 1.800,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | EDERJAN ALVES DE                                   | 06.303.741/0001-28 | 3.120,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | EDILON G T DE SEIQUERA EIRELI                      | 01.665.347/0001-16 | 6.454,94                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | EDIS LUIZ DE PAULA ME                              | 08.684.768/0001-33 | 2.964,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | EDUARDO ALVES DE ALMEIDA                           | 12.396.786/0001-97 | 23.926,16                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ELETROMUK E E S LTDAEPP                            | 04.987.840/0001-40 | 1.066,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ELLEN ROSANA FERREIRA ANGELICA                     | 00.469.466/0001-30 | 1.856,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | EMPILOC LOCACAO E MANUTENCAO                       | 16.648.624/0001-50 | 900,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO EIRELI                | 11.222.077/0001-22 | 123.583,07                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ENGEPRO ENGENHARIA LTDA EPP                        | 03.160.209/0001-00 | 8.287,50                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ENGETRAF CONSULTORIA                               | 04.912.884/0001-01 | 39.094,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | EPEN EMPRESA PAULISTA DE ENG                       | 03.884.648/0001-66 | 251.551,13                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ESCRITORIO CONTABILIDADE                           | 68.324.201/0001-88 | 340,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ESQUADRIAS BELTRAO LTDA EPP                        | 53.529.517/0001-39 | 3.648,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | EZK COM DE PRODUTOS ELETRO EIRELI                  | 19.597.950/0001-73 | 3.561,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | FABIO JULIO DE GOIS BENTO ME                       | 09.525.740/0001-16 | 260,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | FEMAYRON COM DE MANG E CONEXOES                    | 06.331.925/0001-00 | 3.036,80                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | FERGAN SANTANDER                                   | 15.378.470/0001-60 | 1.009,49                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | FERMELO SERVICOS E LOCACOES                        | 21.528.426/0001-92 | 199.637,07                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | FLYMIX LTDA ME                                     | 13.777.132/0001-76 | 19.770,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | FOMATEL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS                   | 09.258.813/0001-50 | 464,67                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | FONTE CELESTE TRANSPORTADORA                       | 01.367.821/0001-23 | 26.734,01                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | FORMEQ EQUIPAMENTOS PARA CONSTR                    | 69.296.630/0001-51 | 601,30                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | FORMEQ RENTAL LOCACAO DE EQUIPAM                   | 14.096.792/0001-54 | 24.856,67                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | GAVIAO LOCACOES                                    | 01.797.798/0001-07 | 65.766,67                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | GENILDO RIBEIRO VIANA ME                           | 66.154.055/0001-64 | 5.700,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | GEOSUL SISTEMAS E SERVICOS TOPOGRAFICOS EIRELI EPP | 06.210.005/0001-25 | 14.279,91                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | GIOMAT COM IMP E EXPORTACAO                        | 08.604.909/0001-60 | 18.078,56                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | GRAFICA MODELO LTDA                                | 04.358.441/0001-10 | 656,36                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | GRANNO DORO COMERCIO E LOCACAO DE                  | 00.426.083/0001-85 | 2.007,70                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | GUINDASTES E MUNCK OLIVEIRA LTDA                   | 09.150.259/0001-93 | 10.000,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | GUIZZETTI & GUIZZETTI LTDA EPP                     | 02.191.955/0001-07 | 5.304,74                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | HEDJ CONSTRUCOES LTDAME                            | 15.712.894/0001-10 | 8.353,71                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | HMMATHEUS JUNIOR ACABAMENTOS                       | 03.783.368/0001-61 | 20.436,93                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | HOLDER AUDITORES INDEPENDENTES                     | 23.894.193/0001-77 | 5.635,19                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | HOTEL G 1 O IDEAL LTDA EPP                         | 07.861.522/0001-27 | 2.394,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | I N CASTRO COMERCIO ME                             | 02.997.715/0001-96 | 50.953,85                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | IMPRTINTAS LTDAME                                  | 12.287.286/0001-17 | 580,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | IMPRODEL ELE E HIDRAULICA LTDA ME                  | 05.873.048/0001-28 | 83.608,76                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | INDUSTEL TELECOM LTDAEPP                           | 05.052.617/0001-74 | 2.880,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | INDUSTRIA CONEC ELETRICOS NEMA                     | 08.673.684/0001-02 | 20.157,35                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | INSTITUTO COMMUNITA DE COMUNICACAO                 | 04.489.162/0001-96 | 152.372,59                          |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                    | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                     | Mútuos  | Mútuos  |
|--|--|---|---|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ, (Até 2.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ, (Até 2.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até 25.06.2019) |
| 232,50   | 232,50   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.400,63  | 466,88  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.309,66  | 769,89  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 6.107,96  | 2.035,99  |
| 68,25  | 68,25  | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 8.813,36  | 2.937,79  |
| 255,00   | 255,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.574,55  | 524,85  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.051,08  | 683,69  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.003,19  | 334,40  |
| 1.105,00   | 1.105,00   | 0,00  | 0,00  |
| 45,20  | 45,20  | 0,00  | 0,00  |
| 475,00   | 475,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.276,03  | 758,68  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 438,40  | 146,13  |
| 900,00   | 900,00   | 0,00  | 0,00  |
| 1.560,00   | 1.560,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 127,36  | 42,45   |
| 1.482,00   | 1.482,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.656,79  | 552,26  |
| 533,00   | 533,00   | 0,00  | 0,00  |
| 928,00   | 928,00   | 0,00  | 0,00  |
| 450,00   | 450,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 10.380,72   | 3.460,24  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 287,79  | 95,93   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.984,58  | 994,86  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 21.583,01   | 7.194,34  |
| 170,00   | 170,00   | 0,00  | 0,00  |
| 1.824,00   | 1.824,00   | 0,00  | 0,00  |
| 1.780,50   | 1.780,50   | 0,00  | 0,00  |
| 130,00   | 130,00   | 0,00  | 0,00  |
| 1.518,40   | 1.518,40   | 0,00  | 0,00  |
| 504,75   | 504,75   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 17.038,47   | 5.679,49  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.292,96  | 430,99  |
| 232,34   | 232,34   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.902,59  | 634,20  |
| 300,65   | 300,65   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.738,25  | 579,42  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 5.319,49  | 1.773,16  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 61,28   | 20,43   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 812,36  | 270,79  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.144,89  | 381,63  |
| 328,18   | 328,18   | 0,00  | 0,00  |
| 1.003,85   | 1.003,85   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 437,70  | 145,90  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 26,68   | 8,89  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 293,58  | 97,86   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.351,34  | 450,45  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 55,60   | 18,53   |
| 1.197,00   | 1.197,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 4.022,78  | 1.340,93  |
| 290,00   | 290,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 6.881,39  | 2.293,80  |
| 1.440,00   | 1.440,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.326,87  | 442,29  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 12.900,95   | 4.300,32  |

**ANEXO 2**  
**Classe IV**

| CLASSE                                | NOME  | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|---------------------------------------|---|--------------------|-------------------------------------|
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | INTER SOLDAS LTDA ME  | 72.972.367/0001-88 | 2.375,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | INTERMED LOCACAO DE VEICULOS                                    | 18.719.774/0001-32 | 8.800,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | IVL SERVICOS LTDA ME  | 17.811.478/0001-02 | 1.525,61                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | IYED IMAD   | 13.552.533/0001-28 | 141.810,00                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | J C O PAULA ESTACIONAMENTO                                      | 01.450.405/0001-94 | 65.900,01                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | J DE B ARAUJO ME  | 09.591.618/0001-48 | 34.916,66                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | J P MARQUES MACHADO ME  | 22.331.633/0001-15 | 19.726,16                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | J PAOLO P BUENO CONSULTORIA                                     | 11.174.744/0001-49 | 433,04                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | JBM RENTAL LOCACAO DE GERADORES                                 | 11.779.525/0001-93 | 27.230,77                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | JC CASTRO ENGENHARIA CONSULTIVA                                 | 08.709.893/0001-50 | 10.627,53                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | JHAPA AUTO CENTER LTDA ME                                       | 22.813.163/0001-26 | 2.764,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | JOARIO SERAFIM DE MOURA SANTIAGO ME                             | 06.303.650/0001-92 | 162.846,86                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | JOSE FERNANDO ALVES JUNIOR EPP                                  | 62.187.810/0001-56 | 8.769,24                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | JOSE RICARDO PETRY  | 05.976.462/0001-62 | 2.735,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | JOSE ROBERTO BORATO   | 53.404.059/0001-01 | 1.905,24                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | JOSE WILSON DAMACENO  | 17.029.863/0001-94 | 82.910,71                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | JW E GF SOLUCOES EM SERVICOS                                    | 18.254.480/0001-82 | 8.258,06                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | L & G INDUSTRIA E COMERCIO DE FARDAMENTOS LTDA EPP              | 08.999.132/0001-80 | 11.312,62                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | L C NOTARI BARBARELLA FILHO ME                                  | 01.748.964/0001-85 | 1.165,92                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | L DOS SANTOS DA SILVA ME  | 07.451.620/0001-96 | 2.296,62                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LI PINTO BORRACHARIA  | 11.664.360/0001-04 | 11.606,50                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LM MONTANARI & CIA LTDA ME                                      | 02.765.231/0001-11 | 10.611,66                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LATINA TEC COLOCACAO DE   | 10.396.179/0001-00 | 30.202,14                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LEONARDO DE GOMES PEREIRA 99996022153                           | 23.290.881/0001-08 | 8.657,32                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LIMABOX SERVICOS DE SERRALHERIA                                 | 13.183.950/0001-40 | 5.935,64                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LINDOMAR VALDEMAR RODRIGUES ME                                  | 05.342.261/0001-03 | 724.544,76                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LOBATO RESTAURANTE LTDA ME                                      | 17.443.405/0001-05 | 29.280,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONST                              | 50.219.872/0001-13 | 199,56                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LOCADORA DE VEICULOS SALMO 23                                   | 07.530.893/0001-26 | 157.351,39                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LOCMQUINAS LOCACAO DE MAQUINAS LTDA EPP                         | 01.905.016/0001-06 | 21.886,74                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LOJA MARANHAO INDUSTRIA E COMERCIO                              | 16.755.630/0001-06 | 10.600,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LORENZON & SGARBI LTDA ME                                       | 09.493.524/0001-36 | 100.366,59                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LT COMERCIO E LOCACAO EQUIPAMENTOS                              | 03.567.579/0001-67 | 2.360,96                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LTN LAZER E EVENTOS VIAGENS E TUR                               | 09.312.322/0001-40 | 259.756,55                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LUBRIFIC EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA EPP                     | 74.207.242/0001-97 | 3.051,36                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LUCAS MUNIZ ME  | 16.832.916/0001-48 | 4.750,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LUCIANO DA SILVA  | 13.407.013/0001-21 | 1.000,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | LUCIANO SAVIO MARCONDES DE SOUZA                                | 15.306.007/0001-03 | 843,60                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | M & P COMERCIO E LOCACAO  | 11.159.556/0001-41 | 24.060,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | M ANGELA DA SILVA ME  | 08.444.311/0001-51 | 29.329,43                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | M F DOS SANTOS COM E SERV                                       | 10.779.794/0001-97 | 291.414,10                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MAC LOG TRANSP E LOGISTICA                                      | 15.259.736/0001-56 | 4.500,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MADIA COMERCIO DE REFEICOES                                     | 56.837.032/0001-09 | 170.976,33                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MADO ADMINISTRACAO DE CONTRATOS                                 | 13.704.161/0001-08 | 46.959,88                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MAKVIBRO VIBRADORES DE CONCRETO                                 | 13.045.187/0001-91 | 1.480,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MANANCIAL COMERCIO DE PRODUTOS                                  | 07.864.375/0001-49 | 2.108,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MANHATTAN ELETRONIC COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO E ELETRONICO | 01.781.984/0001-58 | 85.035,99                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MAQSOFFNER COPIADORAS E   | 02.234.109/0001-19 | 5.487,76                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MARCONDES E FORNAZARY LTDA ME                                   | 10.939.311/0001-74 | 4.419,70                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MARIA CRISTINA BELARMINO GARCIA                                 | 04.597.642/0001-70 | 33.752,75                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MARIANGELA DARGOLO NASCIMENTO ME                                | 03.665.323/0001-92 | 3.323,12                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MARISOL COM DE FERROS E   | 56.700.693/0001-80 | 532,80                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MARTINS E SILVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP                 | 04.719.828/0001-55 | 4.114,95                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MB BARRINHA MONTAGENS INDUSTRIAIS                               | 17.013.007/0001-40 | 196.826,86                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MESQUITA LOPES EQUIPAMENTOS SERVICO                             | 09.051.369/0001-06 | 5.722,87                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | META MEDICOS DE TRAFEGO ASSOCIADOS LTDA ME                      | 10.427.133/0001-00 | 2.937,62                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MGM TRANSPORTES LOCACOES E COMERC                               | 11.426.879/0001-54 | 54.713,54                           |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                    | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                     | Mútuos  | Mútuos  |
|--|--|---|---|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ, (Até 2.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ, (Até 2.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até 25.06.2019) |
| 1.187,50   | 1.187,50   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 332,65  | 110,88  |
| 762,81   | 762,81   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 11.976,30   | 3.992,10  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 5.331,17  | 1.777,06  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.618,89  | 872,96  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.289,12  | 429,71  |
| 216,52   | 216,52   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.946,07  | 648,69  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 492,63  | 164,21  |
| 1.382,00   | 1.382,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 13.817,86   | 4.605,95  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 329,96  | 109,99  |
| 1.367,50   | 1.367,50   | 0,00  | 0,00  |
| 952,62   | 952,62   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 6.820,28  | 2.273,43  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 285,21  | 95,07   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 552,60  | 184,20  |
| 582,96   | 582,96   | 0,00  | 0,00  |
| 1.148,31   | 1.148,31   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 578,33  | 192,78  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 491,24  | 163,75  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.206,19  | 735,40  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 320,16  | 106,72  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 81,91   | 27,30   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 62.988,71   | 20.996,24   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.125,46  | 708,49  |
| 99,78  | 99,78  | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 13.336,79   | 4.445,60  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.478,26  | 492,75  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 490,22  | 163,41  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 8.348,36  | 2.782,79  |
| 1.180,48   | 1.180,48   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 22.301,30   | 7.433,77  |
| 1.525,68   | 1.525,68   | 0,00  | 0,00  |
| 2.375,00   | 2.375,00   | 0,00  | 0,00  |
| 500,00   | 500,00   | 0,00  | 0,00  |
| 421,80   | 421,80   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.668,51  | 556,17  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.129,79  | 709,93  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 25.072,60   | 8.357,53  |
| 2.250,00   | 2.250,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 14.529,51   | 4.843,17  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 3.673,15  | 1.224,38  |
| 740,00   | 740,00   | 0,00  | 0,00  |
| 1.054,00   | 1.054,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 7.006,32  | 2.335,44  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 42,70   | 14,23   |
| 2.209,85   | 2.209,85   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.517,01  | 839,00  |
| 1.661,56   | 1.661,56   | 0,00  | 0,00  |
| 266,40   | 266,40   | 0,00  | 0,00  |
| 2.057,48   | 2.057,48   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 16.792,46   | 5.597,49  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 63,28   | 21,09   |
| 1.468,81   | 1.468,81   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 4.351,91  | 1.450,64  |

**ANEXO 2**  
**Classe IV**

| CLASSE                                | NOME   | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|---------------------------------------|--|--------------------|-------------------------------------|
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MICA TRANSPORTES LTDA ME                                       | 04.770.253/0001-03 | 8.800,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MILENE MUNARETTI ABA EPP                                       | 02.556.492/0001-21 | 2.549,12                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MONIQUE THOMAZ MENDES ME                                       | 17.796.950/0001-77 | 34.011,70                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MORADA PARK ARARAQUARA LTDAME                                  | 11.151.656/0003-93 | 666,50                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MORAES FONTES ENGENHARIA                                       | 01.971.069/0001-25 | 12.408,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MOURA MONTEIRO COMPUTACAO GRAFICA                              | 03.272.608/0001-63 | 175,75                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MR FERREIRA LOCACOES e SERVICOS – EPP                          | 12.609.847/0001-57 | 7.039,63                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MR FLEX ASSISTENCIA TECNICA E PECAS                            | 19.895.858/0001-90 | 8.696,95                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MSALEK CONSULTORIA E PESQUISA EM                               | 07.531.501/0001-43 | 1.402,22                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MULTI SERVICOS G ESCRIT LTDA ME                                | 07.321.819/0001-08 | 13.186,38                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MW FERRAMENTAS LTDA ME   | 17.049.764/0001-74 | 2.610,39                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | MZ PRODUCOES INSTALACOES e SERVICOS SC LTDA                    | 59.580.753/0001-66 | 222.731,35                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | N ROJO AUDITORES   | 66.666.744/0001-58 | 5.455,39                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | NA SANTOS FAGUNDES TERRAPLANAGEM                               | 14.215.415/0001-97 | 7.797,97                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | NATALY C C DIAS DOS SANTOS EPP                                 | 14.134.041/0001-85 | 21.451,90                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | NCHAVES PERITOS MEDICOS ASSOCIADOS                             | 08.236.973/0001-36 | 13.488,45                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | NESTOR LUIS CAMPIOL ME   | 21.308.886/0001-05 | 36.191,73                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | NEVES e OLIVEIRA SANEAMENTO E                                  | 21.947.905/0001-43 | 15.872,04                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | NILSON FRANC FERREIRA TRANSPORTES                              | 13.928.934/0002-10 | 1.866,23                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | NIVALDO R GONCALVES ME   | 09.068.773/0001-84 | 4.908,25                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | NOVOVALE ADM e TECNOLOGIA LTDA                                 | 10.754.586/0001-33 | 2.913,10                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | NTC VALE DISTMATTECCONST CIVIL                                 | 12.601.990/0001-00 | 3.323,08                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | OCUPACIONAL SAUDE SS LTDA EPP                                  | 73.852.816/0001-17 | 58.750,19                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | OGDA SILVA & CIALTDAEPP  | 43.599.893/0001-46 | 430,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PAULO CESAR G M S E METALICA                                   | 19.040.867/0001-07 | 3.552,94                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PAULO MASAO KOGA   | 14.039.839/0001-48 | 741,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PBS PARA BRASIL S E LTDA ME                                    | 11.493.735/0001-10 | 90.429,04                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PEDRAS PANTANAL LTDA EPP                                       | 48.345.763/0001-09 | 1.915,39                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PETRAMIX PAVIMENTOS e LOCACOES                                 | 13.659.790/0001-63 | 16.780,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PHILOJSP REPRESENTACAO COMERCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | 17.888.547/0001-78 | 14.077,50                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PIAO COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA ME                             | 04.026.090/0001-40 | 3.110,45                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PONCHE VERDE SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA – EPP                 | 10.712.437/0001-01 | 2.755.873,70                        |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | POUSADA E RESTAURANTE IZA ITATIAIA                             | 01.051.811/0001-84 | 35.744,10                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PRECISION SEGURANCA ELETR NICA                                 | 17.782.614/0001-75 | 400,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PRELETRICA COMERCIAL LTDA ME                                   | 11.066.485/0001-32 | 7.773,88                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PREVIMORK SAUDE E SEG DO TRABALHO                              | 08.593.167/0001-15 | 2.700,90                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PRIMOTEX FORROS e DIVISORIAS                                   | 54.550.777/0001-59 | 1.835,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PROJINOX INDUSTRIA e COMERCIO                                  | 03.872.011/0001-50 | 18.000,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | PROLESTE SOLUCOES PARA CONST CIVIL                             | 20.368.649/0001-77 | 40.625,37                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | R DA SILVA MIRANDA ME  | 12.666.090/0001-33 | 17.453,81                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO                                 | 02.658.597/0001-91 | 1.525,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | REI DA CACAMBA LTDAEPP   | 68.321.520/0001-30 | 1.350,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | RESISTENCIA FUNDACAO e PAVIMENTACAO                            | 20.482.813/0001-72 | 10.790,54                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | RJJ COM DE ELETRONICOS LTDA EPP                                | 09.600.033/0001-47 | 4.470,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | RLOG TRANSPORTES PESADOS LTDA ME                               | 21.338.444/0001-01 | 81.852,28                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | RLS SERVICOS e NEGOCIOS  | 12.621.410/0001-39 | 38.012,32                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | RN OLIVEIRA JUNIOR COMERCIO                                    | 03.993.598/0001-55 | 1.200,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ROBSON ALBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO                            | 07.879.548/0001-00 | 29.197,20                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ROMPASSOS SERVICOS LTDA  | 20.712.705/0001-49 | 7.811,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ROMPATO & PASSOS LTDAME  | 13.530.264/0001-07 | 9.050,78                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | RONALDO PEREIRA DA SILVA LIMEIRA                               | 03.986.168/0001-06 | 612,41                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | RONDONIENSE COMERCIO DE ALIMENTOS                              | 05.504.530/0001-90 | 44.856,00                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ROSANGELA TORRES DOS SANTOS                                    | 12.002.680/0001-61 | 5.730,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ROSELI AM BATISTA ME   | 14.042.645/0001-00 | 1.812,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | RPW COMERCIO E SERVICOS ESPECIAIS                              | 67.335.802/0001-23 | 975,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | S S PRATES COMERCIO E SERVICOS                                 | 14.470.443/0001-50 | 5.453,45                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SANTOS NETO & CIA LTDA EPP                                     | 07.900.590/0001-58 | 11.220,00                           |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                    | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                     | Mútuos  | Mútuos  |
|--|--|---|---|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ, (Até 2.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ, (Até 2.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até 25.06.2019) |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 332,65  | 110,88  |
| 1.274,56   | 1.274,56   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.539,67  | 846,56  |
| 333,25   | 333,25   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 648,49  | 216,16  |
| 87,88  | 87,88  | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 178,55  | 59,52   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 323,63  | 107,88  |
| 701,11   | 701,11   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 716,63  | 238,88  |
| 1.305,20   | 1.305,20   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 19.060,13   | 6.353,38  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 39,86   | 13,29   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 244,93  | 81,64   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.440,19  | 480,06  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 743,08  | 247,69  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.730,51  | 910,17  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 951,73  | 317,24  |
| 933,12   | 933,12   | 0,00  | 0,00  |
| 2.454,13   | 2.454,13   | 0,00  | 0,00  |
| 1.456,55   | 1.456,55   | 0,00  | 0,00  |
| 1.661,54   | 1.661,54   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 4.705,27  | 1.568,42  |
| 215,00   | 215,00   | 0,00  | 0,00  |
| 1.776,47   | 1.776,47   | 0,00  | 0,00  |
| 370,50   | 370,50   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 7.478,43  | 2.492,81  |
| 957,70   | 957,70   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.031,22  | 343,74  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 794,64  | 264,88  |
| 1.555,22   | 1.555,22   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 240.810,58  | 80.270,19   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.691,33  | 897,11  |
| 200,00   | 200,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 242,82  | 80,94   |
| 1.350,45   | 1.350,45   | 0,00  | 0,00  |
| 917,50   | 917,50   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.138,02  | 379,34  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 3.118,63  | 1.039,54  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.090,20  | 363,40  |
| 762,50   | 762,50   | 0,00  | 0,00  |
| 675,00   | 675,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 506,90  | 168,97  |
| 2.235,00   | 2.235,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 6.727,62  | 2.242,54  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.889,89  | 963,30  |
| 600,00   | 600,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.118,21  | 706,07  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 246,07  | 82,02   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 354,60  | 118,20  |
| 306,21   | 306,21   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 3.488,98  | 1.162,99  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 63,90   | 21,30   |
| 906,00   | 906,00   | 0,00  | 0,00  |
| 487,50   | 487,50   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 39,69   | 13,23   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 544,50  | 181,50  |

**ANEXO 2**  
**Classe IV**

| CLASSE                                | NOME                                   | CPF/CNPJ           | Valor do 2º Edital Ajustado pelo AJ |
|---------------------------------------|--|--------------------|-------------------------------------|
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SEGURANCA TOTAL MG LTDA EPP            | 04.840.689/0001-13 | 109.412,40                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SERRALHERIA VALE LTDA                  | 51.604.874/0001-99 | 398.241,53                          |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SESMETI SERVICOS SC LTDA ME            | 64.019.870/0001-95 | 10.338,47                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SILVANI NUNES CARDOSOME                | 94.995.016/0001-25 | 3.823,44                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SLD SERVICOS LITERO                    | 16.530.340/0001-64 | 2.861,54                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SMARTID COM E SERV                     | 05.325.275/0001-19 | 574,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SOFRIGRAN IMP E EXP                    | 19.190.418/0001-37 | 11.557,98                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SOFTEN INFORMATICA                     | 07.587.030/0001-95 | 49,90                               |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SOLOSUL LOCACAO E COMERCIO DE          | 74.600.842/0001-10 | 915,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SOLUPREV COMERCIO DE EQUIPAMENTO       | 09.116.147/0001-16 | 7.045,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SOMIA TEREZINHA VIEIRA                 | 02.039.511/0001-42 | 4.440,14                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SPAF SERVICO PARTICULAR                | 04.949.083/0001-10 | 3.600,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | SUEY NUNES FROES ME                    | 68.256.320/0001-40 | 37.226,77                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | T LL TRANSPORTE LOCA E LOGISTICA       | 10.902.020/0001-01 | 77.987,37                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TATIANA NEVIO NUNES                    | 14.396.968/0001-93 | 690,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TEC PAR COMERCIO DE PARAFUSOS E        | 61.022.430/0001-07 | 661,56                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TECNOCORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS     | 15.420.539/0001-77 | 16.368,28                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TERRAPLAN LOCACAO E                    | 07.836.375/0001-35 | 14.736,16                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TERRASINOS TERRAPLANAGEM LTDA EPP      | 12.309.877/0001-48 | 4.032,03                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TIAGO DOS SANTOS NUNES ME              | 08.301.431/0001-08 | 2.142,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TLEGAL SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA      | 04.005.934/0001-77 | 120,00                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TOP WORK RECURSOS HUMANOS EIRELI ME    | 01.837.034/0001-06 | 7.310,37                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TRANSPORTADORA RAPIDO TAMBAU           | 00.792.522/0001-73 | 4.510,30                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TRANSPORTES E S AMAR LTDA ME           | 08.790.830/0001-71 | 2.200,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TRIADE AUDITORES INDEPENDENTES         | 60.902.798/0001-99 | 11.539,22                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TRIANGULO LOCACAO E SERVICOS EIRELE ME | 17.708.393/0001-95 | 23.621,40                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | TROPICO TELECOM COMERCIO E SERVICOS    | 12.997.143/0001-07 | 8.088,15                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | V C FERNANDES TRATAMENTO DE AGUA       | 12.445.361/0001-20 | 3.680,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | V M INACIO JUNIOR ME                   | 26.157.302/0001-61 | 2.550,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | VARO RENTAL LOC E COM DE               | 11.890.104/0001-35 | 1.830,00                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | VCP LEGALIZACOES E ASSESSORIA          | 32.085.912/0001-08 | 90,00                               |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | VERA LUCIA BARBOSA DA S NASCIMENTO     | 12.196.355/0001-87 | 654,25                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | VERDES CAMPOS CONSTRU DE C DE ABREU    | 09.542.602/0001-45 | 20.201,59                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | WE TELECOMSERVICOCACAO E TRANSP        | 05.816.554/0001-85 | 13.181,54                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | WELLINGTON BARBOSA DO CARMOME          | 18.818.606/0001-02 | 30.121,89                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | WILLIANS RENAN ZAFFALON ME             | 10.461.347/0001-95 | 105,30                              |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | WL ASSISTEC ENRROLAMENTO DE MOT        | 08.825.953/0001-09 | 26.184,31                           |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ZE LAGOA TRANSPORTES LTDA ME           | 14.089.433/0001-70 | 1.455,30                            |
| Classe IV - Pequenas e Micro Empresas | ZULE COMERCIO DE F E E LTDA ME         | 17.010.470/0001-39 | 421.431,64                          |

| Pagamento Uniforme (Primeira Parcela)                                    | Pagamento Uniforme (Segunda Parcela)                                     | Mútuos  | Mútuos  |
|--|--|---|---|
| Em até 180 dias da Data da Homologação do PRJ, (Até 2.500,00 por credor) | Em até 360 dias da Data da Homologação do PRJ, (Até 2.500,00 por credor) | R\$ 30.000.000,00 para credores classes III e IV (Até 27.12.2018) | R\$ 10.000.000,00 para credores classes III e IV (Até 25.06.2019) |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 9.140,23  | 3.046,74  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 34.424,23   | 11.474,74   |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 467,33  | 155,78  |
| 1.911,72   | 1.911,72   | 0,00  | 0,00  |
| 1.430,77   | 1.430,77   | 0,00  | 0,00  |
| 287,00   | 287,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 574,08  | 191,36  |
| 24,95  | 24,95  | 0,00  | 0,00  |
| 457,50   | 457,50   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 179,02  | 59,67   |
| 2.220,07   | 2.220,07   | 0,00  | 0,00  |
| 1.800,00   | 1.800,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.821,12  | 940,37  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 6.389,29  | 2.129,76  |
| 345,00   | 345,00   | 0,00  | 0,00  |
| 330,78   | 330,78   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 995,18  | 331,73  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 852,30  | 284,10  |
| 2.016,02   | 2.016,02   | 0,00  | 0,00  |
| 1.071,00   | 1.071,00   | 0,00  | 0,00  |
| 60,00  | 60,00  | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 202,25  | 67,42   |
| 2.255,15   | 2.255,15   | 0,00  | 0,00  |
| 1.100,00   | 1.100,00   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 572,44  | 190,81  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.630,11  | 543,37  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 270,34  | 90,11   |
| 1.840,00   | 1.840,00   | 0,00  | 0,00  |
| 1.275,00   | 1.275,00   | 0,00  | 0,00  |
| 915,00   | 915,00   | 0,00  | 0,00  |
| 45,00  | 45,00  | 0,00  | 0,00  |
| 327,13   | 327,13   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.330,74  | 443,58  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 716,21  | 238,74  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 2.199,16  | 733,05  |
| 52,65  | 52,65  | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 1.854,47  | 618,16  |
| 727,65   | 727,65   | 0,00  | 0,00  |
| 2.500,00   | 2.500,00   | 36.454,29   | 12.151,43   |

# Anexo 3

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

entre

**ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
*como Cedente*

**Credores Quirografários e Micro e Pequenas Empresas**  
*como Credores*

e

**ÍNTEGRA ASSOCIADOS REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**  
*como Agente de Pagamento*

**ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
*como Interveniente-Anuente*

---

São Paulo, 21 de dezembro de 2018

---

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

O presente Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Contrato") é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (designadas, conjuntamente, "Partes" ou, individualmente, "Parte");

**A. ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresarial de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.356.815/0001-57, com endereço na Rua Oscar Freire 379, Conjunto 172, Cerqueira Cesar São Paulo/SP, CEP: 01426-001, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada "Isolux Projetos" ou "Cedente";

**B. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS**, credores concursais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta do art. 41, III, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LFRJ"), cujos Créditos originaram-se de dívidas detidas pelo Grupo Isolux (conforme definido abaixo) e saldo dos créditos não cobertos pelo valor das respectivas garantias e **CREDITORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta do art. 41, IV, da LFRJ. Estão excluídos deste Contrato os Credores Classe III com créditos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e os Credores Classe IV com créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais serão pagos exclusivamente nos termos das Cláusulas 5.4.1.1 e 5.5.1.1, respectivamente, do PRJ. Tais credores concursais estão relacionados na Lista de Credores anexa ao pedido de recuperação judicial do Grupo Isolux e na Lista de Credores constante do Anexo I a este Contrato, doravante denominados "Credores".

**C. ÍNTEGRA ASSOCIADOS REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06135513/0001-96, com endereço à Rua Tenerife, nº 67, conj. 84/85, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04548-040, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante referida "Íntegra" ou "Agente de Pagamento";

E, na qualidade de Interveniente-Anuente:

**D. ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade empresarial de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.726.861/0001-02, com endereço na Avenida Marechal Câmara, 160, Sala 1.533 (parte), Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20020-080, neste ato

representado na forma do seu Contrato de Constituição, doravante denominada “Isolux Energia”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) A Cedente e a Isolux Energia celebraram contratos de mútuo (“Mútuos”) que não constituíram objeto de pagamento direto e, conseqüentemente, em 21 de dezembro de 2018, a Cedente e a Isolux Energia celebraram um Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças (“Confissão de Dívida”), cuja cópia consta no Anexo II a este Contrato, por meio do qual a Isolux Energia reconheceu os valores devidos à Cedente em decorrência dos Mútuos;
- (b) A Isolux Energia pretende vender parte de seus ativos, consistentes em participações acionárias em empresas concessionárias de transmissão de energia elétrica por ela controladas (“Linhas”) em operações distintas, pelas quais deverá efetivamente receber em pagamento, por parte do comprador das Linhas, recursos suficientes para realizar o pagamento das parcelas previstas na Confissão de Dívida, após o cumprimento das disposições dos seguintes contratos celebrados pela Isolux Energia: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 5 de dezembro de 2013, entre a Isolux Energia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Banco Votorantim S.A., na qualidade de instituição depositária, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo (“RTD-SP”) sob o nº1.867.157, em 13 de dezembro 2013 e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro (“RTD-RJ”) sob o nº 951490, em 18 de dezembro de 2013 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), conforme aditado nos termos do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em 2 de junho de 2016 e devidamente registrado no RTD-SP sob o nº1.933.697 em 9 de junho de 2016 e no RTD-RJ sob o nº 989594 em 23 de junho de 2016, nos termos do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em 15 de agosto de 2017 e devidamente registrado no RTD-SP sob o nº 1967657 em 24 de novembro de 2017 e no RTD-RJ sob o nº 1008316 em 22 de janeiro de 2018 e nos termos do Terceiro Aditamento o Contrato de Cessão Fiduciária em 16 de janeiro de 2018 e devidamente registrado no RTD-SP sob o nº 1982055 em 12 de junho de 2018 e no RTD-RJ sob o nº 1012091 em 24 de maio de 2018;
- (c) A Confissão de Dívida e a venda futura das Linhas objeto do Despacho ANEEL 1867 de 17 de agosto de 2018 não tornam a Isolux Energia insolvente, nada tendo a

reclamar as Partes deste Instrumento acerca da validade, eficácia e legalidade acerca destas transações,

- (d) A Cedente e as empresas Corsan-Corviam Construccion S.A. do Brasil, filial de sociedade estrangeira com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.271.426/0001-57 ("Corsan-Corviam"); Isolux Ingenieria S.A do Brasil, filial de sociedade estrangeira com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.432.806/0001-51 ("Isolux Ingenieria"); Isolux Projetos Investimentos e Participações Ltda., sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.281.137/0001-76 ("Isolux Participações"); e Isolux Corsan do Brasil, , sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freira, 379, conjunto 172, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.101.222/0001-51 ("Isolux Brasil" e, em conjunto com as demais, "Grupo Isolux") distribuíram pedido de recuperação judicial, com o objetivo de viabilizar a sua reestruturação financeira e operacional, o qual foi autuado sob o nº 1072469-28.2017.8.26.0100 e distribuído à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo ("Recuperação Judicial"), cujo plano de recuperação judicial ("PRJ") aguarda aprovação por seus credores;
- (e) A Cedente deseja destinar parte das receitas líquidas obtidas com o pagamento dos créditos oriundos dos Mútuos (a saber Recursos Crédito Intercompany nos termos do PRJ, também definido como PARTE A na cláusula 2.2 da Confissão de Dívida), conforme consolidado na Confissão de Dívida, ao pagamento *pro-rata* do saldo remanescente dos créditos devidos aos credores quirografários e micro e pequenas empresas ("Credores Classe III e IV"), na forma disciplinada no PRJ do Grupo Isolux,
- (f) Em garantia ao fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias assumidas pela Cedente e demais empresas do Grupo Isolux perante os Credores Classe III e IV no âmbito do PRJ, a Cedente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir a garantia fiduciária objeto deste Contrato em favor dos Credores Classe III e IV;
- (g) Com a aprovação do PRJ aderem a este instrumento, automaticamente e independentemente de assinatura, os Credores Classe III e IV, conforme indicados no Anexo I, e as empresas do Grupo Isolux;
- (h) Por consequência dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato, os

Credores Classe III e IV compartilharão os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Cedente, na exata proporção da parcela cabível a cada um deles, observados os Valores Proporcionais, conforme disposto no Anexo I; e

- (i) De forma a viabilizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente e a Interveniante-Anuente concordam em fazer com que os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente sejam pagos única e exclusivamente na Conta Arrecadadora, em atendimento às disposições deste Contrato.

## **1. Princípios e Definições.**

**1.1.** Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato, assim como na Confissão de Dívida e no PRJ, ainda que posteriormente ao seu uso.

**1.2.** Este Contrato deverá ser interpretado em conjunto com os termos da Confissão de Dívida e do PRJ, sendo certo, portanto, que se tratam de instrumentos contratuais que, no seu conjunto, criam e disciplinam relações jurídicas entre as partes que deles participam. Todos os termos definidos neste Contrato terão os mesmos significados quando empregados em qualquer outro documento entregue ou elaborado em decorrência do disposto no presente Contrato, exceto se de outra forma disposto em tal documento.

## **2. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios.**

**2.1.** Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), ao artigo 18 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 4.728"), em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente cede e transfere em caráter irrevogável e irretratável aos Credores Classe III e IV, em cessão fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária da parte dos Recursos de Créditos Intercompany nos termos do PRJ também referido como PARTE A na cláusula 2.2 da Confissão de Dívida e seus acessórios, detidos pela Cedente contra a Interveniante-Anuente (tais direitos, em conjunto, doravante referidos como "Direitos Creditórios").

Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios para os Credores, estes passam, a partir desta data, a ser os titulares do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios, até a data do que ocorrer primeiro dentre (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas definidas na cláusula 4 deste Instrumento e (ii) a integral excussão da cessão fiduciária constituída neste Contrato e o recebimento, pelos Credores, do produto da excussão dos Direitos Creditórios, observados os Valores Proporcionais.

**2.2.** As Partes declaram que o valor total dos Direitos Creditórios, na presente data é de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observados os Valores Proporcionais cada um dos Credores Classe III e IV. O Agente de Pagamento deverá informar aos Credores Classe III e IV, em até 1 (um) dia útil, por meio de peticionamento nos autos da Recuperação Judicial, sobre o efetivo recebimento de qualquer valor a ser depositado na Conta Arrecadadora.

**2.2.1.** Para os fins deste Contrato, “Valores Proporcionais” significa o valor pro-rata do crédito a ser recebido por cada Credor Classe III e IV, nos termos da cláusula 5.6.1 (A) e 5.6.1 (B) do PRJ, , estando excluídos os Credores Classe III com créditos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e os Credores Classe IV com créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais serão pagos exclusivamente nos termos das Cláusulas 5.4.1.1 e 5.5.1.1, respectivamente, do PRJ.

**2.3.** A Cedente compromete-se a, durante a vigência do presente Contrato, não realizar qualquer ato que envolva a cessão, oneração, transferência ou alienação, sob qualquer forma, dos Direitos Creditórios.

**2.4.** O Agente de Pagamento é titular da conta bancária indicada no Anexo III (“Conta Arrecadadora”).

**2.4.1.** As Partes desde já concordam que os recursos mantidos na Conta Arrecadadora também são objeto da cessão fiduciária deste Contrato, bem como todo e qualquer rendimento auferido, os quais comporão, para fins deste Contrato, a definição de Direitos Creditórios.

### **3. Compartilhamento de Garantia**

- 3.1.** Os Credores Classe III e IV, neste ato e na melhor forma de direito, reconhecem e concordam que, em atendimento às disposições do PRJ, a garantia de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato será compartilhada de forma autônoma entre si, observados os Valores Proporcionais de cada um deles na forma do Anexo I. Sem prejuízo, os direitos dos Credores serão tratados em igualdade de condições e de mesmo grau entre si.
- 3.2.** Em virtude do compartilhamento dos Direitos Creditórios entre os Credores Classe III e IV, cada um deles, no caso de excussão da presente garantia, poderá agir de forma autônoma e independente, mas sempre observando os Valores Proporcionais cabível a cada um do montante total dos Direitos Creditórios, sendo certo que o valor a ser pago a cada Credor estará limitado ao montante a ele devido pela Cedente e demais empresas do Grupo Isolux em função da parcela que lhe cabe das Obrigações Garantidas na data da excussão da presente garantia, observados os Valores Proporcionais de cada um deles na forma do Anexo I.

#### **4. Obrigações Garantidas**

**4.1.** As Partes concordam e reconhecem que as obrigações garantidas por esta cessão fiduciária são as obrigações previstas nas cláusulas 5.6.1 (A) e 5.6.1 (B) do PRJ aprovado na assembleia de credores do dia 27 de dezembro de 2018 ("Obrigações Garantidas").

**4.2.** Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e o no artigo 66-B da Lei 4728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, as Partes anexam a este Contrato o PRJ (Anexo IV) constando as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

#### **5. Prazo de Vigência**

**5.1.** O Contrato entrará em vigor a partir da data da aprovação do PRJ e permanecerá válido e eficaz até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Agente de Pagamento ("Prazo de Vigência").

**5.2.** Liquidadas as Obrigações Garantidas, será encerrado o Prazo de Vigência e este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito, com a conseqüente liberação dos Direitos Creditórios do gravame criado por este Contrato.

## **6. Formalização da Cessão Fiduciária e Notificações**

**6.1.** No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, a Cedente deverá: (a) providenciar o registro do presente Contrato ou seu aditamento, conforme aplicável, junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Cedente; e (b) entregar aos Credores via original, devidamente registrada, do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, evidenciando os referidos registros, em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua ocorrência. Todas as despesas, custos, taxas e ou tributos incorridos com relação a tais registros deverão ser arcadas pela Cedente.

**6.2.** Sabendo-se, todavia, que se trata aqui de instrumento celebrado no âmbito de uma recuperação judicial, com algumas especificidades, fica desde já estabelecido entre as Partes que o presente Contrato permanecerá em vigor e eficaz, desde a data da aprovação do PRJ, podendo os Credores exigirem o seu devido cumprimento, independentemente do registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

**6.3.** Os gastos, custas e despesas relativos aos registros, atualizações, averbações e baixa da garantia objeto deste Contrato são de responsabilidade exclusiva da Cedente.

**6.4.** O atraso em providenciar o registro previsto na Cláusula 6.1 autoriza o Agente de Pagamento a fazê-los, ocasião em que a Cedente deverá reembolsar o Agente de Pagamento por todos os custos e despesas com custas oficiais e emolumentos comprovadamente incorridos com tais registros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente de Pagamento.

## **7. Agente de Pagamento**

**7.1.** Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, seus Anexos e demais Instrumentos relacionados à operação, o Agente de Pagamento se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato, do Contrato de Agente de Pagamento (Anexo V) e das cláusulas 5.6.1 (A) e 5.6.1 (B) e observar as suas disposições.

**7.2.** Eventual substituição da figura do Agente de Pagamento deverá ser aprovada pelos Credores Classe III e IV que detenham, em conjunto, no mínimo 50% dos Direitos Creditórios,

podendo a manifestação de vontade destes Credores ser apresentada por petição conjunta na Recuperação Judicial;

**7.3.** Para fins de clareza, a eventual substituição da figura do Agente de Pagamento não afetará a validade e eficácia deste Contrato.

## **8. Conta Arrecadadora**

- 8.1.** A movimentação da Conta Arrecadadora será feita exclusivamente pelo Agente de Pagamento, que poderá realizar as transferências, sempre de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, exclusivamente para pagamento das Obrigações Garantidas.
- 8.2.** Para todos os fins e efeitos, todos os recursos depositados na Conta Arrecadadora deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios previstos no presente Contrato.
- 8.3.** A Cedente não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Arrecadadora, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Agente de Pagamento relativas à Conta Arrecadadora, exceto mediante autorização dos Credores.
- 8.4.** A Cedente e as demais empresas do Grupo Isolux ficam proibidas de fornecer quaisquer instruções de pagamento das dívidas objeto da Confissão de Dívida à Isolux Energia, Interveniente Anuente neste Contrato, diferente das instruções para pagamento na Conta Arrecadadora ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios sem a prévia e expressa anuência do Agente de Pagamento.
- 8.5.** Caso quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios sejam efetuados em conta diversa da Conta Arrecadadora, a Cedente e/ou as demais empresas do Grupo Isolux os receberão na qualidade de fiel depositárias, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Arrecadadora imediatamente após tomar ciência ou após ser notificada sobre o referido recebimento, o que deverá, no entanto, obrigatoriamente ocorrer no curso do mês em que os respectivos recursos tiverem sido recebidos em quaisquer outras contas diversas da Conta Arrecadadora, ou até o 5º (quinto) dia do mês imediatamente

subsequente, caso o recebimento ocorra no ou após o 25º (vigésimo quinto) dia do mês.

- 8.6.** O Agente de Pagamento, sempre que solicitado, disponibilizará informações relativas ao pagamento dos créditos dos Credores Classe III e IV, incluindo extratos, recibos e relatórios relacionados a referidos pagamentos, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da aludida solicitação.
- 8.7.** A Conta Arrecadadora não poderá ser encerrada até que findo o prazo de vigência deste Contrato.
- 8.8.** Os recursos depositados na Conta Arrecadadora deverão ser utilizados exclusivamente para amortização e liquidação das Obrigações Garantidas.

## **9. Declarações e Garantias.**

**9.1.** A Cedente declara e garante aos Credores, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (c) é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Direitos Creditórios, e não se encontra em curso qualquer litígio, ação ou processo judicial ou extrajudicial que afete a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato;
- (d) exceto pela cessão fiduciária objeto deste Contrato, os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, e obteve todas as autorizações e consentimentos necessários para a celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas;
- (e) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para tanto;

(f) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(g) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 6 deste Contrato, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e será válida nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos Credores um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Creditórios; e

(h) não há qualquer outro contrato, instrumento ou qualquer outro documento do qual é parte que possa afetar o direito dos Credores de dispor dos Direitos Creditórios.

**9.2.** A Cedente e os Credores reconhecem, para todos os fins de direito, que a Confissão de Dívida e a venda futura das Linhas objeto do Despacho ANEEL 1867 de 17 de agosto de 2018 não torna a Isolux Energia insolvente, não havendo questionamentos acerca da legalidade, validade e eficácia de referidas transações.

## **10. Excussão da Garantia**

**10.1.** Na hipótese de inadimplemento ou descumprimento de quaisquer Obrigações Garantidas, consolidar-se-á em nome dos Credores a propriedade plena dos Direitos Creditórios, podendo os Credores Classes III e IV, de forma autônoma, executar a presente garantia, aplicando o produto da excussão na amortização e/ou liquidação do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas vigentes, até o limite máximo possível, observados os Valores Proporcionais.

**10.2.** Se o valor for insuficiente para cobrir o saldo devedor de tais Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento do saldo em aberto. Nesse caso, os Credores Classe III e IV, de forma autônoma, terão o direito de cobrar eventual saldo em aberto das Obrigações Garantidas, até que sejam integralmente pagas.

## **11. Liberação da Garantia.**

**11.1.** Mediante o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente de Pagamento obriga-se a enviar à Cedente, independentemente de sua solicitação, comunicação escrita

atestando o término de pleno direito deste Contrato.

**11.2.** A Cedente estará automaticamente autorizada a tomar todas e quaisquer ações ou medidas que sejam necessárias para obtenção da liberação e exoneração integral das Obrigações Garantidas e a cancelar todos e quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios perante terceiros, autoridades governamentais e perante o registro competente no Brasil, mediante comprovação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou da integral excussão da cessão fiduciária constituída neste Contrato.

## **12. Obrigações Adicionais.**

**12.1.** A Cedente obriga-se a partir desta data a:

- (i) cooperar com o Agente de Pagamento, na qualidade de representante, em nome e para o benefício dos Credores Classe III e IV, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento deste Contrato;
- (ii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias e relevantes ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (iii) comunicar ao Agente de Pagamento, na qualidade de representante, em nome e para o benefício dos Credores Classe III e IV, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que afete materialmente sua capacidade de cumprir as obrigações aqui contraídas;
- (iv) defender, às suas custas, quaisquer reivindicações, pretensões e demandas de terceiros que possam prejudicar, de qualquer forma, a validade, eficácia e a exequibilidade deste Contrato;
- (v) tomar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, todas e quaisquer medidas solicitadas pelo Agente de Pagamento, para preservação dos direitos dos Credores Classe III e IV, nos termos deste Contrato;
- (vi) não criar qualquer ônus, gravame, restrição ou encargo de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios e/ou a Conta Arrecadadora, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato;

(vii) até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, não alterar ou encerrar a Conta Arrecadadora, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração ou encerramento da Conta Arrecadadora.

### **13. Disposições Gerais.**

**13.1. Vigência.** Este Contrato e todas as obrigações, declarações e garantias assumidas ou prestadas neste Contrato permanecerão em vigor até o integral cumprimento das obrigações assumidas.

**13.2. Custos e Despesas.** Todos os custos e despesas razoavelmente incorridos e comprovados relacionados a este Contrato são de responsabilidade exclusiva da Cedente.

**13.3. Dia Útil.** Para os fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou feriado nacional.

**13.4. Comunicações.** Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Cedente ou para a Interveniente-Anuente:

#### **ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.**

At.: Departamento Jurídico

Endereço: Rua Oscar Freire, 379, conj. 172

Jardim Paulista, São Paulo/SP

CEP 01426-001

(ii) se para o Agente de Pagamento:

#### **ÍNTEGRA ASSOCIADOS REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Endereço: Rua Tenerife, nº 67, conj. 84/85, Vila Olímpia, São Paulo-SP - CEP 04548-040

At.: Marcelo Milliet

Tel.: (11) 3585-0454

E-mail: integra@br-integra.com

**13.4.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Quando aplicável, os originais dos documentos enviados por fax ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente.

**13.5.** Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Contrato. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal, ineficaz ou inexecutável, as Partes negociarão em boa-fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

**13.6.** Tolerância. O não exercício pelas Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão as Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

**13.6.1.** A eventual tolerância, por qualquer Parte, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

**13.7.** Irrevogabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

**13.8. Cessão e Transferência pelas Partes.** Nenhuma das Partes poderá, a qualquer tempo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato, nem seus direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa aprovação de todos os Credores Classe III e IV..

**13.9. Renúncia.** O Agente de Pagamento poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e exonerar-se de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante envio de comunicação por escrito aos Credores Classe III e IV e à Cedente, com 30 (trinta) dias de antecedência, observadas as demais disposições estipuladas nos instrumentos constitutivos das Obrigações Garantidas.

**13.10. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial.** As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), de modo que as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 294 e seguintes, 497 e seguintes, 536 e seguintes e 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

**13.11. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**13.12. Capacidade.** Cada uma das Partes firma este Contrato declarando que (i) está ciente das obrigações assumidas neste Contrato, e da legislação aplicável para sua regulação; (ii) foi assessorada por advogados e possui capacidade para compreender plenamente todos os termos e condições deste Contrato; e (iii) não está sujeita a qualquer situação excepcional de necessidade econômica ou financeira, assumindo integralmente os ônus e riscos decorrentes desta contratação.

**13.13. Alterações.** Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

**13.14. Legislação Aplicável.** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**13.15. Foro.** As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato, em [--] vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

*[restante de página deixado intencionalmente em branco]*